



# Diário Oficial

Nº 12.361 - Ano XLIX

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O

*PROJETO DE LEI Nº 131/2020, que Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos profissionais e empresas que ficaram impedidos de prestar serviços durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19.*

#### J.PUBLIQUE-SE

Campinas, 1 de Julho de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Mensagem nº 11/2020-GP

**Assunto:** Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 131/2020, que Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos profissionais e empresas que ficaram impedidos de prestar serviços durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19.

#### SENHOR PRESIDENTE:

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, foi necessário vetar totalmente o projeto de lei 131/2020, que Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos profissionais e empresas que ficaram impedidos de prestar serviços durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19.

Trata-se de projeto de lei que demonstra a louvável preocupação do Legislativo com o impacto sobre profissionais e empresas prestadoras de serviços durante a decretação de emergência no âmbito do município para enfrentamento da COVID - 19.

Infelizmente, a apurada análise da proposta impede seu acolhimento e sanção, visto que suas determinações, a par de não se subsumirem a preceitos constitucionais absolutamente cogentes para a administração pública, não se mostram adequadas aos fins jurídicos e financeiros objetivados, especialmente em face das formas de lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da competência legal para a concessão do benefício e tendo em vista a impossibilidade de se aferir com segurança os beneficiários da norma.

Por primeiro, cumpre observar que a concessão de isenção tributária deve atender os requisitos estabelecidos em lei complementar, nos termos do art. 146, inciso III, cc. art. 156, § 3º, inciso, III, da Constituição Federal, respectivamente:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados."

Como é de amplo conhecimento, o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, recepcionado como se fora Lei Complementar pela Constituição Federal de 1988, dispõe sobre as normas gerais tributárias, as quais devem ser aplicadas em todo o território nacional pelos entes federados.

O Eminentíssimo Ministro Joaquim Barbosa sintetizou de forma bastante clara as razões que determinam a necessidade de se observar os preceitos gerais estabelecidos pela União em matéria tributária, conforme estabelecido na Constituição Federal, vejamos: "A observância de normas gerais em matéria tributária é imperativo de segurança jurídica, na medida em que é necessário assegurar tratamento centralizado a alguns temas para que seja possível estabilizar legitimamente expectativas. Neste contexto, "gerais" não significa "genéricas", mas sim "aptas a vincular todos os entes federados e os administrados". RE 433.352 AgR, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 20-4-2010, 2ª T, DJE de 28-5-2010.

Pois bem, o Código Tributário Nacional, que se aplica aos entes federados e aos administrados de todo o país, ao dispor sobre a isenção tributária, o faz nos seguintes termos:

"Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

II - outorga de isenção;

"Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.?"

No caso em tela, observando-se o disposto no art. 111, inciso II, de forma combinada com o art 176 do Código Tributário Nacional, verifica-se que a proposição não atende os requisitos a serem observados pelo Município, pois as condições e requisitos exigidos

para a concessão do benefício, na forma estabelecida no art. 1º da proposição, não se mostram exequíveis e não podem ser delegados a regulamento, conforme dispõe o art. 2º do projeto de Lei nº 131/2020.

Com efeito, o art. 1º do projeto de lei em tela, assim dispõe:

"Art. 1º Ficam isentos do pagamento do ISSQN todos os profissionais e empresas que ficaram impedidos de prestar serviços durante a decretação de emergência no âmbito do município para enfrentamento do COVID - 19."

Já o art. 2º estabelece:

"Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias."

Importante dar o devido destaque ao fato de que a declaração de situação de emergência, nos termos do Decreto nº 20.774, de 16 de março de 2020, não trouxe qualquer tipo de restrição ou impedimento à prestação de serviços no Município de Campinas, de sorte que a previsão legal restou inócua, por força do disposto no Código Tributário Nacional, ainda que a situação de calamidade pública tenha sido decretada a partir de 22 de março, por meio do Decreto nº 20.782, que também decretou quarentena no âmbito do Município e autorizou a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, o que ensejaria o impedimento eventual à prestação de serviços de parte das empresas e profissionais no Município.

Contudo, diante do disposto no art. 111, II, do Código Tributário Nacional, que impõe a interpretação literal à concessão de isenção, não se pode estender os efeitos jurídicos do art. 1º a situação diversa da estabelecida, mormente quando se sabe que a criação de direitos, aqui considerando-se os requisitos e condições previstas no art. 1º do projeto de lei nº 131/2020, nos termos do art. 176 do CTN, é reservada à lei em sentido estrito, não sendo viável a disciplina de tal matéria, alargando seu alcance, por meio de decreto, como ficou consignado no art. 2º do projeto de lei ora contrastado.

Assim, resta evidente que o projeto de lei em apreço não se subsume ao princípio constitucional da legalidade, inscrito nos arts. 5º e 37 caput da Constituição Federal e no art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo.

Por outro lado, verifica-se que a iniciativa das leis tributárias é comum, cabendo tanto ao Prefeito quanto ao Poder Legislativo, entretanto, no aspecto da isenção, a proposição deve ser precedida de estimativa do impacto orçamentário decorrente da medida e seus reflexos nas finanças públicas.

Importoso destacar que somente os órgãos técnicos competentes dispõem dos meios necessários à instrução de projetos de natureza tributária benéfica e ao atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, de modo que a aprovação da medida sem tal cautela não se mostra viável, por ofensa ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e também ao art. 146, inciso I, da Constituição Federal.

Nesse sentido, insta destacar que o projeto de lei nº 131/2020 foi aprovado sob a égide da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que alterou o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

"Art. 65.....

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput:

I.....

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;"

Percebe-se que as condições e vedações do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal somente podem ser afastadas nos termos do art. 65, § 1º, inciso III, na hipótese do § 2º, inciso I, alínea "a" do referido dispositivo, nas unidades da federação atingidas pela declaração tão somente para benefício destinado ao combate à calamidade pública, o que não se vislumbra no caso vertente.

Tendo-se em vista que a proposição não se amolda às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que alterada pela Lei Complementar nº 173, de 2020, pode-se asseverar sua inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 29, caput, 37, caput e 146, I, todos da Constituição Federal e aos arts. 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Outro ponto que merece destaque, diante da aplicação do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal à proposta legislativa ora vetada, é de que o estudo de impacto financeiro e o estudo jurídico que a embasaram não atendem aos requisitos do referido dispositivo, o que implica a impropriedade de tais estudos à instrução do projeto de lei em foco e, consequentemente, a fundamentar sua aprovação.

No mérito, verifica-se que o artigo 30 da Lei nº 12.392, de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estabelece duas modalidades de lançamento, por homologação e de ofício.

Na hipótese de homologação, o lançamento é feito mediante o recolhimento pelo sujeito passivo do imposto correspondente às operações tributadas em cada mês, de modo que a isenção do tributo requer a preexistência da obrigação tributária, de sorte que, se não realizada a prestação de serviço, não há emissão de nota fiscal e não há tributo lançado, o que implica dizer que não há nem mesmo que se falar em hipótese de isenção.

O lançamento de ofício do ISSQN incide sobre serviços de autônomos, sociedade de profissionais e microempreendedores individuais.

No caso de autônomos, o art. 6º da Lei nº 12.392, de 2005, prevê a isenção a uma série de atividades às quais não se aplicam as disposições da proposição em tela.

De outra feita, dentre aquelas atividades exercidas por profissionais não isentas, restaria a necessidade de se discriminar aquelas que puderam continuar exercendo as suas atividades durante a decretação de emergência no âmbito do município para enfrentamento do COVID - 19 e aquelas cujos profissionais efetivamente ficaram impedidos de realizá-las, nos termos da proposição.

O art. 19 da Lei nº 12.392, de 2005, estabelece que os profissionais autônomos, para a regular prestação de serviços estão obrigados a manter inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias e deverão encerrar sua inscrição municipal, nos termos do art. 64 do Decreto nº 15.356 de 26 de dezembro de 2005, na cessação da prestação de serviços, evitando a continuidade dos lançamentos do ISSQN. Portanto, para esse grupo de profissionais basta a solicitação do encerramento de sua Inscrição Mobiliária para que não efetive a cobrança de ISSQN pela não prestação de serviços, seja espontaneamente ou pela impossibilidade de prestação dos serviços por quaisquer motivos.

Assim, o profissional autônomo efetivamente impedido de exercer as suas atividades durante a decretação de emergência no âmbito do município para enfrentamento do COVID - 19, pode a todo o tempo promover o encerramento de sua atividade e com isso cessar o lançamento do ISSQN, não sendo razoável a concessão de benefício a ser aferido caso a caso pela administração sem que haja critério objetivo que determine a hipótese de impedimento ao exercício da atividade

O mesmo pode-se dizer em relação ao lançamento de ofício para as sociedades de profissionais, nos termos previstos no artigo 28, § 2º, da Lei nº 12.392, de 2005, grupo no qual, em consulta aos sistemas de gestão do ISSQN, constatou-se que no período de abril de 2020 a 22 de junho de 2020, 35% (trinta e cinco por cento) das Sociedades não emitiram NFS-e, enquanto que no período de 04/2019 a 30 de junho de 2019, 31% (trinta e um por cento) dessas Sociedades também deixaram de emitir seus documentos fiscais, restando pouco clara a correlação entre a pandemia e o regular exercício das atividades desse grupo de contribuintes, o que pode ser explicado em função da dinâmica da economia e de influências diversas no desempenho e também pelas características dessas empresas, que utilizam recursos tecnológicos e atendimentos não presenciais ou que pela sua natureza são consideradas atividades essenciais ou de qualquer formas foram menos impactadas pelos efeitos da pandemia.

Como demonstrado, as pessoas jurídicas que prestam serviços sob a forma de sociedade de profissionais continuam a declarar seus serviços prestados de forma regular e contínua, não se justificando nem mesmo o enquadramento no critério amplamente definido na proposição para a concessão da isenção, que, reitero, deverá ser avaliada de forma individualizada pela administração, sem parâmetros objetivos estabelecidos pela norma benéfica ora criticada.

Quanto ao ISSQN lançado por Ofício para os Microempreendedores Individuais - MEIs, a Lei que dispõe sobre os benefícios fiscais que se aplicam a essa categoria de contribuinte é a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece em seu art. 18-A:

“Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. (...)

§ 3º Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no *caput* deste artigo:

III - não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 10 de julho de 2007 que abrangem integralmente a faixa de receita bruta anual até o limite previsto no § 1º

V - o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas

§ 5º A opção de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, observando-se que:

I - será irrevogável para todo o ano-calendário;

II - deverá ser realizada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no inciso III;

III - produzirá efeitos a partir da data do início de atividade desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos em ato do Comitê Gestor a que se refere o *caput* deste parágrafo.”

Diante do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pode-se concluir que a isenção estabelecida pelo Município não se aplica aos contribuintes vinculados ao Simples Nacional, visto que a competência para tal é reservada ao Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Finalmente, verifica-se que a proposição não atende as disposições do Código Tributário Nacional, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei do Simples Nacional e em termos operacionais, traz custos não determinados para o gerenciamento das isenções, além de riscos de questionamentos administrativos e judiciais quanto à omissão de

requisitos essenciais na Lei, especialmente no caso daqueles que se julgem beneficiados e que tenham seus pedidos recusados pela Administração.

As incorreções apontadas, em suas diversas modalidades, causam efetiva insegurança jurídica, tanto à administração como aos destinatários, o que não se coaduna com as premissas de um estado democrático de direito, nos termos consagrados no art. 1º de nossa Constituição Federal.

Evidentemente que a proposição tem grande potencial para causar transtornos desnecessários aos destinatários e à administração, razão pela qual o veto integral a seus dispositivos se impõe.

Ao ensejo, contando com a manutenção da medida por seus fundamentos, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 01 de julho de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VEREADOR MARCOS BERNARDELLI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## LEI Nº 15.914, DE 1 DE JULHO DE 2020

*Dispõe sobre a implantação, nas unidades hospitalares públicas e privadas no âmbito do município de Campinas, de visita digital, através de acesso remoto, aos pacientes em isolamento por terem contraído Covid-19 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades hospitalares públicas e privadas no âmbito do município de Campinas ficam obrigadas a implantar visita digital, através de acesso remoto com o uso de **smartphone** ou **tablet** e de aplicativos que transmitam vídeo e áudio em tempo real, aos pacientes em isolamento por terem contraído Covid-19.

Art. 2º A unidade hospitalar, pública ou privada, ficará responsável por definir o dia da semana e o horário em que o paciente poderá ter acesso à tecnologia de **smartphone** ou **tablet** para a visita digital, através de acesso remoto, para que possa conversar com seus familiares.

Art. 3º É de responsabilidade da unidade hospitalar, pública ou privada, definir se o aparelho a ser utilizado na visita digital, seja **smartphone**, seja **tablet**, será o de propriedade do paciente ou o cedido pela própria unidade hospitalar.

Art. 4º O uso do aparelho durante a visita digital deverá obedecer aos limites do ambiente hospitalar de tolerância de volume para emissão de sons, devendo-se utilizar volume reduzido.

Art. 5º Fica proibido qualquer tipo de divulgação, em redes sociais, das imagens do paciente captadas pelos aparelhos de **smartphone** e **tablets** nas dependências hospitalares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de julho de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

autoriza: CMC - ver. Cidão dos Santos

## DECRETO Nº 20.946 DE 01 DE JULHO DE 2020

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

**DÉCRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

121000 GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES  
12110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES  
26.451.2006.1044 IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES EXCLUSIVOS - BRT  
449093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
01.100.000 GERAL - TOTAL.....R\$ 4.500.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

171000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
17101 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA LEI 10147/99  
28.841.2009.0188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
469077 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO  
01.100.000 GERAL - TOTAL.....R\$ 4.500.000,00

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de julho de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal de Campinas

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php> .  
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

elementos constantes do Processo nº **PMC.2020.00027026-84/SMT** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 20.947 DE 01 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)** O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

**087000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**08750 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
10.301.1003.4022 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS IMUNOBIOLOGICOS  
339030 MATERIAL DE CONSUMO  
02.312.023 RECURSOS P/COMBATE AO CORONAVIRUS -SES FUNDO A FUNDO.....R\$ 450.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

**087000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**08750 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
10.301.1003.4026 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
02.312.023 RECURSOS P/COMBATE AO CORONAVIRUS -SES FUNDO A FUNDO.....R\$ 450.000,00

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de julho de 2020

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal de Campinas  
**TARCISIO CINTRA**  
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo**PMC.2020.00029378-19/SMS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

### RETIFICAÇÃO

**DECRETO Nº 20.944 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

**ONDE SE LÊ NO ARTIGO 1º :**

**117000 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA**  
11710 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - FAC  
13.392.1005.4032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
03.312.037 RECURSOS PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS-REC.PRÓPRIO DO FAC.....R\$ 112.360,00

**ONDE SE LÊ NO ARTIGO 2º :**

**117000 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA**  
11710 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - FAC  
13.392.1005.4032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
03.312.037 RECURSOS PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS-REC.PRÓPRIO DO FAC??R\$ 112.360,00

**LEIA SE NO ARTIGO 1º :**

**117100 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA**  
11710 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - FAC  
13.392.1005.4032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
03.312.037 RECURSOS PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS-REC.PRÓPRIO DO FAC.....R\$ 112.360,00

**LEIA SE NO ARTIGO 2º :**

**117100 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA**  
11710 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - FAC  
13.392.1005.4032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
03.100.037 GERAL - RECURSOS PRÓPRIO DO FAC.....R\$ 112.360,00

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO.SENHOR SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE

*EM 30 DE JUNHO DE 2020*

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**Protocolado nº 2020/10/9333**

**Interessada: Miriam Paula Kohlbach Monutti**

Diante dos elementos constantes do presente protocolo e pedido de Certidão de Inteiro Teor formulado pelo interessado, **Miriam Paula Kohlbach Monutti** decidiu pelo deferimento do pedido, a fim de conceder a **Certidão de Inteiro Teor**, dos autos de nº 2011/10/55449, uma vez que preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 18.050/2013, nos termos dos despachos às fls. 04, encontrando-se os documentos à disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada.

Publique-se.

Campinas, 30 de junho de 2020

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

*EM 01 DE JULHO DE 2020*

**De:Sônia Aparecida dos Santos Nobre - Prot. nº. 2012/25/354**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 70 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 71,DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora Sônia Aparecida dos Santos Nobre, matrícula nº. 111.031-4, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: D.P.S.S. (Andréa Alessandra Gazzotti Santos Gerin)- Prot. nº. 2006/40/4217**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 52/53 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 54,DEFIRO concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Andréa Alessandra Gazzotti Santos Gerin, matrícula nº. 103.158-9, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: D.P.S.S. (Eulalia dos Santos Costa) - Prot. nº. 2018/25/2363**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 43/44 e da manifes-

tação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 45, DEFIRO a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à servidora Eulalia dos Santos Costa, matrícula nº. 36.758-3, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: D.P.S.S. (Edna Oliveira Ximenes) - Prot. nº. 2019/10/20671**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 40/41 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 42, DEFIRO a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à servidora Edna Oliveira Ximenes, matrícula nº. 110.406-3, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De:Mônica Albanese Pupo- Prot. nº. 2018/25/4045**

**Assunto: Aposentadoria (reductor do Magistério).**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 62 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 63,DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com reductor do Magistério), à servidora Mônica Albanese Pupo, matrícula nº. 66.247-0, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De:Nuria Oller Blanch Bonani- Prot. nº. 2017/25/3905**

**Assunto: Aposentadoria (reductor do Magistério).**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 136 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 137,DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com reductor do Magistério), à servidora Nuria Oller Blanch Bonani, matrícula nº. 102.434-5, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De:Luis Antônio Albigliante- Prot. nº. 2018/25/2103**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 58 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 59,DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, ao servidor Luis Antônio Albigliante, matrícula nº. 64.752-7, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De:Suely das Graças Pedro - Prot. nº. 2019/25/2752**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 31 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 32, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora Suely das Graças Pedro, matrícula nº. 57.822-3, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De:Aparecida Alves de Lucena Scaquetti - Prot. nº. 2019/25/2689**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 36 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 37,DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora Aparecida Alves de Lucena Scaquetti, matrícula nº. 107.732-5, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Catarina Aparecida de Cieta - Prot. nº. 2019/25/2661**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 40 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 41,DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora Catarina Aparecida de Cieta, matrícula nº. 108.184-5, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Vilma Santana de Faria - Prot. nº. 2018/25/2593**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 63 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 64,DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora Vilma Santana de Faria, matrícula nº. 106.001-5, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De:Ivete Marisane Ferraz da Silva Santos - Prot. nº. 2015/25/433**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 54 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 55,DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora Ivete Marisane Ferraz da Silva Santos, matrícula nº. 62.087-4, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De:Jonas Azevedo - Prot. nº. 2002/0/34815**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 59/60 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 61, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Jonas Azevedo, matrícula nº. 28.310-0, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De:Marli Aparecida Viana Pereira Prot. nº. 2019/25/2022**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 39/40 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 41,DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Marli Aparecida Viana Pereira, matrícula nº. 34.999-2, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Elisadeth Celi Carrara - Prot. nº. 2014/10/24193**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 64/65 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 66, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Elisadeth Celi Carrara, matrícula nº. 108.549-2, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De:Marilucia de Souza Cardoso- Prot. nº. 2016/10/26169**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 85 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 86,DEFIRO a concessão de aposentadoria

voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Marilucia de Souza Cardoso, matrícula nº. 119.625-1, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Jose Roberto de Carvalho - Prot. n.º. 2015/25/336**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 53 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 54, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Jose Roberto de Carvalho, matrícula nº. 62.143-9, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Adriano Capobianco - Prot. n.º. 1997/0/73451**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 99 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 100, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Adriano Capobianco, matrícula nº. 65.151-6, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Renato Azarias Cabral - Prot. n.º. 1997/0/21289**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 77 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 78, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Renato Azarias Cabral, matrícula nº. 107.564-0, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Paulo Ribeiro de Macedo - Prot. n.º. 1991/0/41622**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 49 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 50, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Paulo Ribeiro de Macedo, matrícula nº. 95.200-1, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Paulo Donizetti Palma - Prot. n.º. 1998/0/51902**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 113 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 114, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Paulo Donizetti Palma, matrícula nº. 35.098-2, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Basti Miranda Carneiro - Prot. n.º. 2018/25/947**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 56 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 57, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Basti Miranda Carneiro matrícula nº. 66.073-6, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Tania Cristina Garcia - Prot. n.º. 1996/40/2787**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 98 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 99, DEFIRO a concessão os integrais, à servidora Tania Cristina Garcia, matrícula nº. 25.448-7, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Silvia Keese Montanhesi - Prot. n.º. 1995/40/2208**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 70 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 71, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Silvia Keese Montanhesi, matrícula nº. 111.094-2, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Tereza Silva de Bessa - Prot. n.º. 1990/0/37138**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 119 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 120, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Tereza Silva de Bessa, matrícula nº. 98.349-7, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Denise Alonso Trigo - Prot. n.º. 2019/25/2082**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 61 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 62, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Denise Alonso Trigo, matrícula nº. 55.619-0, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Ana Maria Ferreira Faria - Prot. n.º. 2019/25/1886**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 42 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 43, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Ana Maria Ferreira Faria, matrícula nº. 55.579-7, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Maria do Socorro Barbosa Ferreira - Prot. n.º. 2019/25/2482**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 31 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 32, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Maria do Socorro Barbosa Ferreira, matrícula nº. 95.780-1, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Silvana da Silva Santos - Prot. n.º. 1997/0/79223**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 80 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 81, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Silvana da Silva Santos, matrícula nº. 25.289-1, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Maria Rita Alves de Souza - Prot. n.º. 2017/25/2363**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 53 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 54, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Maria Rita Alves de Souza, matrícula nº. 62.031-9, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Maria Teresa Dalla Fontana Pinto Moreira Porto - Prot. n.º. 2016/10/18318**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 38 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 39, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Maria Teresa Dalla Fontana Pinto Moreira Porto, matrícula nº. 98.103-6, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Erica Giglio Guedes - Prot. n.º. 2018/25/1850**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 57 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 58, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Erica Giglio Guedes, matrícula nº. 65.257-1, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

**De: Soraya Bertini Barbosa Bernal - Prot. n.º. 1992/0/32612**

**Assunto: Aposentadoria.**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 243 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 244, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Soraya Bertini Barbosa Bernal, matrícula nº. 64.867-1, a partir de 1º de julho de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

Campinas, 01 de julho de 2020

**JONAS DONIZETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

*Em 30 de Junho de 2020*

PROTOCOLADO nº 2017/215/783 - 2019/215/166 - 2020/215/124

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de revisão

Diante do exposto nos autos, recebo o presente recurso de revisão, e no mérito, dou provimento com base nos fatos e fundamentos jurídicos alegados, **REVOGANDO** a pena de **SUSPENSÃO** de 30 (trinta) dias, convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, a fim de aplicar a pena de advertência em detrimento do servidor matrícula 129.221-8.

Publique-se.

Após à SMCASP para prosseguimento.

Campinas, 30 de junho de 2020

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

*Em 01 de Julho de 2020*

PROTOCOLADO nº 2019/10/16387

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ASSUNTO: Apuração conduta funcional. PAD nº 39/19. Aplicação de Penalidade.

Despacho.

Nos exatos termos das manifestações do Departamento de Processos Administrativos e Disciplinares/Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de fl. 51, e do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, de fl. 52, e considerando ainda, a natureza dos fatos descritos e as conclusões deste processo, **DEMITO** a Servidora Pública Municipal de matrícula nº **67602-0**, por infração ao preceito disposto nos artigos 198, II, § 1º da Lei Municipal 1.399/55 - Estatuto do Funcionário Público.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos/Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, para anotações, dando ciência ao interessado, além de encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências de praxe.

Campinas, 01 de julho de 2020

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO*

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00020286-40

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 366/2019 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de materiais de enfermagem, laboratório e higiene pessoal.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2615833, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2623450, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTOS** os itens **36** e **48**, por não acudirem interessados na apresentação de propostas e **FRACASSADOS** os itens **01, 07, 10, 12, 16, 18, 20, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47 e 49**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 366/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, itens **11** (R\$ 10,00), **15** (R\$ 10,00) e **34** (R\$ 6,99);

- **BIOBASE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, item **09** (R\$ 0,83);

- **C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A**, itens **04** (R\$ 0,98), **05** (R\$ 0,98) e **08** (R\$ 0,97);

- **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, item **03** (R\$ 62,45);

- **COLOPLAST DO BRASIL LTDA.**, itens **02** (R\$ 7,10) e **06** (R\$ 6,99);

- **DOCTORMED COMERCIAL EIRELI**, itens **13** (R\$ 0,85), **14** (R\$ 0,85), **46** (R\$ 50,00) e **50** (R\$ 1,65);

- **ÉTICA MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** - EPP, item **24** (R\$ 0,24);

- **FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI**, item 17 (R\$ 1,12);  
 - **PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, itens 25 (R\$ 7,18), 27 (R\$ 1,02), 33 (R\$ 1,20), 35 (R\$ 1,04) e 39 (R\$ 1,33);  
 - **SMART COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, item 21 (R\$ 3,71); e  
 - **UNIONCARE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, item 19 (R\$ 0,65).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, **observando o Decreto Municipal nº 20.861/20.**

Campinas, 01 de julho de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00055196-61

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 111/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de estante para tubos, palito, copo, relógio marcador de tempo e outros insumos para uso do Laboratório Municipal.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2623488, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2623524, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTOS** os itens **01, 05, 06, 07, 08, 09 e 11**, por não acudirem interessados, e **FRACASSADOS** os itens **02, 04 e 10**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 111/2020, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 1,32 para o item **03** e valor total de R\$ 4.276,80 (quatro mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), ofertados pela empresa adjudicatária **DIAG SOLUTION ARTIGOS MÉDICOS LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **observando o Decreto Municipal nº 20.861/20;**

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 01 de julho de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

## AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 146/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2020.00005142-61 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de dietas e fórmulas nutricionais para uso do Programa DST/AIDS - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 10:** das 08h do dia 15/07/20 às 09h do dia 16/07/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 10:** a partir das 09h do dia 16/07/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 16/07/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 02/07/20, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 01 de julho de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

## AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 150/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2020.00009015-40 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Registro de Preços de coco e aveia - **Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 17/07/20 às 08h do dia 20/07/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 08h do dia 20/07/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 20/07/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 03/07/20, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.

Campinas, 01 de julho de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

## AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 151/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2019.00012244-53 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Aquisição de equipamentos e acessórios de informática para Unidades de Saúde - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 04:** das 08h do dia 16/07/20 às 09h do dia 17/07/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 04:** a partir das 09h do dia 17/07/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 17/07/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 02/07/20, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 01 de julho de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 026/2020

Dispõe sobre a substituição do tesoureiro do Fundo Municipal para a Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, no período de 10 de julho a 3 de setembro de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Campinas, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal 14.697 de 07 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.905, de 07 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a constituição do Fundo Municipal para a Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, especialmente seu artigo 5º, que estabelece que o tesoureiro do FMDCA será escolhido entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**  
 Art.1º O tesoureiro do FMDCA, José Antonio Ribeiro Milani, CPF 869.846.088-72, RG 4.647.255, será substituído em todas as suas funções de tesouraria pela conselheira

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00003092-50

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 103/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de suplemento vitamínico, antisséptico, protetor cutâneo e pomada cicatrizante, em atendimento a Mandados Judiciais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2615048, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 103/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA.**, itens **01** (R\$ 48,91) e **04** (R\$ 45,13);
- **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, item **02** (R\$ 137,00); e
- **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, itens **03** (R\$ 2,92) e **05** (R\$ 35,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, **observando o Decreto Municipal nº 20.861/20.**

Campinas, 01 de julho de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00001475-01

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 097/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de dietas e suplementos alimentares, em atendimento a Mandados Judiciais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2623665, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2623714, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 097/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **CM HOSPITALAR S.A.**, itens **10** (R\$ 23,07), **11** (R\$ 21,00), **12** (R\$ 12,00), **14** (R\$ 300,00) e **16** (R\$ 34,50);
- **GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, item **05** (R\$ 15,00);
- **HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, itens **06** (R\$ 54,56), **26** (R\$ 24,00) e **27** (R\$ 45,00);
- **MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA.**, item **02** (R\$ 40,00);
- **M. F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI**, itens **03** (R\$ 6.731,28) e **04** (R\$ 153,11);
- **SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, item **25** (R\$ 40,00); e
- **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, itens **01** (R\$ 64,00), **07** (R\$ 121,90), **08** (R\$ 90,00), **13** (R\$ 250,00), **15** (R\$ 128,55), **17** (R\$ 50,64), **18** (R\$ 17,62), **19** (R\$ 16,53), **20** (R\$ 53,82), **21** (R\$ 55,72), **22** (R\$ 43,63), **23** (R\$ 133,95) e **24** (R\$ 110,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, **observando o Decreto Municipal nº 20.861/20.**

Campinas, 01 de julho de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

ra do CMDCA Maria José Geremias, matrícula 95.416-0, no período compreendido entre 10 de julho e 3 de setembro de 2020.

Art. 2º Após decorrido esse período o conselheiro José Antonio Ribeiro Milani retornará suas funções de tesoureiro do FMDCA.

Campinas, 01 de julho de 2020

**CARLOS RENÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 10.316 de 09 de novembro de 1999, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei 13.052 de 29 de agosto de 2007, convoca todos os Conselheiros Titulares e convida seus Suplentes e interessados para a **Reunião Ordinária à realizar-se no dia 08 de julho de 2020, às 14h00.**

A reunião será realizada através de vídeo conferência pelo aplicativo Zoom no seguinte endereço:

<https://us04web.zoom.us/j/73372662804?pwd=eUhtTDJpQpTdPRXpTUQvRFVlUWZJdz09>

ID da reunião: 733 7266 2804

Senha: 8YWwPw

**PAUTA:** Acessibilidade;

Ata postada em áudio no whatsapp;

Estatuto e Regimento internos publicados no whatsapp;

Aprovação da resolução das comissões e

Informes Gerais.

Campinas, 01 de julho de 2020

**BENEDITO ANTONIO PAZINATTI**

Presidente do CMPD/CAMPINAS

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DESPACHO

**Protocolado SEI n.º 2019.00035310-27**

**Interessadas:** SMS/Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli ME

**Assunto:** Ref. Procedimento de Aplicação de Penalidades.

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa Espírito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli ME, não apresentou Defesa Prévia.

Assim, acolho o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2609261), haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar a sua responsabilização pela infração ao item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/18, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 30% sobre o valor da inadimplência, no equivalente a R\$ 6.183,00 (Seis mil, cento e oitenta e três reais), em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, no artigo 87, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do referido Edital. Ao DAJ para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 30 de junho de 2020

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### EXTRATO

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00005751-38 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 019/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 301/20 Detentora da Ata:** ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP **CNPJ n.º 52.953.494/0001-22 Objeto:** Registro de Preços de tintas, vernizes, solventes e acessórios para pintura. **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 64,50), 04 (R\$ 64,50), 06 (R\$ 2,60), 07 (R\$ 18,00), 09 (R\$ 2,00), 12 (R\$ 1,10), 13 (R\$ 1,10), 19 (R\$ 0,50), 20 (R\$ 0,43), 21 (R\$ 0,43), 22 (R\$ 0,60), 27 (R\$ 40,00), 29 (R\$ 6,50), 31 (R\$ 6,90), 33 (R\$ 2,00), 35 (R\$ 51,00), 38 (R\$ 147,00), 45 (R\$ 51,80), 58 (R\$ 3,40) e 60 (R\$ 2,80) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 01/07/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00005751-38 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 019/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 302/20 Detentora da Ata:** INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME **CNPJ n.º 20.795.155/0001-79 Objeto:** Registro de Preços de tintas, vernizes, solventes e acessórios para pintura. **Preço Unitário:** itens 15 (R\$ 0,52), 17 (R\$ 2,13) e 26 (R\$ 56,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 01/07/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00005751-38 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 019/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 303/20 Detentora da Ata:** FERGAVI COMERCIAL LTDA. - EPP **CNPJ n.º 14.968.227/0001-30 Objeto:** Registro de Preços de tintas, vernizes, solventes e acessórios para pintura. **Preço Unitário:** itens 11 (R\$ 0,60), 23 (R\$ 1,70), 24 (R\$ 1,75), 25 (R\$ 1,55) e 28 (R\$ 22,99) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 01/07/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00005751-38 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 019/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 304/20 Detentora da Ata:** HENRIQUE BRAYAN CAVALINI **CNPJ n.º 31.162.874/0001-79 Objeto:** Registro de Preços de tintas, vernizes, solventes e acessórios para pintura. **Preço Unitário:** item 36 (R\$ 38,40) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 01/07/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00005751-38 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 019/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 305/20 Detentora da Ata:** SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ n.º 10.973.149/0001-00 Objeto:** Registro de Preços de tintas, vernizes, solventes e acessórios para pintura. **Preço Unitário:** itens 37 (R\$ 40,00), 42 (R\$ 46,70), 43 (R\$ 56,77), 44 (R\$ 68,10), 48 (R\$ 46,15), 50 (R\$ 43,70), 51 (R\$ 43,49), 52 (R\$ 49,30), 53 (R\$ 54,90), 54 (R\$ 49,74), 55 (R\$ 49,17), 56 (R\$ 99,95), 57 (R\$ 155,00), 62 (R\$ 61,00) e 63 (R\$ 94,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 01/07/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00005751-38 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 019/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 306/20 Detentora da Ata:** ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP **CNPJ n.º 34.055.962/0001-60 Objeto:** Registro de Preços de tintas,

vernizes, solventes e acessórios para pintura. **Preço Unitário:** itens 46 (R\$ 43,00), 47 (R\$ 44,00) e 49 (R\$ 43,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 01/07/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00013840-85 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 063/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 307/20 Detentora da Ata:** F. C. CASTELO - EIRELI - ME **CNPJ n.º 09.097.599/0001-06 Objeto:** Registro de Preços de areia lavada. **Preço Unitário:** item 01 (R\$ 70,10) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 01/07/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00013840-85 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 063/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 308/20 Detentora da Ata:** ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP **CNPJ n.º 52.953.494/0001-22 Objeto:** Registro de Preços de areia lavada. **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 57,00) e 03 (R\$ 73,99) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 01/07/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00013840-85 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 063/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 309/20 Detentora da Ata:** COMERCIAL CEDRO EIRELI ME **CNPJ n.º 10.732.150/0001-43 Objeto:** Registro de Preços de areia lavada. **Preço Unitário:** item 04 (R\$ 81,88) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 01/07/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00013840-85 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 063/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 310/20 Detentora da Ata:** A. V. P. ROSOLEN **CNPJ n.º 35.373.188/0001-06 Objeto:** Registro de Preços de areia lavada. **Preço Unitário:** itens 05 (R\$ 69,30) e 06 (R\$ 79,89) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 01/07/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00016444-19 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 072/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 311/20 Detentora da Ata:** CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. **CNPJ n.º 55.204.002/0004-37 Objeto:** Registro de Preços de areia lavada. **Preço Unitário:** itens 03 (R\$ 500,00) e 04 (R\$ 446,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 01/07/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00016444-19 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 072/2020 **Ata de Registro de Preços n.º 312/20 Detentora da Ata:** CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ n.º 08.183.516/0001-20 Objeto:** Registro de Preços de areia lavada. **Preço Unitário:** item 02 (R\$ 434,00). **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 01/07/2020.

## DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

### DESPACHO

**Protocolado SEI n.º 2019.00053068-37**

**Interessadas:** SMS/BCMK Distribuidora Eireli EPP

**Assunto:** Ref. Procedimento de Aplicação de Penalidades.

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa BCMK Distribuidora Eireli EPP, não apresentou Defesa Prévia.

Assim, acolho o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2609218), haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar a sua responsabilização pela infração ao item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/18, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 30% sobre o valor da inadimplência, no equivalente a R\$ 12.075,00 (Doze mil e setenta e cinco reais), em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, no artigo 87, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do referido Edital. Ao DAJ para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 01 de julho de 2020

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### COMUNICADO SME N.º090, DE 01 DE JULHO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC n.º 4, de 18 de julho de 2007, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução SME n.º 14, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre princípios, diretrizes e procedimentos para a formação continuada em serviço, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, SME; CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME/DEPE n.º 02, de 03 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n.º 44, de 13 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto n.º 20.768, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de todas as atividades escolares nas unidades educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 20.771, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e recomendações ao setor privado no Município,

COMUNICA que, em decorrência das adversidades impostas pela pandemia da Covid-19:

1) ESTÁ SUSPENSO por tempo indeterminado, o processo de análise de propostas e a realização das ações formativas com publicação e início previstos para julho e agosto de 2020, respectivamente, conforme previsto no Comunicado SME/DEPE n.º 02, de 03 de dezembro de 2019;

2) As propostas de Ações Formativas já encaminhadas à Coordenadora Setorial de Formação, para a terceira publicação, serão objeto de análise e poderão, de acordo com as prioridades definidas pelo Departamento Pedagógico, ser oferecidas em momento mais oportuno.

Campinas, 01 de julho de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

## CONSELHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

### CONVOCAÇÃO DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

A Diretoria Executiva convoca os membros do Conselho das Escolas Municipais de Campinas, titulares e suplentes, a comparecerem em reunião ordinária deste conselho.

Sugestão de Pauta:

- Distribuição da alimentação escolar
- Avaliação do período de isolamento social

Dia: 04 de julho de 2020

Horário: 8:30h às 11:30h

Local: Em virtude da pandemia de COVID-19 no Brasil e seguindo as recomendações das autoridades municipais, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, essa reunião acontecerá em sala virtual por videochamada pela URL: <https://meet.google.com/uqm-bews-jsn>

**ERIKA MAYUMI CÂNDIDO**  
Presidente - Gestão 2018/2020

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

### COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

A Fundação Municipal para Educação Comunitária torna público para conhecimento dos interessados do **ADIAMENTO da data de ABERTURA**, em função **ACUMULO DE Pregões** na mesma semana, da data inicialmente marcada e que deverá ocorrer na data e hora abaixo descrita.

**Pregão Eletrônico nº -"018/2020"**

**Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00001714-53**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para **O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E VÍDEO** para o auditório do CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.

**DATA E HORA DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/07/2020 -09:00 H.**

**OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002020OC00030**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção: **Edital**.

Campinas, 01 de julho de 2020  
**JULIO KATSUHIKO YOSHINO**  
Gestor Público Adm. e Financeiro - FUMEC

### HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00000498-35. Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº **022/2020. OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de **SERVIÇOS GRÁFICOS E DIAGRAMAÇÃO** com vistas à confecção de cartazes, folders, certificados, panfletos, cartões de visita, banner em lona, ficha de matrícula e diários de classe, conforme as especificações constantes no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, pelos preços unitários entre parênteses ofertados pelas empresas adjudicatárias: **INDÚSTRIA GRÁFICA ESCALA LTDA EPP** cnpj 09.249.668/0001-41 itens **01 (RS 0,38), 02 (RS 0,35), 03 (RS 0,16), 04 (RS 0,06), 07 (RS 0,19) e 08 (RS 2,87);**

**RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP** cnpj 27.232.288/0001-86 - item **05 (RS 0,40);**

**HELLO PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME** cnpj 25.136.176/0001-04 - item **06 (RS 31,50)**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- 2) à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 30 de junho de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

**Protocolo:** 2017/03/07330

**Data:** 29/03/2017

**Interessado:** Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição

**CNPJ:** 62.286.422/0001-22

**CC:** 5213.41.08.0141.00000, 5213.41.08.0121.00000 e 5213.41.08.0131.00000

**Assunto:** Imunidade Tributária - Extensão IPTU

### DECISÃO

Deixo de conhecer do pedido de reconhecimento de imunidade tributária, para a instituição Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição, CNPJ nº 62.286.422/0001-22, com extensão ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pertinente aos imóveis inscritos sob os códigos cartográficos nº

5213.41.08.0141.00000, 5213.41.08.0121.00000 e 5213.41.08.0131.00000, por não apresentação dos documentos necessários à análise do direito, embora regularmente intimado, por meio eletrônico, nos termos dos artigos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, art. 9º e 14 do CTN, art. 58 e 60 e 83, III, da Lei Municipal nº 13.104/2007, art. 1º da Instrução Normativa SMF nº 006/2019 e art. 6º da IN SMF nº 005/2017.

**Protocolo:** 2017/03/05873

**Data:** 21/03/2017

**Interessado:** Sociedade Comunitária de Educação e Cultura

**CNPJ:** 49.430.564/0002-34

**Inscrição Mobiliária:** 427.432-6

**Assunto:** Imunidade Tributária - Extensão ISSQN

### DECISÃO

Declaro a imunidade tributária ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços prestados pela interessada, inscrita no CNPJ sob nº 49.430.564/0002-34 e no Cadastro Mobiliário sob o nº 427.432-6, a partir de 03/2017, tendo em vista que a instituição possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade no protocolo nº 1998/00/06348, conforme publicação no DOM de 02/07/1999, e os serviços prestados, indicados na referida inscrição mobiliária, estão relacionados à educação, finalidade essencial da instituição, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, art. 58 e 60 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e Instrução Normativa SMF nº 006/2019.

Campinas, 30 de junho de 2020

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI:PMC.2020.00029059-50**

**Interessado:** DCCA-CSACPT

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda dos depósitos administrativos realizados no montante de 214,5284 UFIC, para extinção total da Taxa de Lixo do exercício de 2019, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **4154.14.25.0126.01001**, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00029077-31**

**Interessado:** CSACPT-DCCA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda dos depósitos administrativos realizados no montante de **81,1656 UFIC's** e **142,9835 UFIC** para extinção parcial dos lançamentos efetuados em Nov/2017, emissão normal e X1000, para o imóvel 4321.12.86.0281.00000, conforme artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00029101-04**

**Interessado:** Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante de **2.965,4898 UFIC's**, para **extinção total do IPTU** do exercício de 2019, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3423.42.06.0145.01001, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00029317-99**

**Interessado:** Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda do(s) depósito(s) administrativo(s) realizado(s) no montante de **1815,8216 UFIC's**, para **extinção total do IPTU/Taxa** do exercício de 2019, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3431.62.82.0171.01001**, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00029323-37**

**Interessado:** DCCA-CSACPT

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda do(s) depósito(s) administrativo(s) realizado(s) no montante de **36,8802 UFIC's**, para extinção parcial do IPTU lançado no exercício de 2017 (emissão X-1000), relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **4321.21.25.0266.00000**, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00029327-61**

**Interessado:** Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda do(s) depósito(s) administrativo(s) realizado(s) no montante de **1438,2196 UFIC's**, para **extinção total do IPTU** do exercício de 2019, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3431.62.82.0183.01001, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00029436-14**

**Interessado:** Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instru-

ção Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda do(s) depósito(s) administrativo(s) realizado(s) no montante de **1842,5557 UFIC's**, para **extinção total do IPTU/Taxa** do exercício de **2019**, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3431.62.82.0194.01001, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 01 de julho de 2020  
**LUCAS SILVA CUNHA**  
 COORDENADOR DA CSACPT.

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2018.00005950-59 e anexos: (PMC.2019.00006440-25 e PMC.2020.00017000-09)**

**Interessado: GM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**Código Cartográfico: 3162.62.96.1497.01004**

**Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU exercícios 2018, 2019 e 2020**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3162.62.96.1497.01004**, tendo em vista que o padrão construtivo foi corretamente apurado mediante vistoria fiscal no imóvel, realizada em 12/03/2014, por meio do protocolo nº 06/10/12734, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Município em 25/03/2015, com o preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC), para cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com suas respectivas áreas construídas e ano-base de depreciação, obtendo a pontuação para enquadramento na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18A, 18C, 18E e 23 da citada Lei e que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se devidamente inserido na Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00007170-14**

**Interessado: Josias Fernandes de Ávila**

**Código Cartográfico: 4312.43.77.0129.01001**

**Assunto: Revisão do lançamento do IPTU -exercício 2019**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2019**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **4312.43.77.0129.01001**, tendo em vista que o valor venal do imóvel foi corretamente determinado nos exatos termos dos artigos 11, 14, 15 a 18, 18A, 18B e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017, sendo que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, encontra-se de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01 e a categoria construtiva e padrão construtivo, componentes no cálculo do valor venal da construção, encontram-se corretamente apurados como RH-5, por meio de Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), considerando-se a Tabela M, contida no Anexo 3, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do artigo 42 do Decreto 19.723/17.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00041891-36 e anexo PMC.2020.00005000-49**

**Interessado: PAULO VICENTE XAVIER**

**Código Cartográfico: 3234.41.79.0098.01001**

**Assunto: Revisão de lançamentos do IPTU referentes aos exercícios de 2018 e 2019 (reemissão em 08/2019) e 2020 (Emissão Geral 01/2020)**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º c.c. os arts. 66, 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3234.41.79.0098.01001**, não conheço dos pedidos de revisão de lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2018 (Emissão Retroativos 08/2019) e 2019 (Reemissão do Exercício 08/2019), nos termos do artigo 83, I, do diploma legal supracitado, por estar exaurida a instância administrativa em face do trânsito em julgado de decisão contida nos autos do protocolado PMC.2018.00005206-36, em nome do(a) Requerente, ficando, desde já, **intimado(a) o(a) Interessado(a) para, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias**, de acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e **defiro parcialmente** pedido de revisão de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2020 (Emissão Geral 01/2020), cancelando-o e reemitindo-o, com alteração de categoria/padrão construtivo 'Residencial Horizontal - 6 (RH-6)' para 'Residencial Horizontal - 4 (RH-4)', e não nos termos postulados na Inicial, conforme Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e §2º do artigo 42 c.c. tabela L do anexo 3, todos do Decreto Municipal nº 19.723/2011, mantendo-se inalterados todos os demais elementos cadastrais, de acordo com Parecer Fiscal acostado, posto que foram trazidos novos elementos comprobatórios para permitir análise do padrão construtivo lançado, o qual anteriormente tinha sido estipulado nos termos do art. 18-P da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, pelo fato, certificado nos autos do processo PMC.2018.00005206-36, de ter, o(a) Requerente, obtido procedimento fiscalizatório, conforme documentos nele contidos e com cópias destes nos presentes autos.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamen-

tos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00004713-33**

**Interessado: LUIZ CARLOS AURELIO**

**Código Cartográfico: 3453.31.03.0156.01001**

**Assunto: Revisão de lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019)**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico **3453.31.03.0156.01001**, **indefiro** o pedido de revisão de lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019) posto que, contrariamente ao alegado pelo impugnante, o demonstrativo de lançamentos (capa carnê) é confeccionado com tamanho de fonte adequado e oferece dados necessários ao exame, tais quais base de cálculo e alíquota aplicada, ademais, por restar comprovado que os valores lançados estão em estrito acordo com o disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, e pela Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 178/2017, não estando presente qualquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16-A, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e, finalmente, porque não será apreciada matéria constitucional, em instância administrativa, pela vedação imposta pelo artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2001, e alterações, assim como é nula decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, conforme artigo 89 do mesmo diploma legal.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00004750-88 e anexo PMC.2020.00008259-32**

**Interessado: Davis José Camargo**

**Cartográfico: 3423.43.98.0243.01001**

**Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2019 e 2020**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo dos exercícios de 2019 e 2020**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3423.43.98.0243.01001**, alterando-se a categoria construtiva de NRH-4 para RH-4, em razão da constatação da predominância da estrutura residencial do imóvel por meio de fotos anexadas ao processo, apurando-se o padrão construtivo mediante Planilha de Informações Cadastrais (PIC), conforme Parecer Fiscal contido nos autos do processo, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 e Tabela G do Anexo 2 do Decreto 19.723/2017, mas não alcançando o padrão construtivo RH-3 pleiteado pelo requerente, visto que a PIC anexada ao processo pelo requerente contém erro de preenchimento. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 12 de maio de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2019.00054232-13 e anexo PMC.2020.00005492-18.**

**Interessado: NEUSA APARECIDA MITSUKO MATSUZAKI DE MELO**

**Código Cartográfico: 3441.32.15.0226.01001**

**Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2014 a 2018 (reemissão retroativa out/2019) exercício 2019 (reemissão out/2019) e exercício 2020 (emissão geral de jan/2020).**

Com base nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos arts. 68, 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU relativo aos exercícios de 2014 a 2018 (reemissão retroativa out/2019) exercício 2019 (reemissão out/2019) e exercício 2020 (emissão geral de jan/2020)** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3441.32.15.0226.01001**, alterando-se a categoria construtiva/padrão de RH-4 para RH-3 em relação aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, permanecendo inalterados os demais dados cadastrais, conforme Pareceres Fiscais de 28/04/2020 e DAC devidamente preenchida nos termos do artigo 43 do Decreto 19.723/2017 e Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, anexo no documento SEI nº 1186378. **Indefiro o pedido quanto aos exercícios de 2014 a 2017, reemissão retroativos outubro de 2019**, tendo em vista que o imóvel está devidamente enquadrado padrão de construção RH 4 conforme Parecer Fiscal elaborado pelo Agente Fiscal Tributário, datado de 09/08/2018, de acordo com as Leis Municipais nº 11.111/2001, 13.104/2007, Decreto 16.274/08 e Instrução Normativa-DRI/SMF nº 02/2017.

A presente decisão não se enquadra nas exigências estipuladas pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterada pela Lei 13.636/2009, não sendo necessário efetuar recurso de ofício à Junta de Recursos Tributários.

**Protocolado: PMC.2019.00021894-90 e PMC.2020.00001757-17**

**Interessado: NEWTON EDUARDO MENCK MELGES**

**Código Cartográfico: 3423.12.09.0093.01001**

**Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias referentes exercícios de 2014 a 2019 (reemissão abril de 2019) e do IPTU exercício 2020 (emissão geral de jan/2020).**

Com base nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro parcialmente** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias referentes aos exercícios de 2014 a 2019 (reemissão abril de 2019) e do IPTU exer-

cício 2020 (emissão geral de jan/2020) em relação ao imóvel de código cartográfico nº 3423.12.09.0093.01001, alterando-se os dados cadastrais para os exercícios contestados em relação ao ano-base depreciação, modificando-o de 2011 para 1960, permanecendo os demais dados cadastrais inalterados, nos termos do artigo 18-E da Lei 11.111/2001, alterado pela Lei Complementar 181/2017, não merecendo amparo o inconformismo do impugnante quanto ao valor venal do imóvel, tendo em vista que o padrão da construção para 2014 a 2017, NRH 5, está corretamente enquadrado pelos Decretos 17.734/2012 e 19.630/2016, e a partir de 2018, pois tanto pela PEI do artigo 42, Anexo 3, Tabela M quanto a PIC, documento SEI 2422526, do artigo 52, anexo 3, Tabela M do Decreto 19.723/2017, atribuem o padrão NRH 6, bem como o valor do metro quadrado de terreno que se encontra devidamente constituído em conformidade com a planta genérica de valores instituída pela Lei 15.499/2017 e calculado nos termos do artigo 19-B da Lei Municipal 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar 181/2017, assim como as Taxas de Lixo e Sinistro, encontram-se lançadas, respectivamente, em consonância com as Leis 6.355/90 e alterações e 6.361/90.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso estabelecida pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterada pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00002823-61 e anexo PMC.2020.00007171-11**  
**Interessado: US Administradora & Participações Ltda.**  
**Código Cartográfico: 3431.32.32.0001.01001**

**Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU - exercícios 2019 e 2020**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo aos exercícios de 2019 e 2020, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3431.32.32.0001.01001, tendo em vista que o valor venal do imóvel foi corretamente determinado nos exatos termos dos artigos 11, 14, 15 a 18, 18A, 18C e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017 e a Área de Avaliação Imobiliária, por meio do documento SEI nº 1365404, ratificou o valor do metro quadrado do terreno, em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.499/17, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2018.00002604-64 e PMC.2019.00003506-25**  
**Interessado: MEU LAR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**  
**Código Cartográfico: 3414.32.97.0118.01001**

**Assunto: Impugnação do IPTU e Taxa de Lixo 2018 e 2019.**

Com base na manifestação do setor competente e nos demais elementos constantes do presente processo e, atendendo as disposições dos artigos 3º, 4º, 66, 68, 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo dos exercícios 2018 e 2019 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3414.32.97.0118.01001, alterando-se a área construída de 72,60m² para 90,15m², conforme apurado por agente Fiscal Tributário no Relatório de Instrução documento SEI nº 2433778, datado de 24/04/2020; o ano-base depreciação de 1946 para 1959; a categoria construtiva/padrão de RH-3 para RH-5, nos termos do Decreto 19.723/2017, artigo 42, § 2º, Inciso II, Tabela M do Anexo 3 e a alíquota aplicada ao imóvel de "uso predominantemente não residencial" para "uso predominantemente residencial", tendo em vista que comprovado nos autos o uso predominantemente residencial do imóvel, através de contrato de locação residencial com validade de 02/10/2017 a 01/04/2020, documento SEI 0548354e fotos do imóvel indicando categoria construtiva e uso residenciais, documentos SEI 0548354, 0548358 e 2432054, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal 11.111/2001, alterado pela Lei Complementar 181/2017, indeferindo-se o pleito quanto ao valor venal do imóvel para o exercício 2018, posto que o valor de metro quadrado de terreno está corretamente aplicado nos termos da Lei 15.499/2017. **Determino a revisão de ofício** dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo para referido imóvel em relação aos exercícios de 2015 a 2017, alterando-se a área construída de 72,60m² para 90,15m², ano-base depreciação de 1946 para 1959, mantendo-se os demais dados cadastrais inalterados, bem como a partir do exercício de 2020, alterando-se a área construída de 72,60m² para 90,15m², ano-base depreciação de 1946 para 1959, a categoria construtiva/padrão de RH-3 para RH-5, a alíquota de Uso predominantemente Não Residencial para de "Uso predominantemente residencial", conforme documentação apresentada e nos termos do artigo 19 da Lei Municipal 11.111/2001 e alterações, conforme Pareceres Fiscais datados de 24/04/2020, documento SEI 2433655.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Campinas, 12 de maio de 2020  
**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**  
 AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2017.00040596-82 e anexo PMC.2017.00040627-13**

**Interessado: Boa Vista Empreendimentos SPE Ltda.**

**Código Cartográfico: 3323.34.36.0810.27008**

**Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias - Exercícios 2014 a 2016 (retroativo 09/2017) e 2017 (reemissão 09/2017)**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxas Imobiliárias relativos aos exercícios de 2014 a 2016 (retroativo 09/2017) e 2017 (reemissão 09/2017), para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3323.34.36.0810.27008, tendo em vista que para os lançamentos tributários de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015, o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, foi corretamente atribuído por meio de laudo técnico elaborado pela Coordenadoria Setorial Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias, haja vista que o loteamento foi aprovado após a publicação da Planta Genérica de Valores (PGV) contida na Lei Municipal nº 12.446/05, estando em conformidade com o disposto nos §4º e §5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, vigente à época do lançamento; e nada mais a providenciar quanto à alegação de ilegitimidade passiva haja vista que a alteração cadastral relativa ao sujeito passivo já foi efetuada, conforme dados contidos no cadastro imobiliário da Prefeitura de Campinas; e que os lançamentos tributários da Taxa de Lixo e Taxa de Sinistro foram corretamente constituídos, nos exatos termos das disposições contidas

nas Leis Municipais nº 6.355/90 e 6.361/90.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2018.00002417-53**

**Interessado: MIRANDESA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**Código Cartográfico: 3422.41.15.0002.01001**

**Assunto: Pedido de Revisão de Lançamento de IPTU - Exercício 2018**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, certifico a perda do objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2018, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3422.41.15.0002.01001, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento questionado foi cancelado por meio de determinação do DRI em 26/03/18, contida no protocolado nº 2007/11/4917.

**Protocolado: PMC.2017.00040592-59 (e anexo PMC.2017.00040621-28)**

**Interessado: Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**

**Código Cartográfico: 3323.34.36.0810.22002**

**Assunto: Revisão do lançamento do IPTU e Taxas Imobiliárias - Exercícios 2014 a 2016 (retroativo 09/2017) e 2017 (reemissão 09/2017)**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxas Imobiliárias relativos aos exercícios de 2014 a 2016 (retroativo 09/2017) e 2017 (reemissão 09/2017), para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3323.34.36.0810.22002, tendo em vista que para os lançamentos tributários de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015, o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, foi corretamente atribuído por meio de laudo técnico elaborado pela Coordenadoria Setorial Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias, haja vista que o loteamento foi aprovado após a publicação da Planta Genérica de Valores (PGV) contida na Lei Municipal nº 12.446/05, estando em conformidade com o disposto nos §4º e §5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, vigente à época do lançamento; e nada mais a providenciar quanto à alegação de ilegitimidade passiva haja vista que a alteração cadastral relativa ao sujeito passivo já foi efetuada, conforme dados contidos no cadastro imobiliário da Prefeitura de Campinas; e que os lançamentos tributários da Taxa de Lixo e Taxa de Sinistro foram corretamente constituídos, nos exatos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nº 6.355/90 e 6.361/90.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo SEI nº: PMC.2017.00040622-17**

**Interessado: Boa Vista Empreendimentos SPE Ltda.**

**Código Cartográfico: 3323.34.36.0810.24011**

**Assunto: Revisão de IPTU e Taxas Imobiliárias - Exercícios 2014 a 2016 (retroativo 09/2017)**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxas Imobiliárias relativos aos exercícios de 2014 a 2016 (retroativo 09/2017), para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3323.34.36.0810.24011, tendo em vista que para os lançamentos tributários de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015, o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, foi corretamente atribuído por meio de laudo técnico elaborado pela Coordenadoria Setorial Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias, haja vista que o loteamento foi aprovado após a publicação da Planta Genérica de Valores (PGV) contida na Lei Municipal nº 12.446/05, estando em conformidade com o disposto nos §4º e §5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, vigente à época do lançamento; e nada mais a providenciar quanto à alegação de ilegitimidade passiva haja vista que a alteração cadastral relativa ao sujeito passivo já foi efetuada, conforme dados contidos no cadastro imobiliário da Prefeitura de Campinas; e que os lançamentos tributários da Taxa de Lixo e Taxa de Sinistro foram corretamente constituídos, nos exatos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nº 6.355/90 e 6.361/90.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00000498-10 e anexos PMC.2018.00002352-73 e PMC.2020.00001649-36**

**Interessado: Maria Beatriz de Arruda Freitas**

**Código Cartográfico: 3322.44.84.0067.01001**

**Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios 2018, 2019 e 2020**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3322.44.84.0067.01001, tendo em vista que o mérito do presente pedido foi reconhecido de ofício, a partir do exercício de 2016, através do protocolado nº 2015/03/3170. **Certifico a perda de objeto dos pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2018 e 2019**, com fundamento no artigo 85 da Lei nº 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos em questão foram cancelados por meio da decisão proferida no protocolado retrocitado.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2017.00040598-44 e anexo PMC.2017.00040628-02**

**Interessado: Boa Vista Empreendimentos SPE Ltda.**

**Código Cartográfico: 3323.34.36.0810.29004**

**Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias - Exercícios 2014 a 2016 (retroativo 09/2017) e 2017 (reemissão 09/2017)**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxas Imobiliárias relativos aos exercícios de 2014 a 2016 (retroativo 09/2017) e 2017 (reemissão 09/2017), para o imóvel cadastrado pelo cartográfico

de nº **3323.34.36.0810.29004**, tendo em vista que para os lançamentos tributários de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015, o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, foi corretamente atribuído por meio de laudo técnico elaborado pela Coordenadoria Setorial Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias, haja vista que o loteamento foi aprovado após a publicação da Planta Genérica de Valores (PGV) contida na Lei Municipal nº 12.446/05, estando em conformidade com o disposto nos §4º e §5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, vigente à época do lançamento; e nada mais a providenciar quanto à alegação de ilegitimidade passiva haja vista que a alteração cadastral relativa ao sujeito passivo já foi efetuada, conforme dados contidos no cadastro imobiliário da Prefeitura de Campinas; e que os lançamentos tributários da Taxa de Lixo e Taxa de Sinistro foram corretamente constituídos, nos exatos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nº 6.355/90 e 6.361/90.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2017.00047926-14 (e anexo PMC.2017.00047928-78)**

**Interessado: Boa Vista Empreendimentos SPE Ltda.**

**Código Cartográfico: 3323.34.36.1117.21005**

**Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias - Exercícios 2014 a 2016 (retroativo 11/2017) e 2017 (reemissão 11/2017)**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxas Imobiliárias relativos aos exercícios de 2014 a 2016 (retroativo 11/2017) e 2017 (reemissão 11/2017)**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3323.34.36.1117.21005**, tendo em vista que para os lançamentos tributários de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015, o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, foi corretamente atribuído por meio de laudo técnico elaborado pela Coordenadoria Setorial Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias, haja vista que o loteamento foi aprovado após a publicação da Planta Genérica de Valores (PGV) contida na Lei Municipal nº 12.446/05, estando em conformidade com o disposto nos §4º e §5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, vigente à época do lançamento; e nada mais a providenciar quanto à alegação de ilegitimidade passiva haja vista que a alteração cadastral relativa ao sujeito passivo já foi efetuada, conforme dados contidos no cadastro imobiliário da Prefeitura de Campinas; e que os lançamentos tributários da Taxa de Lixo e Taxa de Sinistro foram corretamente constituídos, nos exatos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nº 6.355/90 e 6.361/90.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2017.00040581-04 e anexo PMC.2017.00040606-99**

**Interessado: Boa Vista Empreendimentos SPE Ltda.**

**Código Cartográfico: 3323.34.36.0810.11002**

**Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias - Exercícios 2014 a 2016 (retroativo 09/2017) e 2017 (reemissão 09/2017)**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxas Imobiliárias relativos aos exercícios de 2014 a 2016 (retroativo 09/2017) e 2017 (reemissão 09/2017)**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3323.34.36.0810.11002**, tendo em vista que para os lançamentos tributários de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015, o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, foi corretamente atribuído por meio de laudo técnico elaborado pela Coordenadoria Setorial Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias, haja vista que o loteamento foi aprovado após a publicação da Planta Genérica de Valores (PGV) contida na Lei Municipal nº 12.446/05, estando em conformidade com o disposto nos §4º e §5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, vigente à época do lançamento; e nada mais a providenciar quanto à alegação de ilegitimidade passiva haja vista que a alteração cadastral relativa ao sujeito passivo já foi efetuada, conforme dados contidos no cadastro imobiliário da Prefeitura de Campinas; e que os lançamentos tributários da Taxa de Lixo e Taxa de Sinistro foram corretamente constituídos, nos exatos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nº 6.355/90 e 6.361/90.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2017.00040595-00 e anexo PMC.2017.00040626-32**

**Interessado: Boa Vista Empreendimentos SPE Ltda.**

**Código Cartográfico: 3323.34.36.0810.27002**

**Assunto: Revisão do lançamento do IPTU e Taxas Imobiliárias - Exercícios 2014 a 2016 (retroativo 09/2017) e 2017 (reemissão 09/2017)**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxas Imobiliárias relativos aos exercícios de 2014 a 2016 (retroativo 09/2017) e 2017 (reemissão 09/2017)**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3323.34.36.0810.27002**, tendo em vista que para os lançamentos tributários de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015, o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, foi corretamente atribuído por meio de laudo técnico elaborado pela Coordenadoria Setorial Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias, haja vista que o loteamento foi aprovado após a publicação da Planta Genérica de Valores (PGV) contida na Lei Municipal nº 12.446/05, estando em conformidade com o disposto nos §4º e §5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, vigente à época do lançamento; e nada mais a providenciar quanto à alegação de ilegitimidade passiva haja vista que a alteração cadastral relativa ao sujeito passivo já foi efetuada, conforme dados contidos no cadastro imobiliário da Prefeitura de Campinas; e que os lançamentos tributários da Taxa de Lixo e Taxa de Sinistro foram corretamente constituídos, nos exatos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nº 6.355/90 e 6.361/90.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 01 de julho de 2020

**PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE**

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

**Protocolo nº: 2020/10/08933**

**Interessado: MILTON CARMO DE ASSIS**

**Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo**

Tendo em vista a solicitação do requerente, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. **08 e defiro** o pedido de certidão de inteiro teor para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 2010/10/35597.

Campinas, 01 de julho de 2020

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**

Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

**Protocolo nº: 2020/10/08899**

**Interessado: LANIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo**

Tendo em vista a solicitação da requerente, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto Municipal nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 21 e 22 e **indefiro** o pedido de Certidão de Inteiro Teor, para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 2016/03/06861, pois a requerente não comprovou poderes de representação. Ressalte-se que foi oferecida a oportunidade de saneamento do pedido, conforme demonstrado em fls. 19.

Campinas, 01 de julho de 2020

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**

Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

**Processo SEI n. 2019.000.50942-10**

**Interessado: Lucia Aparecida Adala Artusi**

**Assunto: Impugnação do Lançamento do ISSQN-Construção Civil**

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, combinado com os artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e nos elementos constantes da manifestação fiscal, **decido pelo indeferimento da impugnação**, haja vista que não restou configurada a decadência do lançamento do ISSQN-Construção Civil nº 032136/2019, publicado no DOM de 31/10/2019, posto que o Parecer Fiscal emitido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias - DRI atestou que a área ampliada do imóvel tem como ano base 2014, portanto, dentro do prazo legal previsto no artigo 173 da Lei 5172/66 - CTN.

Campinas, 01 de julho de 2020

**BRUNO CÉSAR PEREIRA LANGONI**

AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

### DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Solicitação Semurb On-line: nº 5395**

**Protocolo: 2020/99/377**

**Proprietário: ROBERTA APARECIDA MACHADO SASSO**

**Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena**

**Prazo: 30 dias**

**Solicitação: 5564**

**Protocolo: 2020/99/400**

**Proprietário: WELLINGTON APARECIDO RODRIGUES DA SILVA**

**Decisão: Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI**

**Solicitação Semurb On-line: nº 5258**

**Protocolo: 2020/99/180**

**Proprietário: MARGARIDA MARIA ANDRIETTA DA SILVA**

**Decisão: DEFIRO PROJETO DE Construção Nova**

**Solicitação Semurb On-line: nº 5416**

**Protocolo: 2020/99/376**

**Proprietário: CYNTHIA YUMI INOUE**

**Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena**

**Prazo: 30 dias**

**Solicitação: 5530**

**Protocolo: 2020/99/423**

**Proprietário: LUIS HENRIQUE CALEGARI**

**Decisão: Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI**

**Solicitação: 5521**

**Protocolo: 2020/99/375**

**Proprietário: CAMILA COSSARI RIBEIRO DE FREITAS**

**Decisão: Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI**

**Solicitação: 5554**

**Protocolo: 2020/99/393**

**Proprietário: CAMILLA DE LUCCA DALLA TORRE**

**Decisão: Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI**

**Solicitação Semurb On-line: nº 5522**

**Protocolo: 2020/99/374**

**Proprietário: GUSTAVO RICOTTA TORRES CARNEIRO**

**Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena**

**Prazo: 30 dias**

**Solicitação Semurb On-line: nº 5516**

**Protocolo: 2020/99/373**

**Proprietário: CONCEPT NOVA CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

**Decisão:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA  
**Prazo:** 30 dias

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5517

**Protocolo:** 2020/99/372

**Proprietário:** CONCEPT NOVA CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

**Decisão:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

**Prazo:** 30 dias

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5406

**Protocolo:** 2020/99/298

**Proprietário:** WILSON JERONIMO DE PAULA JUNIOR

**Decisão:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

**Prazo:** 30 dias

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5310

**Protocolo:** 2020/99/214

**Proprietário:** JONAS ELIEZER BRAGA LEITE

**Decisão:** Pendências no projeto de Construção Nova

**Prazo:** 30 dias

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5145

**Protocolo:** 2020/99/102

**Proprietário:** EMERSON DA SILVA E SOUZA

**Decisão:** Pendências no projeto de Construção Nova

**Prazo:** 30 dias

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5201

**Protocolo:** 2020/99/154

**Proprietário:** STEELCONS EMPREITEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5235

**Protocolo:** 2020/99/194

**Proprietário:** JULIANA GALLI POZO

**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

**Solicitação Semurb On-line:** nº 4968

**Protocolo:** 2020/99/196

**Proprietário:** RICARDO CANTUSIO ESTEVES FERNANDES

**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5206

**Protocolo:** 2020/99/143

**Proprietário:** RICARDO RANGEL BARRETO

**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5224

**Protocolo:** 2020/99/204

**Proprietário:** FRANCIELY CRISTINA CORREA DAS NEVES LOPES

**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5261

**Protocolo:** 2020/99/187

**Proprietário:** DANIEL MAZON ALBEJANTE

**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5458

**Protocolo:** 2020/99/331

**Proprietário:** LEANDRO AUGUSTO COLANERI

**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5149

**Protocolo:** 2020/99/190

**Proprietário:** PAULO SERRADO STOFFEL

**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5139

**Protocolo:** 2020/99/118

**Proprietário:** CAROLINE CHINELLATO ROSSILHO

**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5132

**Protocolo:** 2020/99/137

**Proprietário:** MARIA DE FATIMA BORBA

**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5000

**Protocolo:** 2019/99/1002

**Proprietário:** JOSIVALDO NUNES SOUZA

**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5292

**Protocolo:** 2020/99/223

**Proprietário:** IMOBILIARIA PAZIM LTDA

**Decisão:** DEFIRO PROJETO DE Construção Nova

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5504

**Protocolo:** 2020/99/370

**Proprietário:** EDUARDO HENRIQUE BARBOSA DE ALMEIDA

**Decisão:** AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

**Prazo:** 30 dias

**Solicitação Semurb On-line:** nº 5378

**Protocolo:** 2020/99/333

**Proprietário:** THIAGO DA SILVA SANTOS

**Decisão:** Pendências no projeto de Construção Nova

**Prazo:** 30 dias

#### DEFERIDOS

PROT. 20/11/5187 JOSE RENATO MESA - PROT. 20/11/4519 ANTONIO CARLOS MIRANDA DA SILVA - PROT. 20/11/2488 EDILSON FERNANDO GAMBETA - PROT. 19/11/3458 ENEIAS GILHETA DO AMARAL - PROT. 19/11/15290 MARIA MARCIANA OLIVEIRA - PROT. 20/11/4635 GALATHEA DESENVOLVIMEN-

TO IMOBILIARIO SPE LTDA - PROT. 20/11/4674 ROBERTO MARENA - PROT. 20/11/4062 FRANCISCO SOARES DE SOUZA - PROT. 20/11/3582 JOSE AMAURI CARVALHO GALANTE - PROT. 20/11/4652 LIVING 006 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 20/11/5734 ADRIANA CAMPOS BATISTA GAIOLA - PROT. 20/11/5340 UILDSON CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - PROT. 20/11/4414 JOTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 20/11/922 LIDIA CRESPO DE ALMEIDA - PROT. 19/11/2108 GEISA GABRIELA COSTA MOREIRA DE JESUS - PROT. 19/11/2911 TATSUO KUSHI - PROT. 20/99/223 IMOBILIARIA PAZIM LTDA - PROT. 20/11/6083 LUIZ CARLOS FURLANETTO.

#### COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 20/11/4816 LUIZ ALBERTO DA SILVA - PROT. 20/11/3507 LUCAS TEODORO DE BRITO - PROT. 20/11/5341 NEUSA CAETANO BARRICHELO - PROT. 20/11/3558 MARCIA RAQUEL SILVA MANFRINATTI - PROT. 20/11/5179 ROBERTO DE MIRANDA E SILVA - PROT. 20/11/5014 R4 - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - PROT. 20/11/4172 AUGUSTO PEREIRA PINTO DE LIMA - PROT. 20/11/4054 PAULO CESAR DA SILVA - PROT. 20/11/1738 TATIANA DIMOV - PROT. 20/11/4739 AZAEL MOURA - PROT. 18/11/14897 MONIQUE DIAS TARDIOLI - PROT. 20/11/5868 CEM ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES S/A - PROT. 20/11/6059 AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA - PROT. 20/11/6148 LIDER IMOVEIS & NEGOCIOS LTDA - PROT. 19/11/13088 ROGERIO INACIO - PROT. 19/11/6480 IGREJA BATISTA DO CAMBUI - PROT. 19/99/672 LUIZ RAFAEL MORO BARONI - PROT. 20/11/701 WILSON PEDROSO - PROT. 20/19/36 PEDRO SERAFIM JUNIOR - PROT. 20/11/6185 ROSANGELA ALVES DA ROCHA PRADO - PROT. 20/11/5250 LUCIMAR ALVES LAS CASAS - PROT. 2019/11/17350 RESTAURANTE SORRISO LTDA - PROT. 20/11/5138 CRISTINA APARECIDA GONÇALVES RODRIGUES - PROT. 20/11/3360 PAULO ROBERTO DE SOUSA - PROT. 20/11/5752 ALEX ALMEIDA PIGNATTI - PROT. 18/11/6014 LUTHEC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - PROT. 20/11/5104 IVAN CABRAL FERNANDES JUNIOR - PROT. 20/11/6021 HELENA MARIA GOMES VILAS BOAS - PROT. 19/11/6336 GILBERTO GUITTI DE SOUZA - PROT. 20/11/4528 ADRIANO DE PAOLA - PROT. 18/11/1789 WAGNER FONSECA - PROT. 20/11/5522 FAP INCORPORAÇÃO SPE LIMITADA - PROT. 20/11/5493 REGIONAL VITTA CAMPINAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - PROT. 19/11/13641 AILTON MONTAGNER.

#### CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 20/11/4615 INEZ CORREIA OLIVEIRA.

#### CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT. 20/11/5817 WILLIAM MATOS.

Campinas, 01 de julho de 2020

**ENG. SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA**  
DIRETORA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL - EDITAL 01/2020

*(Resultado de recurso interposto - avaliação da Junta Médica)*

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica o seguinte parecer:

**Sandra Helena Flauzino , RG.: 92958783**

**Referente:** Recurso de avaliação de PCD - Edital:01/2020 ( Ag.Ação Social)

**Conclusão:** indeferido .

Campinas, 29 de junho de 2020

**JUNTA MÉDICA OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

#### PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

##### PORTARIA N.93916/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00028336-06,

#### RESOLVE

Revogar o item da portaria nº 93430/2020, que nomeou a senhora Elaine Perez Pinheiro - matrícula nº 89176-2, representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, junto ao Conselho Municipal da Cultura de Paz.

Revogar o item da portaria nº 93430/2020, que nomeou a senhora Maria Aparecida Giani Oliva Modenesi Barbosa - matrícula nº 126839-2, representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, junto ao Conselho Municipal da Cultura de Paz.

Nomear a senhora Elaine Perez Pinheiro - matrícula nº 89176-2, como representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, junto ao Conselho Municipal da Cultura de Paz.

Nomear a senhora Maria Aparecida Giani Oliva Modenesi Barbosa - matrícula nº 126839-2, como representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, junto ao Conselho Municipal da Cultura de Paz.

#### PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

##### PORTARIA N.93890/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00025275-81,

#### RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 08/06/2020, o servidor Messias Gonçalves Júnior, matrícula nº 132402-0, do cargo de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Apoio a Projetos Intersetoriais e de Acessibilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

**PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO****PORTARIA Nº 93928/2020**

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o Protocolo 2020/10/09426, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 01/07/2020, o item da portaria 92962/2019, que nomeou os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Administrativo Consultivo para Administração do Fundo Municipal de Incentivo a Segurança Pública (FMISP), pelo período de 02 anos.

Conselho Municipal de Segurança Pública  
Titular: Dr. Marcos Alves Ferreira, RG. 10.302.278-8, CPF. 773.082.718-20;  
Suplente: Dr. Sócrates Penteado de Camargo, RG. 6.308.141, CPF. 025.074.348-56.

Nomear a partir de 01/07/2020, o Dr. Sócrates Penteado de Camargo, RG. 6.308.141, CPF. 025.074.348-56, como membro Titular do Conselho Municipal de Segurança Pública, junto ao Conselho Administrativo Consultivo para Administração do Fundo Municipal de Incentivo a Segurança Pública (FMISP)

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO****PORTARIA N.93906/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00025716-44,

**RESOLVE**

Revogar o item da portaria nº 93396/2020, que nomeou o servidor ANTONIO CARLOS CARDOSO, matrícula nº 43525-2, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto à Praça de Esportes Orestes Quêrcia, da Coordenadoria Setorial de Infra-Estrutura Esportiva, do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Nomear a servidora VANDINALVA DA CONCEICAO CRUZ, matrícula nº 38727-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto à Praça de Esportes Orestes Quêrcia, da Coordenadoria Setorial de Infra-Estrutura Esportiva, do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N.93897/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00027503-10,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 03/06/2020, o item da Portaria nº 93248/2020, que nomeou o servidor André Luiz de Camargo Von Zuben, matrícula nº 134415-3, como presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Agronegócio.

Nomear a partir de 04/06/2020, o senhor Francisco de Andrade Nogueira Neto, RG nº 3.537.585-1, como presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Agronegócio.

**PORTARIA N.93894/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00026225-75,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 18/06/2020, a servidora DANIELA CAMPOS DE LA NUEZ, matrícula nº 134421-8, do cargo de VICE DIRETOR, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.93893/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00026277-04,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 18/06/2020, o servidor ANDRE LUIZ BERTOLAI, matrícula nº 126441-9, do cargo de Professor de Educação Básica III - História, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.93892/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00026190-19,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 17/06/2020, a servidora ANNA PAULA ROLIM DE LIMA, matrícula nº 118999-9, do cargo de Professor de Educação Básica I, junto à Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA N.93891/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00026237-17,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 17/06/2020, a servidora JANAINA TUNUSSI DE OLIVEIRA, matrícula nº 131592-7, do cargo de Orientador Pedagógico, junto à Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA N.93889/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00025349-51,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 22/06/2020, a servidora MAYRA COSTA REGAZIO, matrícula nº 124223-7, do cargo de TECNICO ENFERMAGEM.

**PORTARIA N.93888/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00025833-16,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 15/06/2020, a servidora VANESSA DE OLIVEIRA VIANNA PINTO, matrícula nº 129155-6, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.93887/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00025791-14,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 17/06/2020, a servidora SAMIRA MENDES FERNANDES GOTARDE, matrícula nº 121553-1, do cargo de Professor de Educação Básica II, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.93886/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00025646-05,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 18/06/2020, a servidora PAULA ALVES MONDINI, matrícula nº 124789-1, do cargo de Diretor Educacional, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.93885/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00025900-11,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 17/06/2020, a servidora JULIANA SCAPIM, matrícula nº 121531-0, do cargo de Professor de Educação Básica III - Matemática, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.93884/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00026444-63,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 22/06/2020, a servidora RENATA MANTOVANI DE FARIA, matrícula nº 135440-0, do cargo de Vice Diretor, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.93882/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00026447-14,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 15/06/2020, a servidora ISLAINE STEFANIA GARCIA, matrícula nº 134447-1, do cargo de Professor de Educação Básica III - Artes,

junto à Secretaria Municipal de Educação.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 30 DE JULHO DE 2020***AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Processo Administrativo:** PMC.2016.00002641-92 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 024/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de mobiliários hospitalares. Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13, artigo 9º inciso II **AUTORIZO** as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. - ME,** itens **01**(R\$ 615,00), **02**(R\$ 995,00), **03**(R\$ 284,00), **09**(R\$ 574,00), **11** (R\$ 1.291,00), **14** (R\$ 177,00), **16** (R\$ 591,00), **17** (R\$ 699,00), **18** (R\$ 564,12), **19** (R\$ 1.050,00), **20** (R\$ 899,00) e **23**(R\$ 1.799,00), no valor total de R\$ 126.826,84 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos); e

- **MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.,** itens **04**(R\$ 125,00), **08**(R\$ 391,50), **10**(R\$ 1.600,00), **15**(R\$ 1.480,00), **24** (R\$ 130,00) e **25** (R\$ 135,00), no valor total de R\$ 41.432,50 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Campinas, 30 de junho de 2020

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS**À SAÚDE comunica:*

PROTOCOLO: PMC.2020.00007390-09

INTERESSADO: CAROLINE ROMANELLI TIBURCIO ZELENKA

CNPJ/ CPF: 318.183.418-16

Assunto: Licença Funcionamento Inicial e Assunção de Responsabilidade Técnica de CAROLINE ROMANELLI TIBURCIO ZELENKA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00028861-22

INTERESSADO: MARILENA APARECIDA FERNANDES CANAROLI FERREIRA

CNPJ/ CPF: 024.951.388-96

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00012708-29

INTERESSADO: S.D.I. SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ/ CPF: 06.976.783/0002-00

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00021973-43

INTERESSADO: PAULO EDUARDO NEGREIROS

CNPJ/ CPF: 017.055.618-29

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

DEFERIDO

**Protocolo: PMC.2020.00028895-71**

Interessado: DANA INDÚSTRIAS LTDA

CNPJ/ CPF: 00.253.137/0020-10

Assunto: Licença de Funcionamento Inicial e Assunção de Responsabilidade Técnica de Luis Fernando Gagliardi CRM 103.716, 120.696.918-02

DEFERIDO

Campinas, 01 de julho de 2020

**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**

CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE**À SAÚDE comunica:***Protocolo: PMC.2020.00028047-62**Interessado: UNIMART COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
EPP

CNPJ/ CPF: 00.230.548/0001-28

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA INDEFERIDA a solicitação de autorização para a realização de teste rápido para Covid-19 em farmácia, pelos seguintes motivos: Não estabelece fluxo diferenciado de atendimento e pagamento para o cliente que busca o serviço; Não estabelece fluxo de resíduos; Os procedimentos operacionais padrão - POPs apresentados não possuem descrição detalhada de todas as operações necessárias para a realização da atividade; Não apresentou treinamento dos profissionais que realizarão o teste.

Campinas, 01 de julho de 2020

**CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO**  
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:*

PROCOLO: PMC.2020.00012704-03

INTERESSADO: S.D.I. SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CPF/CNPJ: 06.976.783/0002-00

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2019.00052080-70

INTERESSADO: LANNES MACCARI

CPF/CNPJ: 175.897.338-22

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DE RX

DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2020.00012702-33

INTERESSADO: S.D.I. SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

CPF/CNPJ: 06.976.783/0002-00

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2020.00028857-46

INTERESSADO: FERNANDO MACHADO FERREIRA

CPF/CNPJ: 04634362880

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2020.00028933-31

INTERESSADO: CRISTINA NARDI AMARAL FABER

CPF/CNPJ: 279.833.108-03

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

Campinas, 01 de julho de 2020

**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

PROCOLO: PMC.2020.00028969-42

INTERESSADO: SAPORE S.A.

CPF/CNPJ: 67.945.071/0016-14

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

Campinas, 01 de julho de 2020

**ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS**  
CHEFE DE SETOR

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

Processo Administrativo: PMC.2018.00021427-61

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Despacho:

À vista das informações existentes neste protocolado, das justificativas apresentadas, bem como dos pareceres do Senhor Procurador Descentralizado documento nº2601386e documentos nºs2620246e2620642 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam, respectivamente, a necessidade e a inexistência de impedimentos legais, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Convergê Construção Civil Eireli (Termo de Contrato nº. 080/19), que têm por objeto prestação de serviços de operação e condução do bonde da Lagoa do Taquaral, com manutenção preventiva, corretiva e conservação de linha ferroviária, compreendendo materiais, equipamentos e mão de obra, pelo período de mais 12 (doze) meses; A despesa decorrente, no valor total de R\$ 1.244.160,00 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais), conforme indicado e justificado no documento nº2564660e2568576e aprovado pelo Comitê Gestor no documento 2604770. Sendo para o exercício de 2020 o valor de R\$ 622.080,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oitenta reais);

Publique-se. Após, à CSFA/DAJ, para formalização do Termo Contratual próprio, ocasião em que deverão ser adotadas as providências indicadas pelo DAJ, e posteriormente, devolva-se este processo a esta Secretaria de Serviços Públicos para acompanhamento e demais providências.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO

*NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO*

Protocolo: 2019/50/846

Interessado: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solici-

tante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se Retificação*

Solicitação: 2020000421

Interessado: LIVING 006 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Vimos por meio desta publicação retificar o item d) do comunique-se publicado em 29/06/2020 à página 15.

Onde está escrito:

"d) Apresentar estudo delimitando a planície de inundação conforme Resolução SVDS nº 16/2020."

Leia-se:

"d) Apresentar estudo delimitando a planície de inundação conforme Resolução SVDS nº 19/2016."

Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor entrar em contato com o técnico através do e-mail: daniel.prenda@campinas.sp.gov.br

Campinas, 01 de julho de 2020

**DANIEL PRENDA DE OLIVEIRA AGUIAR**  
Engenheiro Civil

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

Protocolo LAO:2020000220

Interessado: Carlos Ignacio Zamitti Mammana

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverão ser anexados no Sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO), nos campos de Documentação Complementar, no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

a) Documentos correspondentes ao lote 2 (matrícula, IPTU e declaração de existência ou não de passivos) caso uma das árvores esteja localizada neste lote.

Obs.: estando localizadas apenas no lote 3, o documento anexado no campo "Relatório fotográfico" deverá ser adequado quanto a esta informação.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 01 de julho de 2020

**MARIA CAROLINA B. SIVIERO**  
Bióloga

### CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

### PARECER CONSELHO GESTOR DA APA DE CAMPINAS

Protocolo nº 2020/11/04298

Interessado: Meta Florestal Comércio e Transporte Ltda.

CNPJ/MF sob nº 21.051.795/0001-37

Assunto: CUS - Mombuca Agro Emp

Conselheiros:

Claudia Esmeriz

Cassio de Oliveira Gonzalez

Ementa

**Possibilidade - Expedição de Certidão de Uso de Solo - Exploração Silvicultura - Atividade Admissível - em área inserida na região da Área de Proteção Ambiental - APA - do Município de Campinas, observando-se a regulamentação do uso e ocupação do solo e o exercício de atividades pelo privado inseridas no Plano de Manejo, e dá outras providências.**

RELATÓRIO

O Conselho Gestor da APA de Campinas (CONGEAPA) recebeu para análise e parecer o Protocolo nº 2020/11/04298, referente a solicitação de Certidão de Uso de Solo, para a exploração de silvicultura na área da propriedade rural denominada Fazenda das Pedras, situada na Estrada Dr. Lacerda - km 06, no Distrito de Sosas, com área de 464,88 hectares, cadastrada no SICAR/SP sob nº 35095020057050.

A Comissão de Análise do CONGEAPA para a análise do Protocolo nº 2020/11/04298 foi formada em 22/05/2020, pelos membros supramencionados.

A partir de então a Comissão de Trabalhos, respeitando-se as medidas protetivas de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pela Administração do Conselho, inicialmente realizou a análise individual, e posteriormente a análise conjunta via meios digitais, desenvolvendo suas atividades nos dias: 22/05; 25/05 e 26/05;

Após a realização das atividades de análise, debate e busca de alternativas viáveis, a Comissão de Trabalhos constatou:

A área objeto do presente protocolo está inserida na propriedade rural denominada Fazenda das Pedras, situada na Estrada Dr. Lacerda - km 06, no Distrito de Sosas, com área de 464,88 hectares, cadastrada no SICAR/SP sob nº 35095020057050, inserida na ZONA DE CONSERVAÇÃO GEOAMBIENTAL (ZCG).

Conforme constatado no PTA 22/2020- UC e na Manifestação CPGA nº 14/20, a área apresenta além de áreas de preservação permanente (APP), áreas suscetíveis a inundação e incidência de pequenos trechos de bem natural tombado (item 48 - Fazenda Sítio São José - Resolução COMDEPACC nº 157/18 e sua área envolvente., também constam fragmentos de vegetação natural e indivíduos arbóreos isolados, existindo ainda, edificações no imóvel em estudo de tombamento (nº

36/04).

Ainda, conforme dispostos na Manifestação CPGA nº 14/20, a atividade pretendida é admissível e passível de diversos licenciamentos ambientais e municipais. Esta Manifestação cita também que deve ser consultado o CONDEPACC.

Creemos que para o desenvolvimento da atividade pretendida, seja de rigor a apresentação de descrição minuciosa das áreas a serem utilizadas efetivamente pelo Requerente para o desenvolvimento da Silvicultura, objetivando-se assim, a comprovação da proteção: (i) às áreas de APPs; (ii) dos demais fragmentos de vegetação; (iii) bens tombados e em estudo perante o CONDEPACC; (iv) a observância à manutenção do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de reserva legal; ao pretendido; (v) observação à necessidade de adequação do sistema de saneamento básico da propriedade às normas vigentes (NBR 13.969 e NF 7.229).

Desta forma, entendemos que o desenvolvimento ordenado ambiental da atividade pretendida, além de incentivar a produção agroindustrial com sustentabilidade ambiental, dinamizando a economia da zona rural do município, trará incentivos a preservação do ambiente local.

PARECER

Por conseguinte, o Parecer deste Conselho Gestor da APA de Campinas (CON-GEAPA) para o Protocolo nº 2020/11/04298, objetivando a expedição de certidão de uso do solo para atividade de transformação de madeira em cavaco e comercialização, classificada no Plano de Manejo como atividade de Silvicultura como admissível, é FAVORÁVEL da maneira como está sendo proposta, observando-se essencialmente, à época da execução das atividades propostas, a apresentação das licenças e planos de manejo relativos à atividade.

Campinas, 01 de julho de 2020  
CLAUDIA ESMERIZ GUSMÃO  
Presidente do CONGEAPA

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

### COMUNICADO

A Fundação José Pedro de Oliveira, em atendimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, COMUNICA que a relação de todas as compras realizadas no mês anterior, através do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral, com a devida identificação do material comprado e/ou serviço contratado, seu respectivo preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total, encontram-se à disposição de qualquer interessado na sede da FJPO situada na Rua Mata Atlântica, nº 447 - Bosque de Barão - Campinas/SP e também no site [www.fjposantagenebra.sp.gov.br](http://www.fjposantagenebra.sp.gov.br).

Campinas, 01 de julho de 2020  
JOÃO BATISTA MEIRA

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

### RATIFICAÇÃO

SEI HMMG.2020.00000736-21

RATIFICO a contratação direta da SALUTEM COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 20.451.726/0001-58, para aquisição de 10 (dez) unidades de CARRO DE EMERGÊNCIA C4 GAV. 0,57 X 0,52 X 1,04M, sendo o valor unitário de R\$ 1.515,00 (um mil, quinhentos e quinze reais) e o total de R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais), com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$ R\$15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais).

SEI HMMG.2020.00000748-64

RATIFICO a contratação direta da empresa INDUMED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 01.985.366/0003-91 para AQUISIÇÃO DE INSUMO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEA) SAMU.), sendo: item 01-05 (cinco) unidades de Eletrodo multifunção reusável adulto, modelo CPR DURAPADZ, compatível com desfibrilador AED PRO e cardioversores marca ZOLL, com valor unitário de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), com valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais); item 02 -10 (dez) caixas de Gel de Reposição para eletrodo reusável CPR DURA-PADZ, compatível com desfibrilador AED PRO e cardioversores marca ZOLL (caixa com 12 unidades), com valor unitário de R\$ 5.385,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais) e valor total de R\$ 53.850,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais); item 03 -05 (cinco) unidades de Eletrodo descartável multifunção, para uso em pacientes pediátricos, compatível com desfibrilador externo automático marca ZOLL, modelo AED PLUS, referência PEDI PADZ II, com valor unitário de R\$ 1.545,00 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), com valor total de R\$ 7.725,00 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), com fulcro no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/1993, nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$ 86.075,00 (oitenta e seis mil e setenta e cinco reais).

SEI HMMG.2020.00000790-76

RATIFICO a contratação direta da empresa ATENDELAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ 00.512.940/0001-60 para aquisição de 60 (sessenta) unidades de Escova de limpeza para materiais canulados, com valor unitário de R\$12,10 (doze reais e dez centavos) e valor total de R\$726,00 (setecentos e vinte e seis reais), com fulcro no artigo 4 da Lei Federal 13.979/2020, nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$726,00 (setecentos e vinte e seis reais).

SEI HMMG.2020.00000763-01

RATIFICO a contratação direta das empresas HTS - Tecnologia em Saúde, Comércio, Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 66.437.831/0001-33, para aquisição de 20 (vinte) unidades de Bolsa Pressurizadora sem Manômetro - 500 ml para pressão ar-

terial invasiva, no valor unitário de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) e valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e da empresa CIRÚRGICA FERNANDES, CNPJ: 61.418.042/0001-31 para aquisição de 20 (vinte) unidades de Bolsa Pressurizadora sem Manômetro - 1000 ml para pressão arterial invasiva, no valor unitário de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) e valor total de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais), com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$ 11.780,00 (onze mil setecentos e oitenta reais).

SEI HMMG.2020.00000750-89

RATIFICO a contratação direta da empresa CLÍNICA DE ENDOSCOPIA INTEGRADA (Campinas), CNPJ nº 67.168.229/0001-00 para A AQUISIÇÃO DE EXAME DE CPRE, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8666/93, para realização de atendimento a paciente internado A.S.M., nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais).

SEI HMMG.2020.00000755-93

RATIFICO a contratação direta da empresa TECNEFRO CARE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 28.077.492/0001-32, para locação de aparelho de hemodiálise e locação de unidade portátil para tratamento de água por osmose reversa, para uso em máquina hemodialisadora de proporção, no valor total de 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, nos termos das justificativas estampadas no presente processo, e a despesa decorrente, no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Campinas, 01 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

### EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 1189/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 013/2020. Ata de Registro de Preços. Objeto Registro de preços de materiais para procedimentos vasculares angiográficos e terapêuticos, não padronizados pela tabela SUS. Empresa: ANGIOMÉDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 09.238.340/0001-20. Item 49 - R\$ 500,00, Item 50 - R\$ 500,00. Empresa: BIOCATH COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 05.964.709/0001-20. Item 36 - R\$ 600,00, Item 37 - R\$ 600,00, Item 38 - R\$ 600,00, Item 39 - R\$ 600,00, Item 47 - R\$ 400,00, Item 48 - R\$ 400,00, Item 51 - R\$ 499,14, Item 52 - R\$ 499,14. Empresa: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A. CNPJ: 19.848.316/0001-66. Item 22 - R\$ 59,00, Item 23 - R\$ 59,00, Item 28 - R\$ 99,00, Item 29 - R\$ 99,00, Item 34 - R\$ 149,00, Item 35 - R\$ 149,00, Item 43 - R\$ 6.499,99, Item 44 - R\$ 6.499,99. Empresa: BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. CNPJ: 50.595.271/0001-05. Item 01 - R\$ 479,00, Item 02 - R\$ 479,00, Item 03 - R\$ 479,00, Item 04 - R\$ 479,00. Empresa: E TAMUSSINO E CIA LTDA. CNPJ: 33.100.082/0002-86. Item 05 - R\$ 460,00, Item 06 - R\$ 460,00, Item 07 - R\$ 500,00, Item 08 - R\$ 500,00, Item 10 - R\$ 180,00, Item 11 - R\$ 180,00. Empresa: GADALI MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 06.143.957/0001-73. Item 14 - R\$ 69,50, Item 15 - R\$ 69,50, Item 16 - R\$ 112,00, Item 17 - R\$ 112,00, Item 24 - R\$ 62,00, Item 25 - R\$ 62,00, Item 26 - R\$ 62,00, Item 27 - R\$ 62,00. Empresa: MEDICSOLUTION PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 07.731.299/0001-01. Item 41 - R\$ 9.000,00. Empresa: NEOMEX HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 02.809.310/0001-87. Item 45 - R\$ 350,00, Item 46 - R\$ 350,00. Empresa: SCITECH PRODUTOS MÉDICOS S.A. CNPJ: 01.437.707/0001-22. Item 32 - R\$ 450,00, Item 33 - R\$ 450,00. Empresa: ZAREK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 08.862.233/0001-05. Item 12 - R\$ 62,00, Item 13 - R\$ 62,00, Item 18 - R\$ 58,00, Item 19 - R\$ 58,00, Item 40 - R\$ 1.300,00. Prazo: O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data de início: 30/06/2020

Campinas, 01 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

### ORDEM DE SERVIÇO Nº02/2020 RMG

Considerando a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de estado de emergência em saúde pública pelo Município de Campinas;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979/20, que decretou estado de emergência em saúde pública pelo Governo Federal;

Considerando a essencialidade da continuidade de prestação dos serviços públicos de saúde, e diante da existência de elevados índices de afastamentos sanitários de profissionais de saúde que atuam em atendimento a pacientes contaminados exigindo substituição;

Considerando a vinculação da Rede Mário Gatti as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos em relação aos recursos humanos em saúde junto ao SUS municipal;

Considerando a Resolução 10/2020 -RMG;

A Diretoria Administrativa/RH da Rede Mário Gatti DETERMINA:

1º. É de responsabilidade do gestor imediato de cada área viabilizar, conforme possibilidade a realização de teletrabalho. Se não houver possibilidade deve realizar o remanejamento para exercício em atividades administrativas, dos profissionais considerados vulneráveis, nos termos legais à infecção humana pelo novo Coronavírus.

O gestor deverá realocar o servidor temporariamente, enquanto perdurar a pandemia em área administrativa, dentro da Rede Mário Gatti, informando ao servidor através de memorando, o local onde deverá iniciar temporariamente suas atividades e o mesmo deverá dar ciência.

2º. Nos casos em que não seja possível a aplicação do Art. 1º., o gestor deverá imediatamente solicitar que sejam usufruídos todos os períodos de férias do servidor.

3º. Após a utilização do período de férias, se perdurando a pandemia, o servidor usufruirá de suas horas positivas, quando existentes, e de suas abonadas;

O gestor deverá comunicar, através de memorando encaminhado a Coordenação de Recursos Humanos, todo o processo realizado considerando esta ORDEM DE SERVIÇO, com ciência do servidor, para que seja possível a aplicação do exposto.

Campinas, 01 de julho de 2020

DR. MAURO JOSÉ S. ARANHA

Diretor Administrativo RMG

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**

CNPJ 48.197.859/0001-69 - NIRE 35 3 0003850,9 CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Srs. Acionistas da **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, CONVOCADOS** a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, no dia 16/07/2020, às 09h00, em 1ª convocação, nas dependências da empresa, à Rua Bernardo de Sousa Campos nº 42 - Praça Dom Barreto - Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Aprovação das demonstrações contábeis exercício 2019; 2) Eleição do Conselho Fiscal; 3) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Campinas, 30 de junho de 2020  
**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
 Presidente do Conselho de Administração

**TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONTRATO Nº 003/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018 - REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 00115/2020 - PROCESSO SEI IMA.2017.00000720-21**

**FINALIDADE:** Prorrogação da vigência contratual. **OBJETO:** Contratação de serviço de Outsourcing: Locação de Impressora Laser Colorida - A3, com Ferramenta de identificação de cores, 50 ppm e Módulo de 2 gavetas - com cessão de uso de equipamento, software e materiais consumíveis, incluindo suporte técnico e manutenção. **CONTRATADA:** IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. **CNPJ:** 74.537.747/0001-10. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 107.433,00 (cento e sete mil e quatrocentos e trinta e três reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 23/07/2020.

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE | UNIDADE         | MARCA E MODELO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|------|---|------------|-----------------|----------------|----------------------|-------------------|
| I    | 01   | LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LASER COLORIDA A3, FERRAMENTA DE IDENTIFICAÇÃO DE CORES, 50 PPM E MÓDULO 2 GAVETAS (MENSAL) | 12         | MESES           | OKI DATA C911  | R\$ 1.035,00         | R\$ 12.420,00     |
|      | 02   | PÁGINAS IMPRESSAS A4  | 4.500      | PÁGINAS POR MÊS |                | R\$ 1.397,25         | R\$ 16.767,00     |
|      | 03   | PÁGINAS IMPRESSAS A3  | 10.500     | PÁGINAS POR MÊS |                | R\$ 6.520,50         | R\$ 78.246,00     |

Campinas, 30 de junho de 2020  
**GERÊNCIA JURÍDICA**

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO 2019**

CNPJ 48.197.859/0001-69

**Mensagem do Presidente**

O ano de 2019 teve um significado diferente para a IMA. Foi um ano de concretizações, realizações e participação importante em premiações para o município de Campinas. Resultados que impactam positivamente na marca da empresa e reforçam a posição da IMA como uma das melhores provedoras de soluções inteligentes focadas na gestão pública do Brasil.

A incorporação da CIATEC – Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas foi um advento que pode ser considerado um marco na história, trazendo para a IMA a oportunidade de gerir uma incubadora de startups de tecnologia, com todos os recursos e assessorias necessárias para o seu desenvolvimento.

O Polo de Alta Tecnologia I está inserido em uma área de 800 mil metros quadrados e conta com mais de 300 mil metros quadrados a serem disponibilizados para negócios. Com posição geográfica privilegiada, localizado às margens da Rodovia Dom Pedro I, quase no entroncamento com a Rodovia Anhanguera, tem fácil acesso também à Rodovia dos Bandeirantes, próximo às melhores universidades, facilitará em muito a criação e consolidação de micros, pequenas e médias empresas na transferência de tecnologia, fortalecendo o espírito empreendedor da cidade. O Polo de Alta Tecnologia I vem contribuir de forma marcante para agregar tecnologia e inovação aos setores industrial e de serviços de Campinas e região, provendo espaço para novos negócios intensivos em conhecimento, inovação e pesquisa científica.

Obtivemos no exercício de 2019 uma melhora na receita bruta, comparado ao exercício de 2018, passando de R\$ 79 milhões para R\$ 88 milhões, correspondendo a 11% de acréscimo, refletindo positivamente no lucro bruto da empresa

A empresa tem concentrado esforços em negociações contratuais com fornecedores, na busca de redução de custos e despesas operacionais.

A IMA tem eminente compromisso com a gestão pública eficiente, transparente e focada em resultados, e conforme posição do Jurídico e confiantes de que o Plano de Governança Corporativa e Compliance da IMA é um valioso guia para respaldar a atitude de todos, nas relações humanas e nos seus negócios, decidimos reconhecer a provisão de um litígio judicial que se iniciou em 2002 com a multinacional IBM, pelo valor de R\$ 23,9 milhões, conforme cálculos por aproximação do nosso Jurídico, que está em fase final de recursos no Superior Tribunal de Justiça e, juntamente com a área Jurídica, estamos ainda analisando todas as possibilidades para reverter as decisões atuais desse contencioso.

O Prefeito Municipal de Campinas sancionou a Lei Complementar nº 237, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município de Campinas a transferir para a IMA, trinta e dois terrenos no valor total de R\$ 118.667.758 para fins de integralização e aumento do capital social da IMA, com impacto favorável no patrimônio líquido passando de R\$ 18 milhões em 31/12/2018 para R\$ 110 milhões em 31/12/2019.

Desafios virão com atribuições tão importantes. Mas os desafios são criados para serem superados e de superação em superação a IMA está conquistando espaço e consolidando cada vez mais a sua marca e sua capacidade tecnológica para encontrar

soluções inovadoras diante das mais complexas necessidades.

Isso se deve, muito, ao nosso quadro de colaboradores altamente capacitados e motivados a se entregar de corpo e alma em cada novo projeto, a cada novo desafio. Um bem intangível que assume com seriedade seus compromissos e que fazemos a IMA ser a empresa que é.

Campinas foi eleita, em 2019, a cidade mais inteligente e mais conectada do Brasil. Mais de 70 itens foram analisados que envolvem diversos setores da economia local, públicos e privados. No tocante à tecnologia aplicada para o bem da população, podemos dizer que mais de 90% foi de responsabilidade da IMA. O Portal do Cidadão, que oferece 36 diferentes serviços para o município deve entrar em 2020 com mais de 100 mil cadastrados.

Além disso, temos dezenas de sistemas e aplicativos voltados para facilitar a resolução de problemas do cidadão campineiro, ou simplesmente de provê-los com informações necessárias para o seu dia-a-dia, e de projetos estratégicos na área da Educação.

Realizamos investimentos substanciais no projeto da Rede de Fibra Ótica Municipal para os próximos 3 anos, onde dobramos a capacidade física da Rede Ótica, impactando também na quantidade de localidades atendidas, assim como na qualidade da prestação do serviço. Finalizamos o ano com mais de 44 pontos de acesso gratuito à internet, sendo registrado mais de 1 milhão de acessos/mês. A nossa rede de Wi-Fi pública Campinas Digital continua em plena expansão e foi fator preponderante para o prêmio de cidade mais conectada do Brasil.

E para fechar o ano com chave de ouro, concretizamos um negócio, iniciado em 2017. Foram dois anos de negociações, mas o nosso sistema Procon Digital, premiado em 2016 como a melhor plataforma de atendimento público do Brasil, foi vendida para a prefeitura de São José dos Campos. A IMA foi a pioneira em desenvolver o atendimento 100% digital para ser utilizado pelo Procon em 2015 e, continua, quatro anos depois, a ser a melhor provedora do serviço em todo o Brasil.

Então, quero agradecer a todos que confiaram em nosso trabalho e agradecer também a todos que se empenharam para que a IMA continuasse em sua trajetória de sucesso, superando desafios e colhendo bons resultados.

**FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO**

Diretor Presidente

**Institucional**

Informática de Municípios Associados S/A (IMA) é uma empresa de economia mista que tem como principal acionista a Prefeitura Municipal de Campinas (PMC). A IMA presta serviços nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e é responsável pelo desenvolvimento, manutenção e evolução de todos os sistemas que atendem à PMC. Além disso, possui infraestrutura de data center e de telecomunicações que oferecem suporte a todo o ambiente, com altos índices de segurança e disponibilidade. Conta atualmente com mais de oitocentos funcionários, embora nem todos estejam alocados na sede, em função dos serviços descentralizados.

Desde julho de 1976, a empresa tem criado ferramentas e organizado procedimentos, permitindo aos órgãos da administração pública de Campinas e outros municípios atender às demandas da sociedade com maior eficácia e agilidade, com economia de recursos e na medida do que a situação exige. Uma avalanche de informações, documentos e conteúdos chegou até as empresas e organismos públicos, vindos das mais diferentes fontes e formas. Para que seja realmente útil aos processos de negócios, precisa ser captada, gerenciada, armazenada, distribuída e preservada. É isso que as soluções da IMA fazem: organizam todo o ciclo de vida das informações e conteúdo não-estruturados.

**Resultado do exercício**

A IMA apresentou, no exercício de 2019, prejuízo de R\$ 27.156.515. A Receita operacional bruta da empresa apresentou acréscimo de 11,4% em relação ao ano anterior, passando de R\$ 78.789.940 em 2018 para R\$ 87.787.813 no ano de 2019.

**Patrimônio líquido**

A empresa apresentou patrimônio líquido de R\$ 109.762.713 no ano de 2019. O capital social subscrito da empresa é de R\$ 41.209.553 com valor nominal de R\$ 1,00 para cada ação. São 39.597.196 ações ordinárias nominativas integralizadas e 1.612.357 ações ordinárias nominativas a integralizar. O aumento do patrimônio líquido em 2019 foi decorrente da Lei Complementar nº 237, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de outubro de 2019, que autorizou o Município de Campinas a transferir para a IMA, trinta e dois terrenos no valor total de R\$ 118.667.758 para fins de integralização e aumento do capital social da IMA. Esse valor foi registrado, inicialmente, como reserva de capital até a averbação dos terrenos.

**Audidores independentes**

O relacionamento com o auditor independente na prestação de serviços substanciou-se nos princípios que preservam a independência de auditoria. No exercício em questão não ocorreram outros tipos de serviços prestados que afetassem a independência e a objetividade necessária ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

**Declaração da Diretoria**

Conforme disposto no artigo 25 da Instrução CVM 480, os Diretores da Informática de Municípios Associados S.A. – IMA, declaram que discutiram, revisaram e concordaram com as opiniões expressas no relatório de auditoria da Sacho Auditores Independentes, emitido em 11 de março de 2020, com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

**Políticas Corporativas****Gestão Evolutiva, Permanente e Flexível**

Gestão dos sistemas da empresa utilizando uma abordagem de processo e garantindo a melhoria contínua, focando em flexibilidade e padronização para adaptar-se com agilidade às mudanças de cenário e de metodologias de gestão, buscando de forma sustentável a satisfação de nossos clientes.

**Estímulo da Criatividade, Proatividade e Experiência**

Estimular, em todos os níveis, a criatividade, o pensar de forma orgânica, o comportamento proativo, o autodesenvolvimento e a auto avaliação contínuos, contribuindo para inovação e melhoria dos processos.

**Incentivo à Responsabilidade Social**

Adotar, constantemente, posturas para o desenvolvimento de uma sociedade plenamente equilibrada, promovendo a ética, a cidadania, e o bem-estar dos cidadãos.

**Proteção ao Meio Ambiente**

Implementar uma cultura de sustentabilidade ambiental, buscando o equilíbrio da natureza, o bem estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

**Valorização das Pessoas**

Promover a valorização, o equilíbrio e a hígidez do quadro funcional, realizando capacitações e avaliações contínuas, bem como o reconhecimento do mérito dos empregados.

**Áreas técnicas**

A IMA desenvolve suas operações através de seis áreas de negócios, que são responsáveis em prover aos seus clientes, acesso a produtos e serviços intensivos em tecnologia, desenvolver e integrar produtos e serviços com a qualidade e antecipar com pró atividade as demandas do cidadão.

- Desenvolvimento de Soluções;

- Infraestrutura e Manutenção de Sistemas;
- Atendimento;
- Telecomunicações e Redes;
- Gerenciamento Eletrônico de Documentos / Diário Oficial / Artes Digitais;
- Suporte Técnico.

#### Atividades desenvolvidas – Áreas técnicas

##### 1. Artes Digitais

O departamento de Artes Digitais contou no ano de 2019 com uma equipe de 8 colaboradores, alocados nos seguintes serviços:

##### 1.1 Diário Oficial

A prestação de serviço do Diário Oficial é composta por três frentes: Prefeitura Municipal de Campinas, administração indireta (COHAB, CEASA, EMDEC, Hospital Mário Gatti, SANASA, SETEC, Câmara dos Vereadores) e clientes diversos.

##### Resultados operacionais

Neste ano foram publicadas 147.229 matérias no total distribuídas pelos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de Campinas = 108.379 matérias; Administração indireta (autarquias) = 31.823 matérias; clientes diversos = 2.087 matérias e IMA (serviço interno) = 4.940 matérias.

##### Novos clientes

Avançamos com a venda do sistema e-DOM e seus treinamentos em cidades da região metropolitana de Campinas.

##### 1.2 Gráfica

As atividades da área de Artes Digitais – Gráfica compreendem a criação de artes e impressão das demandas da PMC por meio de suas secretarias e administração indireta. Além destas demandas este setor também é responsável pelas solicitações de criação e impressões das áreas internas da IMA.

##### Resultados Operacionais

A produção da Gráfica se divide em 04 frentes distintas, sendo: PMC – serviços gráficos de pequeno porte, Sob Demanda – serviços de grande porte, Administração Indireta e outros clientes.

##### Novos Equipamentos

Foi renovado o contrato da impressora em modalidade de outsourcing, que nos permitiu melhorar nossa capacidade produtiva, atingindo os níveis de qualidade esperados pelos clientes.

##### 1.3 Perspectivas para 2020 – prospecção de novos clientes

##### Diário Oficial

Aumentar o faturamento da IMA com venda e suporte do Diário Oficial às outras prefeituras.

##### Gráfica

Manter o contrato com Hospital Municipal Mário Gatti (previsão de impressão de 250.000 formulários de atendimento ao mês) e aumentar o faturamento junto a outros clientes.

##### 2. Estação de Trabalho

##### Equipe

A área contou no ano de 2019 com uma equipe de 22 colaboradores.

##### Chamados encerrados

Foram encerrados 12.083 chamados no ano de 2019, sendo 1.278 na IMA e 10.805 com clientes.

##### Acordo de Nível de Serviço

O SLA de contrato com a PMC é de que 90% dos chamados sejam atendidos dentro dos prazos, o que não ocorreu devido a priorização de instalação de novos micros adquiridos pela PMC.

##### Eficiência atendimento remoto

A quantidade de chamados encerrados pelo atendimento remoto em relação ao que é encaminhado para este tipo de atendimento, foi de 85% média/mês.

O percentual do ano de 2018 foi de 80% e nossa meta era atingir os 82% em 2019.

##### 3. Gestão Eletrônica de Documentos - GED

A Gestão Eletrônica de Dados contou no ano de 2019 com uma equipe de 21 colaboradores, alocados em projetos com a SMAJ – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, SME – Secretaria Municipal de Educação, SMC – Secretaria Municipal de Cultura e SMF – Secretaria Municipal de Finanças, SMRH – Secretaria de Recursos Humanos, SMC AIS – Secretaria Municipal de Cidadania Assistência e Inclusão Social e SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

##### Resultados

A distribuição destes serviços para as secretarias da P.M.C. totalizou: preparação 1.617, digitalização 1.778.912 e indexação 187.121.

Assim, consideramos uma quantidade significativa de documentos e processos que deixaram de circular por meio físico e começaram a tramitar pela via digital, garantindo mais celeridade e melhoria da gestão documental na administração pública municipal. Estas ações, somadas, contribuíram para melhorar a produtividade dos órgãos públicos municipais de Campinas, além de garantir a conservação das informações contidas nos documentos e a segurança em seu manuseio. E, ainda, o descarte dos papéis contribui para com a sustentabilidade das cooperativas de reciclagem, considerando as toneladas de insumos a elas destinados.

##### Novos Projetos – em andamento

**Digitalização do Livros do acervo Histórico da Hemeroteca Chico Amaral** - As demandas de digitalização dos livros do acervo histórico da Hemeroteca Chico Amaral estão sendo atendidas, de acordo com o cronograma, previsto para finalizar no primeiro semestre de 2020.

**Digitalização de prontuários de funcionários da FUMEC** - Foi a primeira vez que recebemos prontuários dos funcionários, para digitalizar em formato colorido. Um segmento que pode se estender para os demais setores.

##### Perspectivas e planos para 2020

**Melhoria do Sistema IMACAP** – implementação de componente OCR e assinatura digital. Melhorar performance do sistema, agilizar as demandas, aumentar o faturamento da área e aumentar satisfação dos clientes, demonstrando sempre a qualidade de nossos serviços.

**Prospecção de novos clientes** - Consolidar as negociações em andamento com as secretarias e órgãos da administração indireta, buscando mais serviços e demanda.

##### 4. Atendimento e Serviços de Apoio

A Gerência de Atendimento e Serviços de Apoio é composta por 494 colaboradores, sendo 478 funcionários e 16 aprendizes. Esse total de colaboradores esteve alocado em 11 operações de atendimento presenciais e 8 operações de atendimento telefônico (6 dos atendimentos telefônicos compõem a Central de Atendimento Telefônico contratada pela Prefeitura Municipal de Campinas) e 1 operação de Serviços de Apoio (digitação). O escopo de prestação de serviços da Gerência de Atendimento e Serviços de Apoio é composto, portanto, pela prestação de atendimento ao público via contato presencial, telefônico (receptivo e ativo), online (chat), e-mail/ formulário web, além da digitação de formulários internos, necessários à rotina da Administração Pública Municipal. Os colaboradores da Gerência representam os clientes da IMA (CAM- PREV, EMDEC e Prefeitura de Campinas) fornecendo esclarecimentos em geral, re-

gistrando elogios, críticas e solicitações de serviços públicos, etc.

##### Resultados

No ano de 2019 a Gerência de Atendimento e Serviços de Apoio passou por uma mudança em sua gestão e direção. Com isso, foram providenciadas algumas alterações na composição e nas atribuições da Gerência e da Coordenação de Atendimento. A partir de então, a Gerência assumiu também o papel estratégico junto ao relacionamento com os clientes, interagindo com as demais Gerências da empresa para manutenção de condições favoráveis à IMA no que tange a gestão dos contratos da área. Essa reorganização teve por objetivo garantir um acompanhamento “a par e passo” dos contratos de prestação de serviços, dos indicadores de produtividade e das questões relacionadas à rotina da liderança das equipes, promovendo um processo contínuo de melhoria nos serviços de Atendimento e Digitação e avaliando sempre as oportunidades de incremento na rentabilidade dos resultados da Gerência.

No total, a Gerência de Atendimento e Serviços de Apoio realizou 3.036.549 atendimentos e foi responsável pela digitação de 185.131 documentos, contribuindo significativamente no relacionamento entre o cidadão e a Administração Pública.

Os atendimentos telefônicos representam 40% da produção da Gerência, os atendimentos presenciais representam 54% e a digitação 6%.

Dentre todos os serviços realizados pelos funcionários IMA o mais procurado pelo cidadão de Campinas é o atendimento presencial realizado nas recepções das unidades de Saúde do município.

**Autoridade de Registro – AR IMA** - Para consolidação desse serviço junto ao mercado de certificação digital em Campinas, foram realizadas campanhas promocionais com o intuito de aumentar o interesse e a adesão aos produtos oferecidos pela IMA, tendo como público-alvo, principalmente, os funcionários envolvidos na Administração Municipal de Campinas (servidores da administração direta e indireta).

Essas ações de divulgação somadas às vendas geradas pela busca espontânea ao serviço, fizeram com que a IMA comercializasse 86 certificados digitais em 2019. Em 2018, do início das vendas no mês de setembro até o encerramento do exercício a quantidade apurada foi de 21 certificados emitidos. Estabelecendo uma comparação com o mesmo período de 2019 (setembro a dezembro), é possível verificar que houve um aumento de 52% nas vendas desse serviço (em 2019 foram 32 certificados emitidos nesses meses).

##### Operações de Atendimento

**Atendimento 156** - No total, o Serviço 156 foi responsável por 292.291 atendimentos em 2019, sendo 92% desses atendimentos realizados por telefone. Dentre as solicitações registradas através desse canal estão os pedidos de Poda / Extração de Arvore, Tapa Buraco, as Reclamações sobre o Transporte Público, as Denúncias sobre terrenos, carro com som alto (Lei do Pancadão) e outros registros. Em relação ao ano de 2018, foi registrado um aumento no volume de atendimentos do 156 tanto nos contatos telefônicos quanto nos presenciais: o atendimento telefônico cresceu 2% e o presencial 4%.

**Atendimento Bolsa Família / Cadastro Único** - A operação Bolsa Família foi responsável por 179.417 contatos com os usuários dos serviços do Cadastro Único, sendo 75.813 (42%) atendimentos presenciais realizados e 103.604 (58%) envios de mensagens SMS. Em relação ao ano de 2018, foi registrado um aumento de 11% nos atendimentos presenciais e 252% no envio de mensagens SMS em comparação com os atendimentos telefônicos que eram realizados, o que demonstra a maior capacidade de alcance da ferramenta utilizada atualmente.

**Atendimento CPAT – Centro Público de Apoio ao Trabalhador** - O Centro Público de Apoio ao Trabalhador foi responsável por 88.720 atendimentos em 2019, uma redução de 28% em relação ao total de atendimentos de 2018. A queda na procura pelo serviço foi sentida, principalmente nos postos descentralizados (Ouro Verde e Campo Grande), onde a redução chegou, proporcionalmente, a 77%. Um dos motivos atribuídos à essa diferença na quantidade de atendimentos é a redução também na oferta de vagas de emprego pelas empresas, impactando na efetividade da recolocação dos usuários encaminhados pelo CPAT no mercado de trabalho.

**Atendimento Defesa Civil** - O atendimento emergencial da Defesa Civil, telefone 199, realizou 35.398 atendimentos em 2019, 16% a menos do que o realizado em 2018.

**Atendimento Disque Saúde** - O serviço Disque Saúde realizou 416.478 atendimentos, somando as ligações receptivas, ativas e as mensagens de SMS enviadas para confirmação de consultas e exames. O número representa um aumento de 15% em relação aos atendimentos realizados em 2018.

**Atendimento EMDEC** - A operação EMDEC foi responsável por 125.532 atendimentos, somando as ligações relacionadas a trânsito e ao PAI Serviços. O número representa uma redução de 17% em comparação aos atendimentos realizados em 2018.

**Atendimento Junta Militar** - O serviço da Junta de Serviço Militar foi responsável por 67.072 atendimentos em 2019, um aumento de 3% em relação a 2018. Em 2019 também dois dos funcionários da IMA foram homenageados pelo tenente responsável pela Junta de Serviço Militar de Campinas pelo empenho e dedicação na prestação de serviços ao público da operação.

**Atendimento Ouvidoria Geral do Município** - No total, a Ouvidoria Geral do Município de Campinas realizou 16.634 atendimentos em 2019, 17% a mais do que a quantidade realizada em 2018.

**Atendimento PROCON** - O atendimento Procon foi responsável por 152.954 atendimentos em 2019, um aumento de 12% em relação a 2018. Em maio de 2019 ocorreu o encerramento das atividades do Procon Móvel e o início dos atendimentos no Agiliza Campinas Nova Aparecida, influenciando também na demanda dos demais postos de atendimento do Procon.

**Atendimento Saúde Recepção** - Os funcionários alocados na operação Saúde Recepção foram responsáveis por 1.073.188 atendimentos em 2019, o que demonstrou uma redução de 39% em relação a 2018.

**Atendimento SEMURB – Secretaria Municipal de Urbanismo** - Os funcionários da IMA realizaram, no total, 68.689 atendimentos direcionados à Secretaria de Urbanismo, sendo que 61% desses contatos ocorreu através do Atendimento Telefônico. O número representa um aumento de 27% em relação a 2018. A expectativa é de que ocorra mais um aumento de demanda pelo atendimento em 2020, tendo em vista a publicação da Lei de Regularização de Construções Clandestinas, chamada de “Lei do Puxadinho”.

**Atendimento Tributário** - Na área de finanças, foram realizados 382.561 atendimentos, sendo 175.224 contatos telefônicos/ chat/ e-mail e 207.337 atendimentos presenciais. Os números representam um aumento de 6% na demanda em relação ao exercício de 2018. Um dos fatores que influenciou no aumento da procura dos municípios pelos atendimentos relacionados ao pagamento de impostos foi a realização de mais uma campanha de incentivo à regularização de tributos municipais (REFIS), cujo o período de vigência foi de 12 de julho a 31 de outubro de 2019. Outro evento importante ocorrido em 2019 que impactou na área de finanças foi a inauguração do Agiliza Nova Aparecida durante o mês de abril, fazendo com que as 5 regiões da cidade fossem contempladas com o posto de atendimento descentralizado e, por isso, acarretando também no encerramento das atividades do serviço de Atendimento

Móvel (van) no mês de maio.

**Atendimento Vigilância Sanitária** - Os funcionários da IMA alocados na Vigilância Sanitária foram responsáveis por 24.196 atendimentos em 2019, demonstrando uma redução de 14% em relação a 2018.

**Serviços de Apoio** - A área de Serviços de Apoio foi responsável pela digitação de 185.131 documentos em 2019, 5% a mais do que a quantidade digitada em 2018. O aumento na produção foi possível devido ao encaminhamento de fichas de vacinação contra febre amarela acumuladas na VISA Leste (cerca de 40.000 registros) e pelo encaminhamento de fichas de vacinação aos detentos do sistema prisional, acumuladas na VISA Norte (cerca de 10.000 registros).

**CAMPREV** - Em seu primeiro ano de funcionamento, a operação CAMPREV registrou a realização de 59.918 atendimentos, sendo 34.650 telefônicos e 25.268 presenciais.

#### Perspectivas 2020

A expectativa é de que em 2020, sejam redefinidas as quantidades de horas contratadas, os valores, os perfis de posição de atendimento contratados e que a cobertura de férias seja contemplada para todas as operações inseridas no contrato. Nesse sentido, a Gerência vem se preparando desde o primeiro semestre de 2019, formando uma equipe de reposição de férias e ausências nas operações.

Um novo Acordo de Nível de Serviços para o Termo de Referência que norteará a contratação da Central de Atendimento Telefônico a partir de janeiro/2020. A expectativa é de que haja um aumento de no mínimo 4% no valor faturado pelo Contrato de Atendimento Telefônico entre IMA e Prefeitura de Campinas.

Por fim, no âmbito do serviço de Certificação Digital, 2020 trará o desafio de estabilizar as vendas de certificados digitais através da colocação da marca IMA como a primeira opção de Certificação Digital para os clientes presentes na Administração Municipal Direta e Indireta de Campinas, o que, por consequência, aumenta o poder de alcance das ações de divulgação da empresa também para os demais públicos.

#### 5.Desenvolvimento de Soluções

A GSO - Gerência de Soluções é responsável pelo desenvolvimento de novos sistemas e definição e padronização de arquitetura. Composta por duas coordenações: Arquitetura de Software e Desenvolvimento de Software.

#### Resultados alcançados

Os principais projetos e sistemas desenvolvidos e/ou implantados em 2019, para as secretarias municipais (SM) e administração indireta, foram: **Recursos Humanos** – Frequência Eletrônica de Profissionais (FEP) / e-RH - Atualização cadastral / Novo portal do servidor – **Finaças** – Webservice SIM – Conciliação bancária – **Gestão e Controle** – Portal do Cidadão WEB – Melhorias de performance – **Educação** – Avaliação on-line / Etherpad / Sumernote no projeto pedagógico on-line / API Diário digital – **Serviços Públicos** – SIRCC – Fiscalização e Caçambas – Mobile – **Assuntos Jurídicos** – Sistema de Precatórios – **CEASA** – Novo Portal CEASA – **Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** – TEAR - Tecendo Educação Ambiental em Rede – **Prefeitura Municipal de Campinas** – Consolidação do uso do keycloak / Mapeamento dos serviços no Gateway / GoAccess.

#### Projetos Previstos para 2020

**Saúde** – Departamento de Vigilância Sanitária – Sistema de gestão dos pedidos de novas licenças de funcionamento de estabelecimentos / Aplicativo para gestão do Programa Mais Médicos Campineiro / Gestão de cirurgias eletivas. **Educação** – Novo CEFORTEPE (Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa Educacional) – Inscrição de cursos / Avaliação on-line / Campinação – projeto que integra matemática, geografia, tecnologia e educação ambiental / Controle de Estoque das Unidades Escolares – CEUE. **IMA e PMC** – Adequações à LGPD (Lei Geral de Proteção a Dados). **Finaças** – Portal do cidadão – Credenciamento on-line em finanças por eCPF. **Recursos Humanos** – Sistema de Estágio Probatório – SEP / Frequência Eletrônica de Profissionais (FEP) / Novo portal do servidor. **Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo** – Elaboração de nova lei de evento e software de gestão.

#### 6.Sustentação

A GSO - Gerência de Sustentação é responsável pela manutenção dos sistemas existentes, seja nas atividades de suporte, adaptação e evolução do software e também na infraestrutura para hospedagem e suporte aos ambientes computacionais, bancos de dados e sistemas de segurança da informação que mantêm os serviços públicos municipais da Prefeitura de Campinas, autarquias municipais, empresas de economia mista da RMC.

#### Resultados alcançados

As principais manutenções e evoluções de sistemas em 2019 para as secretarias municipais (SM) e administração indireta, foram: **Assuntos Jurídicos** – SINGAJ – Sistema Integrado de Gestão de Ações Judiciais/Execução Judicial / PROCON – Demandas diárias. **Cultura** – KOHA. **Educação** – PDC SME/SMASDH / INTEGRE - Sistema de gestão escolar / GALES - Sistema de gestão do programa de alimentação escolar / INTEGRAÇÃO INTEGRE X SED. **Assistência e Inclusão Social** – AGF - Sistema de recebimento e repasse das destinações para entidades assistenciais da criança e do adolescente. **Planejamento** – Sistema SEPLURB. **Urbanismo** – Sistema SEMURB on-line. **Chefia do Gabinete do Prefeito** – Painel eletrônico – SCEPS. **SANASA** – Painel eletrônico. **Gestão de Operação da Defesa Civil** - Sistema de cadastramento e acompanhamento de ocorrências da Defesa Civil. **Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo** - Sistema Acessório ao Via Rápida Empresa (SAV / VRE). **Finaças** – Depto. Receitas Mobiliárias – Sistema de gestão de ISSQN e NFSe / Depto. Receitas Imobiliárias - Sistemas do departamento de receitas imobiliárias SIM e IPTU / SISDAC – Sistema de atualização cadastral / Sistemas do departamento de cobrança e controle de arrecadação / Depto. Contabilidade e Orçamento – Sistema orçamentário, contabilidade e administração financeira / Sistema de Informações Municipais – Evolução da base tecnológica do sistema. **Gestão e Controle** – Portal da transparência. **Recursos Humanos** – Controle de horas extras / PATPMC - Sistema de avaliação de desempenhos dos servidores em estágio probatório da PMC / SADFUMEC - Sistema de avaliação de desempenhos / SCOP – Sistema de controle da saúde ocupacional dos servidores. **Serviços Públicos** - SIRCC – Sistema integrado da construção civil / PDLR – Plataforma Digital de Limpeza Pública / SPR – Sistema de Pagagem de Resíduos / CRC COFIT - Aplicativo que gerencia todas as atividades realizadas internamente pelo COFIT (Coordenadoria de Fiscalização de Terrenos). **GED COMO PLATAFORMA** – Sistema de gerenciamento eletrônico de dados. **OUTROS CLIENTES** – PROCON-SJC – Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

#### Solicitações atendidas e resolvidas

Em 2019 foram atendidas e resolvidas 8.761 solicitações, sendo na IMA 2.550, PMC 5.752 e outros clientes 459.

#### Projetos Previstos para 2020

**Finaças** - SIM - Sistema de Informações Municipais  
**Recursos Humanos** – Novo sistema de folha de pagamento  
**Educação** – Transparência de conhecimento do GIER  
**Migração para nuvem**

#### 7.Engenharia de Telecomunicações

A Gerência de Engenharia de Telecomunicações (GETEL) atua no segmento de tele-

comunicações da IMA, como Sistema Autônomo (fornecimento de conectividade), viabilizando a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) no Segmento Administração Pública (municipal, estadual e federal). Pretendemos expandir a oferta dos serviços de conectividade e viabilizar novos serviços como VoIP (Voz sobre IP) e IoT (Internet das Coisas).

Ofereceremos conectividade com qualidade e alta velocidade a todos os pontos de presença solicitados pelas Secretarias Municipais para prover atendimento aos cidadãos, totalizando 571 acessos (31/12/2019).

Continuamos a implantação do projeto Campinas Digital – Wi-fi grátis nos pontos públicos (praças, hospitais, entre outros), para disponibilizar aos municípios, acesso de qualidade aos serviços que a Prefeitura de Campinas oferece via Internet (WiFi – Internet sem Fio).

A GETEL em parceria com empresas tecnológicas emergentes (startups), está desenvolvendo soluções que utilizam a **Internet Of Things** (IoT's ou Internet das Coisas) em praças, parques, prédios públicos e áreas de interesse público.

O POC da tecnologia VoIP (Voz sobre IP) na RMOC está em execução no CEFORTEPE.

#### Resultados alcançados

**Projeto Rede Metro Óptica Campinas** (RMOC) - Em 2019 foram instalados 2 pontos de presença (POP): POP VMV e POP VDL e ampliada a rede óptica em 80 Km, com atendimento de 39 localidades.

**Projeto GPON (Gigabit-capable Passive Optical Networks)** - Implantação dos Pontos de Presença (POP) Violeta Dória Lins (POP VDL) e Virgínia Mendes (POP VMV).

**Projeto Planejamento Estratégico** - Alinhamento de metas internas com metas corporativas do Planejamento Estratégico com redução dos custos operacionais, crescimento do faturamento e melhoria dos indicadores de qualidade.

**Projeto Migração de Acessos de Contratados para Solução IMA (FO e SLP)** - A migração proporcionou redução de custos com terceiros e maximizou o ganho por acesso. Redução na despesa com fornecedor devido à migração de 50 acessos para a planta IMA.

**Projeto VoIP (Voice over Internet Protocol)** - Elaboração de projeto piloto e testes da tecnologia VoIP em ambiente interno. O projeto piloto consiste em disponibilizar ramais VoIP dentro da sede da IMA. Neste projeto foram disponibilizados 46 ramais, sendo 23 ramais utilizando aparelhos físicos e 23 ramais utilizando softphone. Foram instalados 40 ramais VOIP em localidades atendidas com conectividade IMA perfil INTERNO, de acordo com as necessidades da SMA (Secretaria Municipal de Administração). Os locais contemplados com o VoIP foram: PMC – SMA, Patrimônio, DETI, Almoxarifado Central, Agiliza Campo Grande, Agiliza Ouro Verde, Agiliza Sosas, Agiliza Nova Aparecida, Arquivo Intermediário, Arquivo Swiss Park, Biblioteca Municipal, MACC e CEFORTEPE. **A PMC reportou economia de 76% nas contas telefônicas.**

**Elaboração novo contrato de ocupação do poste junto à CPFL** - Para refletir as necessidades atuais e futuras de compartilhamento de até 10.000 (dez mil) postes.

**Projeto Informe GETEL** - Documento informativo da GETEL para nossos clientes, divulgando a evolução de nossos trabalhos, recomendações técnicas e artigos explicando as tecnologias de forma simples e didática.

**Projeto Campinas Digital – Wi-fi grátis (ampliação)** - Disponibilizar o acesso gratuito à internet sem fio, conforme as regras do Marco Civil, nos locais públicos de Campinas. Foram instalados 4 novos pontos de acesso em 2019 na Praça Arautos da Paz, Cemitério da Saudade – Velório, Praça Américo Buffo, Procon Campinas Shopping. O Campinas Digital chegou a registrar 2.720 usuários simultâneos conectados (média de 20 mil usuários únicos por dia), estabelecendo um novo recorde para o projeto. São mais de 232.948 usuários cadastrados.

**Atualização das OLTs** - Substituição dos equipamentos OLT atuais (9 equipamentos IPSAM DM4650) pelos novos equipamentos (DM4610 e DM4615), com a DATA-COM, sem custos para a IMA.

**Integração de câmeras da CIMCAMP** - Em Sosas e Joaquim Egídio

#### Readequação das velocidades dos links WAN

#### 8.Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

O ano de 2019 foi um ano de mudanças estratégicas, ficando definida a incorporação da CIATEC pela IMA e demandando projetos relacionados ao encerramento das atividades no prédio da Serra do Mirante e adaptação à cultura e procedimentos da IMA.

A partir de setembro, pudemos retomar os projetos do Parque Tecnológico e da incubadora, tais como:

#### Ações Específicas

1. Interação no processo de integração do patrimônio referente aos terrenos (antiga FEPASA) localizados no Polo I, doados pelo Estado de SP ao Município de Campinas em 2018, conforme Diário Oficial do Estado de SP de 24 de maio de 2018, (com a finalidade específica de comporem o Polo I de Alta Tecnologia de Campinas). Os terrenos foram doados à IMA através de processo finalizado em 2019, consolidando a incorporação da CIATEC pela IMA;

2. Elaboração do projeto da incubadora, visando a seleção de empresas até o 1º semestre de 2020;

3. Elaboração do Plano de Ações para instalação do Polo Tecnológico I.

#### Perspectivas 2020

1. Manter as empresas já instaladas no Parque Tecnológico
2. Formalizar a estrutura da Incubadora IMA (Regimento, equipe, normas e procedimentos, personalidade jurídica);
3. Iniciar atividades da Incubadora até o primeiro semestre de 2020;
4. Consolidar credenciamento da Incubadora em nome da IMA junto ao RPITec, cumprindo todos os pré-requisitos;
5. Associar-se a ANPROTEC: Criada em 1987, a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC) reúne cerca de 370 associados, entre incubadoras de empresas, parques tecnológicos, aceleradoras, coworkings, instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos e outras entidades ligadas ao empreendedorismo e à inovação. Líder do movimento no Brasil, a Associação atua por meio da promoção de atividades de capacitação, articulação de políticas públicas e geração e disseminação de conhecimentos. Fonte: Site da ANPROTEC - <http://anprotec.org.br/site/sobre/>;
6. Cumprir pré-requisitos para Credenciamento definitivo do Polo I junto ao Governo do Estado de SP – SPTec (Sistema Paulista de Parques Tecnológicos);
7. Elaborar proposta de estudo de viabilidade técnica e econômica para o Polo Tecnológico I;
8. Buscar apoio financeiro para implantação do Polo Tecnológico I junto a PMC e através de elaboração de projetos de financiamento;
9. Inaugurar pedra fundamental do Polo Tecnológico I até abril/2020;
10. Definir o modelo construtivo do Polo Tecnológico I;
11. Iniciar implementação do Projeto de instalação das sedes da IMA e do Polo Tecnológico I e Incubadora na área do Polo I;
12. Promover cursos e palestras direcionados às empresas incubadas na IMA;

13.Promover Cafés Tecnológicos;  
14.Promover eventos ligados ao ecossistema de inovação visando consolidar as atividades iniciais do Polo Tecnológico I;  
15.Firmar convênios e parcerias com Universidades, Institutos de Pesquisa, Poder Público, Setor privado, Órgãos de Fomento e outros atores do ecossistema de CT&I municipais, estaduais e federal visando incentivar e apoiar as empresas instaladas no Polo Tecnológico I e na Incubadora.

### 9. Recursos Humanos

#### Desenvolvimento de Pessoas

Treinamentos formais, palestras e workshops para líderes e colaboradores. Em 2019 o total de participações registradas em treinamentos foram 1.836, sendo liderança 145, integração de novos colaboradores 60, comportamental 598, processos 105, técnicos 297, on the job 97 e segurança do trabalho 534.

Educação Continuada no Código de Conduta e Integridade (comunicados semanais). Desenvolvimento de estagiários e aprendizes: Programa Jovens Talentos – trabalho em equipe, engajamento, relacionamento interpessoal, comunicação e planejamento.

#### Ações para 2020 – Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas

O Plano Estratégico e Tático de Treinamento será composto de: Ações relacionadas ao desenvolvimento da liderança, treinamentos técnicos, treinamentos comportamentais desenvolvidos na IMA, treinamentos e ações relacionadas ao fortalecimento da cultura IMA, treinamentos relacionados à segurança do trabalho, continuidade do projeto Jovens Talentos (desenvolvimento de estagiários e aprendizes), “Novo” – Programa “Aprendizado com Pipoca” (encontros mensais para desenvolvimento e/ou orientação dos profissionais).

### 10. Governança Corporativa e Compliance

#### Auditoria Interna

A Auditoria Interna foi aprovada dia 22 de fevereiro de 2019, mediante Ata de Reunião do Conselho de Administração e encontra-se subordinada diretamente a Diretoria de Governança Corporativa e Compliance.

A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva, que visa avaliar, de forma amostral, a gestão da empresa, pelos processos e resultados gerenciais, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou normativo.

#### Principais Atividades em 2019

Estruturação da Gerência de Auditoria, elaboração do PAINT 2020, participação do Comitê LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, execução da Auditoria Interna (Piloto), mapeamento dos riscos da área.

#### Principais Objetivos para 2020

Monitoramento das recomendações da Auditoria (Piloto) realizada em 2019, execução do PAINT 2020 aprovado em Ata de Reunião pelo Conselho de Administração; elaboração do PAINT 2021.

### Governança Corporativa

#### Planejamento e monitoramento de ações estratégicas

Implementação e acompanhamento das ações estratégicas previstas para 2018-2022, conforme a revisão de 2019, divulgação dos resultados e status das ações estratégicas que ocorreram em 2019, início da revisão periódica das ações estratégicas para o ano de 2020, contemplando a identificação dos processos prioritários que impactam significativamente no Planejamento Estratégico da empresa.

#### Aderência da legislação interna à lei das Empresas Estatais (Lei nº 13.303/2016)

Continuação do trabalho integrado com as Sociedades de Economia Mista da Administração Municipal de Campinas, visando uniformidade no atendimento dos requisitos da legislação, publicação da política gestão de riscos corporativos, implementação das etapas 1 e 2 do processo de gestão de riscos corporativos (de um total de 5 etapas), atualização do Código de Conduta e Integridade para funcionários e fornecedores, implantação de plano de treinamento periódico sobre código de conduta e integridade, à empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a gestores.

#### Implantação do Plano de Governança Corporativa e Compliance

Aderência da legislação interna à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), criação do Comitê Gestor para análise de requisitos e impactos nos processos internos e elaboração e início da execução do plano de adequação à Lei, mapeamento de dados do principal cliente/controlador, envolvendo cerca de 200 sistemas informatizados, para ações de adequação à legislação.

#### Sistema de Gestão da Qualidade

Apoio à elaboração e implantação de projetos de definição e melhoria dos processos da empresa, através dos tipos de atividades a seguir: orientação metodológica para mapeamento, definição de procedimentos e indicadores de desempenho, Modelo A3, entre outros, identificação da causa raiz de problemas e proposição de soluções para elaboração de Projetos/A3, análise do alinhamento de ações às estratégias organizacionais, integração das áreas para definição de mudanças de processo, gestão da configuração dos ativos garantindo consistência e disponibilidade do Portal de Processos, desenvolvimento de competências para Gestão da Qualidade, análise crítica do SGQ e reporte de status à Gerência, estudo de ferramentas e técnicas para gestão da qualidade.

#### Perspectivas para a Governança e Compliance para 2020

Implementação e acompanhamento das ações estratégicas 2018-2022, com foco na revisão para 2020, contemplando a divulgação dos resultados e status das ações durante o ano, Implementação das etapas 3, 4 e 5 (final) da gestão de riscos corporativos, revisão do código de conduta e integridade (fornecedores e funcionários), aderência da legislação interna à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), elaboração e revisão de contratos e documentos envolvendo a contratação de prestadores de serviços que coletam ou tratam dados pessoais, elaboração de diretrizes para área técnica viabilizar a proteção dos dados dos sistemas sob gestão da IMA, criação de processos internos para responder adequadamente aos incidentes de segurança perante os titulares dos dados, autoridades e demais terceiros, acompanhar e garantir a conformidade do Plano de Governança e Compliance.

Com relação ao Sistema de Gestão da Qualidade: Estabelecer o escopo para gestão de melhorias de processos e gerenciar a implementação dos mesmos, prover treinamentos para integração dos Gestores aos conceitos e ferramentas de Gestão por Processo, prover treinamentos em ferramentas de Análise de Causa para aumentar a eficácia na resolução de problemas, implementar modelos e checklists para facilitar o uso da metodologia Lean Thinking em projetos de Melhoria de Processo, estudar ferramentas de Portal de Processos para melhorar a interface com usuários, em relação a busca e navegação, implantação dos planos de conscientização e treinamento, sobre: Código de Conduta e Integridade (funcionários e fornecedores), Riscos Corporativos, LGPD, Sistema de Gestão da Qualidade, Legalidade / Compliance.

### BALANÇO PATRIMONIAL (Em reais)

|            | NOTA | 2019       | 2018        |
|------------|------|------------|-------------|
| ATIVO      |      |            |             |
| CIRCULANTE |      | 85.462.932 | 105.521.669 |

|  |           |                    |                    |
|--|-----------|--------------------|--------------------|
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA                | 4         | 2.421.218          | 1.631.585          |
| CONTAS A RECEBER DE CLIENTES                 | 5         | 7.634.709          | 9.523.485          |
| (-) PROVISÃO CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA | 5.2       | -                  | (1.858.172)        |
| CONTRATOS COM CLIENTES                       | 5.3       | 72.476.020         | 93.327.471         |
| ADIANTAMENTOS                                |           | 625.018            | 264.833            |
| ESTOQUES                                     |           | 50.389             | 36.056             |
| TRIBUTOS A RECUPERAR                         | 6         | 154.682            | 145.265            |
| TRIBUTOS À RESTITUIR                         | 6         | 2.083.061          | 2.441.480          |
| DESPESAS ANTECIPADAS                         |           | 11.017             | 9.666              |
| OUTROS VALORES A RECEBER                     |           | 6.818              | -                  |
| <b>NÃO CIRCULANTE</b>                        |           | <b>150.061.778</b> | <b>41.055.489</b>  |
| <b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>              |           | <b>143.456.919</b> | <b>33.793.313</b>  |
| DIREITOS DE TERCEIROS                        |           | -                  | 900                |
| CONTRATOS COM CLIENTES                       | 5.3       | 7.112.646          | 12.358.115         |
| DEPÓSITOS JUDICIAIS                          | 17        | 721.270            | 825.202            |
| TRIBUTOS A RECUPERAR                         | 6         | 2.363              | 32.441             |
| ATIVOS ESPECIAIS                             | 11        | 16.952.882         | 20.576.655         |
| PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS              | 8         | 118.667.758        | -                  |
| <b>IMOBILIZADO</b>                           | <b>9</b>  | <b>5.099.833</b>   | <b>5.435.705</b>   |
| IMOBILIZADO                                  |           | 20.424.790         | 20.324.215         |
| (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA                    |           | (15.324.957)       | (14.888.510)       |
| <b>INTANGÍVEL</b>                            | <b>10</b> | <b>1.505.026</b>   | <b>1.826.471</b>   |
| INTANGÍVEL                                   |           | 5.987.641          | 6.023.758          |
| (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA                    |           | (4.482.615)        | (4.197.287)        |
| <b>ATIVO TOTAL</b>                           |           | <b>235.524.710</b> | <b>146.577.158</b> |

AS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRAM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### BALANÇO PATRIMONIAL (Em reais)

|   | NOTA | 2019               | 2018               |
|---|------|--------------------|--------------------|
| <b>PASSIVO</b>                            |      |                    |                    |
| <b>CIRCULANTE</b>                         |      | <b>87.235.301</b>  | <b>110.279.940</b> |
| FORNECEDORES                              | 12   | 2.635.699          | 2.835.956          |
| OBRIGAÇÕES COM CLIENTES                   | 5.3  | 72.476.020         | 93.327.471         |
| SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS             | 13   | 7.824.072          | 9.577.735          |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS - PARCELAMENTOS        | 15   | 1.471.574          | 996.188            |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                    | 14   | 1.298.917          | 2.107.274          |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PARCELAMENTOS    | 15   | 568.782            | 453.731            |
| CNPEM - PARCELAMENTO                      | 15   | 228.141            | -                  |
| ACORDOS TRABALHISTAS - PARCELAMENTOS      |      | 301.094            | 559.150            |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES                         |      | -                  | 4.841              |
| DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES                |      | -                  | 4.707              |
| ADIANTAMENTOS                             |      | 185.719            | 169.589            |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIFERIDOS        | 16   | 245.283            | 243.298            |
| <b>NÃO CIRCULANTE</b>                     |      | <b>38.526.696</b>  | <b>17.824.259</b>  |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PARCELAMENTOS    | 15   | 1.989.889          | 1.178.337          |
| CNPEM - PARCELAMENTO                      |      | 407.193            | -                  |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS - PARCELAMENTOS        | 15   | 4.044.208          | 3.182.126          |
| ACORDOS TRABALHISTAS - PARCELAMENTOS      |      | 51.058             | 141.591            |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS                        |      | 26.990             | 26.990             |
| PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS               | 17   | 24.894.712         | 827.233            |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIFERIDOS        | 16   | -                  | 109.867            |
| OBRIGAÇÕES COM CLIENTES                   | 5.3  | 7.112.646          | 12.358.115         |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                 |      | <b>109.762.713</b> | <b>18.472.959</b>  |
| CAPITAL SOCIAL                            | 19   | 41.209.553         | 41.209.553         |
| CAPITAL A INTEGRALIZAR                    |      | (1.612.357)        | (1.612.357)        |
| RESERVA DE CAPITAL                        | 19.2 | 118.667.758        | -                  |
| PREJUÍZOS ACUMULADOS                      | 20   | (48.502.241)       | (21.124.237)       |
| <b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL</b> |      | <b>235.524.710</b> | <b>146.577.158</b> |

AS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRAM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Em reais)

|  | NOTA      | 2019                | 2018                |
|--|-----------|---------------------|---------------------|
| <b>RECEITA LÍQUIDA DOS SERVIÇOS</b>                          | <b>21</b> | <b>79.452.742</b>   | <b>71.051.673</b>   |
| <b>CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>                         |           | <b>(60.792.083)</b> | <b>(59.428.036)</b> |
| <b>LUCRO BRUTO</b>   |           | <b>18.660.659</b>   | <b>11.623.637</b>   |
| <b>OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</b>               |           | <b>(43.834.265)</b> | <b>(19.164.784)</b> |
| ADMINISTRATIVAS  | 22        | (45.549.255)        | (17.617.857)        |
| REVERSÃO DE PROVISÕES  |           | 397.299             | 82.000              |
| PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA                |           | (111.294)           | (1.613.708)         |
| OUTRAS RECEITAS (DESPESAS)                                   | 23        | 1.535.527           | 101.355             |
| DESPESAS TRIBUTÁRIAS   |           | (106.542)           | (116.574)           |
| <b>RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>   |           | <b>(25.173.606)</b> | <b>(7.541.147)</b>  |
| <b>RESULTADO LÍQUIDO DAS RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS</b> | <b>24</b> | <b>(1.982.909)</b>  | <b>(1.128.987)</b>  |
| RECEITAS FINANCEIRAS   |           | 248.708             | 732.968             |
| DESPESAS FINANCEIRAS   |           | (2.231.617)         | (1.861.955)         |
| <b>PREJUÍZO OPERACIONAL ANTES DOS TRIBUTOS</b>               |           | <b>(27.156.515)</b> | <b>(8.670.134)</b>  |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTES             |           | -                   | -                   |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS             |           | -                   | -                   |
| <b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>                                 |           | <b>(27.156.515)</b> | <b>(8.670.134)</b>  |

AS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRAM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS (Em reais)**

|   | CAPITAL SOCIAL    | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADA | RESERVA DE CAPITAL | PREJUÍZO ACUMULADO  | TOTAL              |
|---|-------------------|------------------------------|--------------------|---------------------|--------------------|
| <b>SALDOS EM 31/12/2017</b>               | <b>17.915.068</b> | <b>(1.628.643)</b>           | -                  | <b>(13.936.801)</b> | <b>2.349.624</b>   |
| AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES          | 20.1              | -                            | -                  | 1.482.698           | 1.482.698          |
| AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL-AGE DE 26/04/18 | 23.294.485        | -                            | -                  | -                   | 23.294.485         |
| INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL                 | 19.1              | 16.286                       | -                  | -                   | 16.286             |
| PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO             | -                 | -                            | -                  | (8.670.134)         | (8.670.134)        |
| <b>SALDOS EM 31/12/2018</b>               | <b>41.209.553</b> | <b>(1.612.357)</b>           | -                  | <b>(21.124.237)</b> | <b>18.472.959</b>  |
| AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES          | 20.1              | -                            | -                  | 1.955               | 1.955              |
| PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO             | -                 | -                            | -                  | (27.156.515)        | (27.156.515)       |
| RESERVA DE CAPITAL                        | 19.2              | -                            | 118.667.758        | -                   | 118.667.758        |
| INCORPORAÇÃO DA CIATEC-ACERVO LÍQUIDO     | 20.2              | -                            | -                  | (223.444)           | (223.444)          |
| <b>SALDOS EM 31/12/2019</b>               | <b>41.209.553</b> | <b>(1.612.357)</b>           | <b>118.667.758</b> | <b>(48.502.241)</b> | <b>109.762.713</b> |

AS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRAM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS (Em reais)**

|  | 2019                | 2018                |
|--|---------------------|---------------------|
| <b>SALDO INICIAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>   | <b>(21.124.237)</b> | <b>(13.936.801)</b> |
| (+/-) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES         | 1.955               | 1.482.698           |
| (+/-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO            | (27.156.515)        | (8.670.134)         |
| (-) INCORPORAÇÃO CIATEC - ACERVO LÍQUIDO       | (223.444)           | -                   |
| <b>(=) SALDO FINAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS</b> | <b>(48.502.241)</b> | <b>(21.124.237)</b> |

AS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRAM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Em reais)**

| ATIVIDADES OPERACIONAIS                                      | NOTA   | 2019                 | 2018                |
|--|--------|----------------------|---------------------|
| PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO                                |        | (27.156.515)         | (8.670.134)         |
| DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES                                  | 9 E 10 | 1.687.290            | 2.100.306           |
| PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA                | 5.2    | (1.858.172)          | 4.941               |
| PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIA                                  | 17     | 24.067.479           | (98.767)            |
| AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                              | 20.1   | 1.955                | 1.482.698           |
| ACERVO LÍQUIDO INCORPORAÇÃO CIATEC                           | 20.2   | (223.444)            | -                   |
| <b>PREJUÍZO LÍQUIDO AJUSTADO</b>                             |        | <b>(3.481.407)</b>   | <b>(5.180.956)</b>  |
| <b>AUMENTO (REDUÇÃO) NAS CONTAS DO ATIVO</b>                 |        | <b>(86.957.064)</b>  | <b>4.826.638</b>    |
| CONTAS A RECEBER   | 5      | 1.889.676            | 3.711.725           |
| ADIANTAMENTOS  |        | (360.185)            | (9.986)             |
| CONTRATOS COM CLIENTES                                       | 5.3    | 26.096.920           | 23.610.276          |
| ATIVOS ESPECIAIS   | 11     | 3.623.773            | (20.576.655)        |
| PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS                              | 8      | (118.667.758)        | -                   |
| OUTROS ATIVOS  |        | 460.510              | (1.908.722)         |
| <b>AUMENTO (REDUÇÃO) NAS CONTAS DO PASSIVO</b>               |        | <b>(26.409.681)</b>  | <b>(21.314.935)</b> |
| FORNECEDORES   | 12     | (200.257)            | (857.527)           |
| OBRIGAÇÕES COM CLIENTES                                      | 5.3    | (26.096.920)         | (23.610.276)        |
| SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS                                | 13     | (1.753.663)          | (1.625)             |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                                       | 14     | (808.357)            | 769.747             |
| PARCELAMENTOS A PAGAR  | 15     | 2.550.816            | 2.398.540           |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIFERIDAS                           | 16     | (107.882)            | (147.166)           |
| OUTROS PASSIVOS  |        | 6.582                | 133.372             |
| <b>GERAÇÃO (UTILIZAÇÃO) OPERACIONAL DE CAIXA</b>             |        | <b>(116.848.152)</b> | <b>(21.669.253)</b> |
| <b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>                           |        |                      |                     |
| MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL             | 9 e 10 | (1.029.973)          | (349.581)           |
| <b>CAIXA LÍQUIDO APLICADO EM ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b> |        | <b>(1.029.973)</b>   | <b>(349.581)</b>    |
| <b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>                          |        |                      |                     |
| INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL                                    | 19.1   | -                    | 23.310.771          |
| RESERVA DE CAPITAL   | 19.2   | 118.667.758          | -                   |
| <b>CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>        |        | <b>118.667.758</b>   | <b>23.310.771</b>   |
| <b>AUMENTO (REDUÇÃO) CAIXA E EQUIVALENTE A CAIXA</b>         |        | <b>789.633</b>       | <b>1.291.937</b>    |
| CAIXA E EQUIVALENTE CAIXA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO             | 4      | 1.631.585            | 339.648             |
| CAIXA E EQUIVALENTE CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO              | 4      | 2.421.218            | 1.631.585           |
| <b>AUMENTO (REDUÇÃO) CAIXA E EQUIVALENTE A CAIXA</b>         |        | <b>789.633</b>       | <b>1.291.937</b>    |

AS NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRAM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Em reais)****1. CONTEXTO OPERACIONAL**

A Informática de Municípios Associados S/A – IMA é uma sociedade anônima de economia mista de capital social fechado, domiciliada na cidade de Campinas-SP, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 09 de julho de 1.976. O acionista controlador é a Prefeitura Municipal de Campinas, com 99,89%, tem como finalidade a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Telecomunicações, Serviços Gráficos e pela Imprensa Oficial do Município de Campinas, oferecen-

do soluções em estreita parceria com a administração pública, na busca de melhores resultados na gestão de serviços públicos.

Em 27 de junho de 2019 em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da IMA deliberaram e aprovaram por unanimidade a incorporação da Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas – CIATEC, empresa de economia mista, cujo principal acionista é a Prefeitura Municipal de Campinas. O acervo líquido negativo ajustado de R\$ 223.444, foi registrado à conta de prejuízos acumulados no patrimônio líquido da IMA. Não houve emissões de novas ações e nem alteração no capital social da IMA.

Em 14 de outubro de 2019, a Câmara Municipal de Campinas aprovou e o Prefeito Municipal de Campinas sancionou a Lei Complementar nº 237, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município de Campinas a transferir para a IMA, trinta e dois terrenos no valor total de R\$ 118.667.758 para fins de integralização e aumento do capital social da IMA.

Em 06 de dezembro de 2019, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas aprovaram por unanimidade aumentar o capital social da IMA, mediante a transferência dos trinta e dois terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal de Campinas, principal acionista da IMA. A integralização do capital social será realizada após a averbação no cartório competente, sendo registrado inicialmente à conta Reserva de Capital no Patrimônio Líquido.

**2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS****2.1. Base de apresentação**

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TG 1000 (R1) e NBC TG 26, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas às pequenas e médias empresas (PMEs); combinada com a NBC TG 47 – Receita de Contrato com Cliente com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2018.

Todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis estão expressos em R\$ 1,00, que é a moeda funcional da empresa e foram preparadas utilizando o custo histórico, como base de valor.

**2.2. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas**

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da IMA use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do Ativo Imobilizado, Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisão para Contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo da sua determinação. A IMA revisa as estimativas e as premissas anualmente.

As informações sobre incertezas, premissas, julgamentos e estimativas que possuam risco significativo de resultar em ajuste material dentro do próximo exercício, estão incluídas na nota explicativa nº 17 – provisões para contingências, processos trabalhistas e cíveis.

**2.3. Data de autorização**

A Administração autorizou a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis em 05 de março de 2020.

**3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

**3.1. Caixa e equivalentes de caixa** - Os valores contabilizados representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor. As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.

**3.2. Clientes** – Registrados pelas respectivas transações na data de sua ocorrência, ou seja, pelo regime de competência. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída quando existe evidência que a IMA não receberá todos os valores devidos de acordo com as condições originais de seus contratos com clientes.

**3.3. Contratos com clientes** – Os saldos dos contratos com clientes firmados pela IMA são reconhecidos no ativo circulante e no ativo não circulante como direitos que empresa espera ter em troca da transferência de serviços a realizar; e no passivo circulante e passivo não circulante, como obrigação que a empresa espera ter de serviços a prestar.

**3.4. Estoques** – Avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição, inferiores ao valor de mercado. Quando necessária a provisão para desvalorização dos estoques é constituída com base na análise dos estoques e seu tempo de permanência e seu montante é avaliado pela Administração.

**3.5. Propriedade para investimentos** – Propriedades mantidas para valorização de capital a longo prazo e não para venda a curto prazo no curso ordinário dos negócios; e para futuro uso correntemente indeterminado.

**3.6. Imobilizado** – São demonstrados pelo custo histórico de aquisição. As depreciações foram calculadas pelo método linear com base em taxas que consideram a vida útil econômica estimada dos bens. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado quando incorrido.

**3.7. Redução ao valor recuperável de ativos** – A administração efetuou programa de recuperabilidade, mediante a contratação de empresa especializada para valorização dos bens tangíveis e intangíveis, não tendo sido identificado necessidade de ajustes contábeis a valores recuperáveis.

**3.8. Segregação entre circulante e não circulante** – As operações com vencimentos inferiores a 360 dias são registradas no circulante e as com vencimentos superiores no não circulante.

**3.9. Imposto de renda e contribuição social e diferidos** - Os impostos e contribuições diferidos passivos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Os impostos e contribuições diferidos são determinados com base nas alíquotas vigentes na data do balanço e, que devem ser aplicadas quando forem realizados ou liquidados.

**3.10. Apuração do resultado** – As receitas são reconhecidas em valor que reflete a contraprestação à qual a IMA espera ter direito em troca da transferência de bens ou serviços a um cliente. Custos e despesas foram reconhecidos pelo regime de competência.

**3.11. Capital social** - Composto por ações ordinárias. Os dividendos mínimos obrigatórios, conforme definido no estatuto, são reconhecidos como passivo até a definição em Assembleia Geral Ordinária, quanto à distribuição aos acionistas ou incorporação ao capital social da empresa.

**3.12. Reserva de capital** - As reservas de capital são constituídas com valores recebidos pela empresa e que não transitam pelo resultado, refletem essencialmente, as contribuições feitas pelos acionistas que estejam diretamente relacionadas ao incremento do capital social.

**4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

|                                     | 2019             | 2018             |
|-------------------------------------|------------------|------------------|
| CAIXA E BANCOS                      | 3.125            | 1.336            |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS:             |                  |                  |
| BANCO BRASIL - APLICAÇÃO BB SUPREMO | (i) 2.270.050    | 1.630.230        |
| BRDESCO - CONTA APLICAÇÃO           | 148.043          | 19               |
|                                     | <b>2.421.218</b> | <b>1.631.585</b> |

As aplicações financeiras são representadas por:

(i) BB Curto Prazo Supremo Setor Público - Fundo de renda fixa de curto prazo, indicado para o setor público, com liquidez e rentabilidade diárias, indexados à CDI/Selic.

**5. CLIENTES****5.1 Clientes**

Os principais clientes da IMA são:

| CLIENTES  | 2019             | 2018             |
|---|------------------|------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS                          | 6.925.090        | 8.474.366        |
| HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI                        | 188.265          | 323.463          |
| EMPRESA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS-EMDEC       | 70.229           | 138.393          |
| CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS                              | 63.061           | 63.770           |
| MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS                          | 51.168           | -                |
| INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE CAMPINAS -CAMPREV | 19.500           | 7.258            |
| SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO-SANASA    | 19.424           | 11.744           |
| CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS-CEASA               | 16.483           | 16.291           |
| SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS-SETEC                            | 8.109            | 158.281          |
| COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB        | 5.686            | 5.926            |
| MUNICÍPIO DE AMERICANA                                    | 1.385            | 660              |
| MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA                                  | 674              | -                |
| COMPANHIA DE DESENV. DO POLO ALTA TECNOLOGIA - CIATEC     | -                | 1.864            |
| PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ                   | -                | 1.466            |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR                         | -                | 7.788            |
| DEMAIS VALORES  | 265.635          | 312.215          |
|   | <b>7.634.709</b> | <b>9.523.485</b> |

(-) PROVISÃO CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

|  |                  |                  |
|--|------------------|------------------|
|  | -                | (1.858.172)      |
|  | <b>7.634.709</b> | <b>7.665.313</b> |

**5.2 Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa**

No exercício de 2019, não houve constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. O saldo provisionado em 2018 foi liquidado no exercício de 2019. Essa provisão é constituída para títulos vencidos há mais de 90 (noventa) dias, traduzindo o real valor de seus ativos.

Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, a análise do vencimento de saldos de contas a receber de clientes apresentou a seguinte posição:

| EXERCÍCIOS | SALDO AINDA NÃO VENCIDO E SEM PERDA POR REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL |              | SALDOS VENCIDOS |           |           |             | PCLD      | TOTAL |
|------------|--|--------------|-----------------|-----------|-----------|-------------|-----------|-------|
|            | <= 30 DIAS   | 31 - 60 DIAS | 61 - 90 DIAS    | > 90 DIAS |           |             |           |       |
| 31/12/18   | 6.994.849  | 570.007      | 53.533          | 46.924    | 1.858.172 | (1.858.172) | 7.665.313 |       |
| 31/12/19   | 7.439.092  | 81.144       | 56.418          | 58.055    | -         | -           | 7.634.709 |       |

**5.3 Contratos com Clientes**

A NBC TG 47 dispõe sobre a receita de contrato com cliente, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Esta norma estabelece um novo modelo que deve ser aplicado às receitas originadas de contratos com clientes. Segundo a norma as receitas são reconhecidas em valor que reflete a contraprestação à qual uma entidade espera ter direito em troca da transferência de bens ou serviços a um cliente.

Assim, os saldos dos contratos com clientes firmados pela IMA estão registrados no ativo circulante e no ativo não circulante como direitos que empresa espera ter em troca da transferência de serviços a realizar; e no passivo circulante e passivo não circulante, como obrigação que a empresa espera realizar os serviços, conforme demandas. A administração da IMA adotou a NBC TG 47, em complemento à norma da NBC TG 1000 (R1), com objetivo de demonstrar de forma mais ampla e detalhada as informações contábeis, e com isso, gerar uma ferramenta de clareza e relevância na tomada de decisão. A adoção da NBC TG 47, em caráter complementar está fundamentada no disposto na seção 10.4 da norma NBC TG 1000 (R1).

O quadro abaixo apresenta os saldos no “circulante” (ativo e passivo) e no “não circulante” (ativo e passivo):

|                                  | 2019              | 2018               |
|----------------------------------|-------------------|--------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS | 74.164.095        | 102.281.611        |
| ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS DA PMC  | 4.238.801         | 3.382.237          |
| OUTROS CLIENTES                  | 1.185.770         | 21.738             |
|                                  | <b>79.588.666</b> | <b>105.685.586</b> |
| CIRCULANTE                       | 72.476.020        | 93.327.471         |
| NÃO CIRCULANTE                   | 7.112.646         | 12.358.115         |

**6. TRIBUTOS A RECUPERAR E A RESTITUIR**

Tributos a recuperar são constituídos em decorrência da retenção sobre notas fiscais de serviços prestados e compensados com tributos devidos.

| TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR | 2019           | 2018           |
|--------------------------------------|----------------|----------------|
| COFINS                               | 11.412         | 17.101         |
| PIS                                  | 2.474          | 3.705          |
| CSLL                                 | 43.269         | 33.821         |
| IRRF                                 | 67.449         | 45.099         |
| ICMS                                 | 32.441         | 77.980         |
|                                      | <b>157.045</b> | <b>177.706</b> |
| CIRCULANTE                           | 154.682        | 145.265        |

|                |       |        |
|----------------|-------|--------|
| NÃO CIRCULANTE | 2.363 | 32.441 |
|----------------|-------|--------|

Os tributos a restituir se referem a recuperação de crédito de 2012 a 2015, levantados com base na reversão da adição das despesas de PIS e de COFINS diferidas, conforme determina o art. 7º da Lei 9.718/98, bem como levantamento sobre bases negativas da CSLL e IRPJ em decorrência da imunidade tributária artigo 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal do Brasil.

| TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RESTITUIR | 2019             | 2018             |
|--------------------------------------|------------------|------------------|
| INSS                                 | 374.067          | 90.896           |
| COFINS                               | 151.427          | 147.259          |
| CSLL                                 | 206.621          | 8.120            |
| IRPJ                                 | 1.350.946        | 2.195.205        |
|                                      | <b>2.083.061</b> | <b>2.441.480</b> |
| CIRCULANTE                           | 2.083.061        | 2.441.480        |

**7. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS****7.1 – Prefeitura Municipal de Campinas**

O reconhecimento das receitas faturadas e a faturar em 31 de dezembro de 2019 e 2018, são assim compostas:

| CLIENTES - PARTE RELACIONADA                  | 2019             | 2018             |
|---|------------------|------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS              |                  |                  |
| SERVIÇOS FATURADOS E PENDENTES DE RECEBIMENTO | 3.344.252        | 4.872.607        |
| Serviços a faturar (i)                        | 3.580.838        | 3.601.759        |
|   | <b>6.925.090</b> | <b>8.474.366</b> |

(i) Reconhecimento dos serviços prestados da competências de dezembro 2019 e 2018.

A composição com partes relacionadas são:

|  | ATIVO CIRCULANTE |                  | RECEITAS          |                   |
|--|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
|  | 2019             | 2018             | 2019              | 2018              |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS         | 6.925.090        | 8.474.366        | 82.434.568        | 72.931.051        |
| DEMAIS EMPRESAS/ENTIDADES MUNICIPAIS     | 709.619          | 1.049.119        | 5.353.245         | 5.858.889         |
|  | <b>7.634.709</b> | <b>9.523.485</b> | <b>87.787.813</b> | <b>78.789.940</b> |
| PROVISÃO CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA | -                | (1.858.172)      |                   |                   |
|  | <b>7.634.709</b> | <b>7.665.313</b> |                   |                   |

**7.2 Contratos de Prestações de Serviços**

A IMA mantém contratos de prestações de serviços firmados com a Prefeitura Municipal de Campinas, órgãos da administração indireta de Campinas e com outras Prefeituras.

Sobre os serviços prestados a Prefeitura de Campinas, são contratos de valores fixos, como os de rede lógica, service desk e publicação do Diário Oficial, os demais serviços como desenvolvimento de softwares, telecomunicações, atendimento, hospedagem, contas de e-mail e gerenciamento eletrônico de dados, são contratos de valores variáveis, ou seja, os serviços são prestados conforme demanda solicitada pela Prefeitura Municipal de Campinas, que em 2019 representou 94% (2018 foi 91%), do total do faturamento bruto anual da IMA.

Os contratos de prestações de serviços firmados com a Prefeitura Municipal de Campinas são:

| CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS |            |                   |   |              | SALDOS EM         |                    |
|--|------------|-------------------|---|--------------|-------------------|--------------------|
| ÁREA DE NEGÓCIO  | CONTRATO   | MODALIDADE        | DESCRIÇÃO                                     | VIGÊNCIA ATÉ | 31/12/2019        | 31/12/2018         |
| SUSTENTACÃO  | 001/2018   | STORAGE           | ARMAZENAMENTO DE DADOS                        | JAN/2021     | 166.833           | 327.153            |
|  | 164/2016   | E-MAIL            | GESTÃO DE E-MAIL - CONTAS INDIVIDUAIS/GRUPO   | JAN/2020     | 118.309           | 169.716            |
|  | 165/2016   | HOSPEDAGEM        | HOSPEDAGEM SISTEMAS/SITES EM BANCO DE DADOS   | JUL/2021     | 11.182.549        | 4.213.345          |
|  |            |                   |   |              | <b>11.467.691</b> | <b>4.710.214</b>   |
| SOLUÇÕES EM SOFTWARES  | 006/2015   | SOFTWARES         | DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DE SISTEMAS         | JAN/2020     | <b>2.397.976</b>  | <b>7.031.699</b>   |
| ESTAÇÃO DE TRABALHO  | 163/2016   | SERVICE DESK      | MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AD      | JUL/2021     | <b>2.970.000</b>  | <b>990.000</b>     |
|  | 044/2016   | CONECTIVIDADE     | TELECOMUNICAÇÃO                               | JAN/2020     | 32.283.278        | 44.057.022         |
| TELECOMUNICAÇÕES   | 166/2016   | PROJETOS TÉCNICOS | MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO REDES LÓGICAS   | JUL/2021     | 3.594.222         | 1.200.000          |
|  |            |                   |   |              | <b>35.877.500</b> | <b>45.257.022</b>  |
| ATENDIMENTO AO CIDADÃO   | 068/2018   | ATENDIMENTO       | TELEATENDIMENTO                               | JAN/2020     | 171.534           | 3.747.465          |
|  | 069/2018   | ATENDIMENTO       | ATENDIMENTO PRESENCIAL                        | JUL/2020     | 15.371.907        | 35.838.304         |
|  | 133/2016   | ATENDIMENTO       | DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS                       | JUN/2020     | 2.109.568         | 2.067.953          |
|  |            |                   |   |              | <b>17.653.008</b> | <b>41.653.722</b>  |
| ARTES DIGITAIS GED   | E 021/2015 | DIGITALIZAÇÃO     | GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS             | JAN/2020     | 2.318.096         | 1.877.340          |
|  | 113/2017   | ARTES DIGITAIS    | SERVIÇOS GRÁFICOS E PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL | OUT/2021     | 1.479.824         | 761.613            |
|  |            |                   |   |              | <b>3.797.920</b>  | <b>2.638.953</b>   |
|  |            |                   |   |              | <b>74.164.095</b> | <b>102.281.611</b> |

**7.3 Remuneração dos Administradores**

Os administradores são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, pela direção e pelo controle das atividades da IMA.

Conforme estabelece o Estatuto Social da IMA, a administração é composta por 7 (sete) membros do Conselho de Administração e 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva, sendo que atualmente o membro da Diretoria de Governança Corporativa e Compliance acumula interinamente a Diretoria Técnica com remuneração equivalente a de um diretor.

A decisão de todas as operações da IMA é submetida à Diretoria e ao Conselho de Administração, conforme competências descritas em seu Estatuto Social. Assim, todas as operações, especialmente aquelas com partes relacionadas, foram devidamente submetidas aos órgãos decisórios da IMA a que estavam subordinadas, em conformidade com art. 142 e demais da Lei 6.404/76. Qualquer membro do Conselho de Administração da IMA é impedido de votar em qualquer assembleia ou reunião do Conselho, ou de atuar em qualquer operação ou negócios nos quais tenha interesses conflitantes com os da IMA.

A IMA estabeleceu a Política de Transações com Partes Relacionadas através da Norma Administrativa nº 030, de 12 de abril de 2019, em consonância com o art. 8º da Lei nº 13.303/2016.

O quadro abaixo demonstra a composição da remuneração global bruta definida para os respectivos exercícios:

|                                 | 2019      | 2018      |
|---------------------------------|-----------|-----------|
| REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES | 1.857.997 | 1.436.343 |

Conforme disposto no Estatuto Social da IMA, os conselheiros de administração, conselheiros fiscais e diretores executivos, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. A IMA por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos seus conselheiros e diretores, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

A garantia prevista estende-se a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação da diretoria executiva da IMA.

#### 8. PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS

Em 14 de outubro de 2019, a Câmara Municipal de Campinas aprovou e o Prefeito Municipal de Campinas sancionou a Lei Complementar nº 237, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município de Campinas a transferir para a IMA, trinta e dois terrenos no valor total de R\$ 118.667.758 para fins de integralização e aumento do capital social da IMA. Inicialmente esses imóveis estão classificados no Ativo não Circulante como Propriedades para Investimentos e não no Ativo Imobilizado.

Bens imóveis devem ser classificados como Ativo Imobilizado quando utilizados na sua atividade fim ou ainda nas suas áreas administrativas, corporativas e de complementariedade. Embora no futuro, o plano da IMA seja utilizar parte da área para construção da sua sede e também para implantar um parque tecnológico, como nova unidade de negócios; por ora esses imóveis não atendem efetivamente a definição de ativo imobilizado, mas sim como Propriedades para Investimentos, conforme dispõe a seção 16 da NBC-TG 1000.

Os terrenos foram registrados a valor de mercado, conforme Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, datado de 18 de abril de 2019.

#### 9. IMOBILIZADO

| CLASSES DO IMOBILIZADO                           | CUSTO      | DEPRECI-<br>ÇÃO ACU-<br>MULADA | 2019      | 2018      | % TAXAS MÉ-<br>DIAS ANUAIS<br>DE DEPRE-<br>CIAÇÃO |
|--|------------|--------------------------------|-----------|-----------|---|
|  |            |                                | LÍQUIDO   | LÍQUIDO   |   |
| INSTALAÇÕES                                      | 29.438     | (11.934)                       | 17.504    | 21.848    | 10%   |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS                              | 1.178.572  | (907.064)                      | 271.508   | 338.821   | 10%   |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                          | 2.089.824  | (1.194.756)                    | 895.068   | 1.092.823 | 10%   |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-<br>FIBRA ÓPTICA         | 1.329.134  | (464.103)                      | 865.031   | 997.947   | 10%   |
| BENFEITORIAS EM BENS TER-<br>CEIROS-FIBRA ÓPTICA | 1.433.789  | (98.509)                       | 1.335.280 | 406.984   | 10%   |
| EQUIPAMENTOS DE INFORMÁ-<br>TICA                 | 13.829.742 | (12.404.606)                   | 1.425.136 | 2.236.863 | 20%   |
| BENFEITORIAS EM BENS TER-<br>CEIROS              | 505.477    | (215.171)                      | 290.306   | 340.419   | 20%   |
| VEÍCULOS   | 28.814     | (28.814)                       | -         | -         | 20%   |
|  | 20.424.790 | (15.324.957)                   | 5.099.833 | 5.435.705 |   |

A IMA efetuou teste de *impairment*, conforme determina a NBC TG 1000 (R1), visando identificar se algum de seus ativos ou conjunto de ativos perderam representatividade econômica relevante. O montante pelo qual os bens patrimoniais estão reconhecidos, asseguram que estão registrados contabilmente por valores que não excedem seus valores de recuperação, não sendo necessário ajustes de perdas por desvalorização.

#### Síntese da movimentação do ativo imobilizado:

| CLASSES DO IMOBILIZADO                           | 2018      |            | MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO |             | 2019      |
|--|-----------|------------|---------------------------|-------------|-----------|
|  | LÍQUIDO   | AQUISIÇÕES | BAIXAS                    | DEPRECIÇÃO  | LÍQUIDO   |
| INSTALAÇÕES                                      | 21.848    | -          | -                         | (4.344)     | 17.504    |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS                              | 338.821   | 26.651     | (25.766)                  | (68.198)    | 271.508   |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                          | 1.092.823 | 155.125    | (154.414)                 | (198.466)   | 895.068   |
| MÁQUINAS E EQUIPAMEN-<br>TOS-FIBRA ÓPTICA        | 997.947   | -          | -                         | (132.916)   | 865.031   |
| BENFEITORIAS EM BENS TER-<br>CEIROS-FIBRA ÓPTICA | 406.984   | 1.004.051  | -                         | (75.755)    | 1.335.280 |
| EQUIPAMENTOS DE INFOR-<br>MÁTICA                 | 2.236.863 | 58.564     | (44.108)                  | (826.183)   | 1.425.136 |
| BENFEITORIAS EM BENS TER-<br>CEIROS              | 340.419   | -          | -                         | (50.113)    | 290.306   |
|  | 5.435.705 | 1.244.391  | (224.288)                 | (1.355.975) | 5.099.833 |

#### 10. INTANGÍVEL

| CLASSE DO INTANGÍVEL           | CUSTO     | AMORTIZA-<br>ÇÃO ACU-<br>MULADA | 2019      | 2018      | % TAXA MÉ-<br>DIA ANUAL<br>DE AMORTI-<br>ZAÇÃO |
|--------------------------------|-----------|---------------------------------|-----------|-----------|--|
|                                |           |                                 | LÍQUIDO   | LÍQUIDO   |  |
| PROGRAMAS DE COMPUTA-<br>DORES | 5.986.682 | (4.482.615)                     | 1.504.067 | 1.826.471 | 20%  |
| MARCAS E PATENTES              | 959       | -                               | 959       | -         | -  |
|                                | 5.987.641 | (4.482.615)                     | 1.505.026 | 1.826.471 |  |

| CLASSE DO INTANGÍVEL           | 2018      |            | MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO |                  | 2019      |
|--------------------------------|-----------|------------|---------------------------|------------------|-----------|
|                                | LÍQUIDO   | AQUISIÇÕES | BAIXAS                    | AMORTIZA-<br>ÇÃO | LÍQUIDO   |
| PROGRAMAS DE COMPUTA-<br>DORES | 1.826.471 | 8.911      | -                         | (331.315)        | 1.504.067 |
| MARCAS E PATENTES              | -         | 959        | -                         | -                | 959       |
|                                | 1.826.471 | 9.870      | -                         | (331.315)        | 1.505.026 |

#### Síntese da movimentação do ativo intangível:

| CLASSE DO INTANGÍVEL           | 2018      |            | MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO |                  | 2019      |
|--------------------------------|-----------|------------|---------------------------|------------------|-----------|
|                                | LÍQUIDO   | AQUISIÇÕES | BAIXAS                    | AMORTIZA-<br>ÇÃO | LÍQUIDO   |
| PROGRAMAS DE COMPUTA-<br>DORES | 1.826.471 | 8.911      | -                         | (331.315)        | 1.504.067 |
| MARCAS E PATENTES              | -         | 959        | -                         | -                | 959       |
|                                | 1.826.471 | 9.870      | -                         | (331.315)        | 1.505.026 |

A IMA também realizou teste de *impairment* nos ativos intangíveis e estão registrados por valor inferior à sua recuperabilidade e, portanto, não sendo necessário ajustes de perdas por desvalorização em atendimento à norma contábil NBC TG 1000 (R1).

#### 11. ATIVOS ESPECIAIS

Em 20 de março de 2018, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, a Câmara Municipal de Campinas aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 15.572, de 19 de março de 2018, que autoriza a Informática de Municípios Associados – IMA a utilizar bens intangíveis definidos como programas de computador (softwares) de propriedade do município de Campinas no valor total de R\$ 23.294.485 valorados conforme laudo técnico preparado por empresa especializada, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei Federal 6.404/1976, destinado para o aumento do capital social da Informática de Municípios Associados – IMA.

Em cumprimento à lei acima citada, os acionistas da IMA deliberaram em 26 de abril de 2018 o aumento do capital social, conforme ata da AGO/AGE. Em contrapartida a IMA registrou em Ativos Especiais como softwares destinados a venda e/ou comercialização, segregados no Ativo Circulante e Ativo Não Circulante.

Esses softwares já faziam parte das receitas e do escopo de serviços exclusivos da IMA à Prefeitura do Município de Campinas.

Como detentora do direito intelectual, a IMA amplia a suas possibilidades e modalidades de receitas, na venda e comercialização desses softwares a outras prefeituras e autarquias, que estão sujeitas em sua maioria, ao cumprimento de obrigações principais e acessórias atendidas por esses intangíveis. Os valores foram apropriados pelo critério de geração de renda, ou seja, pela capacidade de gerar receitas e sua projeção de valor no período explícito da vida útil esperada para geração de benefícios à IMA. O fluxo de receitas se baseou em relatório de receitas por software disponibilizados pela IMA e opinião técnica sobre a vida útil econômica esperada.

Fora adotada a amortização pelo método linear na vida útil econômica estimada, sem valor residual.

| CLASSE ATIVOS ESPE-<br>CIAIS | CUSTO      | AMORTIZA-<br>ÇÃO ACU-<br>MULADA | 2019       | 2018       | % TAXA<br>MÉDIA ANUAL<br>DE AMORTI-<br>ZAÇÃO |
|------------------------------|------------|---------------------------------|------------|------------|--|
|                              |            |                                 | LÍQUIDO    | LÍQUIDO    |  |
| SOFTWARES PARA VEN-<br>DA    | 23.294.485 | (6.341.603)                     | 16.952.882 | 20.576.655 | 15,6%  |

| CLASSE ATIVOS ESPE-<br>CIAIS | LÍQUIDO    | MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO |        | 2019             |
|------------------------------|------------|---------------------------|--------|------------------|
|                              |            | AQUISIÇÕES                | BAIXAS | AMORTIZA-<br>ÇÃO |
| SOFTWARES PARA<br>VENDA      | 20.576.655 | -                         | -      | (3.623.773)      |

#### 12. FORNECEDORES

|                               | 2019      | 2018      |
|-------------------------------|-----------|-----------|
| Fornecedores (i)              | 2.235.006 | 2.098.246 |
| Acordos com fornecedores (ii) | 400.693   | 737.710   |
|                               | 2.635.699 | 2.835.956 |

(i) Os principais fornecedores são: prestadores de serviços para manutenção de acessos à internet, serviços de telefonia, licenças e manutenções de softwares, banco de dados, data-center, serviços de assistência médica e aluguel do imóvel da sede da IMA.

(ii) Em 2019 e 2018 a IMA formalizou acordos com operadores de acesso à internet e empresa de fornecimento de vales alimentação e refeição (juros e multas incorridos), cujos saldos são:

| ACORDOS                           | VALOR PARCE-<br>LAS<br>PRINCIPAL | PERÍODO<br>VENCIMEN-<br>TO | 31/12/2019         | 31/12/2018     |
|-----------------------------------|----------------------------------|----------------------------|--------------------|----------------|
|                                   |                                  |                            |                    |                |
| ATA DE 21/08/2018                 | 805.194                          | 10                         | DEZ/18 A<br>SET/19 | -              |
| TERMO DE ACORDO CONF. DÍ-<br>VIDA | 17.380                           | 4                          | DEZ/18 A<br>JAN/19 | -              |
| ATA DE 22/04/2019                 | 1.106.932                        | 10                         | ABR/19 A<br>JAN/20 | 110.693        |
| PROC.1026803-88.2019.8.26.0114    | 377.000                          | 13                         | OUT/19 A<br>OUT/20 | 290.000        |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>2.306.506</b>                 |                            |                    | <b>400.693</b> |

#### 13. OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A composição das obrigações sociais são:

|                                   | 2019             | 2018             |
|-----------------------------------|------------------|------------------|
| PROVISÃO DE FÉRIAS                | 4.685.748        | 4.460.241        |
| PROVISÃO DE INSS SOBRE FÉRIAS     | 1.310.182        | 1.247.128        |
| INSS                              | 494.802          | 2.218.857        |
| FGTS A RECOLHER                   | 385.033          | 373.308          |
| PROVISÃO DE FGTS SOBRE FÉRIAS     | 374.860          | 356.819          |
| CPRB                              | 339.535          | 909.506          |
| INSS SOBRE PROCESSOS TRABALHISTA  | 173.207          | -                |
| GRRF SOBRE RESCISÕES TRABALHISTAS | 45.403           | -                |
| PENSÃO ALIMENTÍCIA                | 10.863           | 8.271            |
| DEMAIS OBRIGAÇÕES SOCIAIS         | 4.438            | 3.605            |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>7.824.071</b> | <b>9.577.735</b> |

#### 14. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

A composição das obrigações tributárias são:

|                                 | 2019             | 2018             |
|---------------------------------|------------------|------------------|
| IRPJ                            | -                | -                |
| CSLL                            | -                | -                |
| IRRF                            | 765.263          | 630.237          |
| COFINS                          | 315.037          | 618.551          |
| ICMS                            | 100.999          | 346.840          |
| PIS                             | 68.258           | 134.019          |
| LEI 10.833 (PIS, COFINS E CSLL) | 18.769           | 17.014           |
| ISSQN                           | 13.422           | 13.489           |
| INSS PJ                         | 11.024           | 10.497           |
| FUST                            | 4.097            | 6.305            |
| FUNTELL                         | 2.048            | 3.153            |
| MULTAS E JUROS                  | -                | 327.169          |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>1.298.917</b> | <b>2.107.274</b> |

A IMA obteve da Receita Federal pedidos autorizados para compensação de tributos e contribuições.

A seguir as modalidades que foram compensadas em 2019.

| MODALIDADES   | VALORES COMPENSADOS |      |
|---------------|---------------------|------|
|               | 2019                | 2018 |
| INSS PATRONAL | 299.919             | -    |
| CPRB          | 246.507             | -    |
| IRPJ          | 157.454             | -    |
| COFINS        | 99.441              | -    |
| CSLL          | 58.077              | -    |
| PIS           | 3.310               | -    |
|               | <b>864.708</b>      | -    |

Em 2018 foram baixados a crédito da conta de ajustes de exercícios anteriores, os valores de R\$ 78.572 (IRPJ) e R\$ 29.299 (CSLL), bem como os juros e multas provisionados para essas modalidades. A fundamentação legal para essa baixa está demonstrada na nota explicativa 20.1.

#### 15. PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR

|   | 2019             | 2018             |
|---|------------------|------------------|
| PREVIDENCIÁRIO                          | 3.818.588        | 2.774.347        |
| CPRB                                    | 1.697.194        | 1.403.967        |
| COFINS                                  | 1.478.577        | 1.247.707        |
| CNPEM - ACORDO JUDICIAL                 | 635.334          | -                |
| IRPJ-CSLL-PIS-COFINS-PERT-LEI 13.496/17 | 429.645          | -                |
| ICMS                                    | 337.211          | 112.997          |
| PIS                                     | 312.113          | 271.364          |
| CSLL                                    | 1.125            | -                |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>8.709.787</b> | <b>5.810.382</b> |
| CIRCULANTE                              | 2.268.497        | 1.449.919        |
| NÃO CIRCULANTE                          | 6.441.290        | 4.360.463        |

Abaixo a relação dos parcelamentos das obrigações:

#### PARCELAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

| ICMS                                     | COMPETÊNCIAS   | VALOR PARCELADO  | Nº PARCELAS | SALDO A PAGAR    | CURTO PRAZO      | LONGO PRAZO      |
|--|--|------------------|-------------|------------------|------------------|------------------|
| PARCELAMENTO 1                           | MAI-17   | 177.015          | 36          | 27.721           | 27.721           | -                |
| PARCELAMENTO 3                           | JAN E FEV -19  | 360.390          | 60          | 318.221          | 74.875           | 243.345          |
|  |  | <b>537.405</b>   |             | <b>345.942</b>   | <b>102.597</b>   | <b>243.345</b>   |
| JUROS A INCORRER                         |  |                  |             | (8.731)          | (6.412)          | (2.319)          |
|  |  |                  |             | <b>337.211</b>   | <b>96.185</b>    | <b>241.026</b>   |
| <b>PREVIDENCIÁRIO</b>                    |  |                  |             |                  |                  |                  |
| PARCELAMENTO 1                           | CONSOLIDADO MAI A JUL-17 E OUT-17 A FEV-18                       | 3.511.423        | 60          | 2.226.990        | 703.260          | 1.523.730        |
| PARCELAMENTO 2                           | CONSOLIDADO OUT A DEZ-18 E JAN-19                                | 1.668.431        | 60          | 1.458.764        | 350.103          | 1.108.660        |
| PARCELAMENTO 3                           | CONSOLIDADO AGO/15 A JUL/16 E FEV/14 A NOV/15 PERT LEI 13.496/17 | 194.734          | 145         | 132.834          | 14.360           | 118.473          |
|  |  | <b>5.374.588</b> |             | <b>3.818.588</b> | <b>1.067.724</b> | <b>2.750.864</b> |
| <b>PREVIDENCIÁRIO DESONERAÇÃO - CPRB</b> |  |                  |             |                  |                  |                  |
| PARCELAMENTO 1                           | CONSOLIDADO MAI A JUL, DE OUT A DEZ/17; JAN E FEV/18             | 1.707.503        | 60          | 958.483          | 230.036          | 728.447          |
| PARCELAMENTO 2                           | CONSOLIDADO OUT A DEZ-18 E JAN-19                                | 828.318          | 60          | 738.711          | 173.814          | 564.897          |
|  |  | <b>2.535.822</b> |             | <b>1.697.194</b> | <b>403.850</b>   | <b>1.293.344</b> |
| <b>RFB - PIS</b>                         |  |                  |             |                  |                  |                  |
| PARCELAMENTO 1                           | CONSOLIDADO MAR, MAI A JUL E DEZ/17; JAN E FEV/18                | 209.127          | 60          | 183.628          | 47.713           | 135.914          |
| PARCELAMENTO 2                           | CONSOLIDADO NOV E DEZ-18 E JAN-19                                | 144.072          | 60          | 128.485          | 30.232           | 98.253           |
|  |  | <b>353.199</b>   |             | <b>312.113</b>   | <b>77.945</b>    | <b>234.168</b>   |
| <b>RFB - COFINS</b>                      |  |                  |             |                  |                  |                  |
| PARCELAMENTO 1                           | CONSOLIDADO AGO/15, MAI A JUL E DEZ/17; JAN E FEV/18             | 992.986          | 60          | 885.561          | 208.367          | 677.194          |
| PARCELAMENTO 2                           | CONSOLIDADO NOV E DEZ-18 E JAN-19                                | 664.949          | 60          | 593.015          | 139.533          | 453.482          |
|  |  | <b>1.657.936</b> |             | <b>1.478.576</b> | <b>347.900</b>   | <b>1.130.676</b> |

| RFB - PERT - LEI 13.496/17 - IRPJ-CSLL-PIS-COFINS |                         |                   |     |                  |                  |                  |
|---|-------------------------|-------------------|-----|------------------|------------------|------------------|
| PARCELAMENTO 1                                    | CONSOLIDADO 2012 A 2014 | 724.773           | 150 | 429.645          | 45.626           | 384.019          |
| <b>CNPEM - ACORDO JUDICIAL</b>                    |                         |                   |     |                  |                  |                  |
| PARCELAMENTO 1                                    | CONSOLIDADO - 2017      | 841.022           | 46  | 635.334          | 228.141          | 407.193          |
| <b>RFB - CSLL</b>                                 |                         |                   |     |                  |                  |                  |
| PARCELAMENTO 1                                    | CONSOLIDADO - 2015      | 5.899             | 12  | 1.125            | 1.125            | -                |
| <b>TOTAL DOS PARCELAMENTOS</b>                    |                         | <b>12.030.643</b> |     | <b>8.709.787</b> | <b>2.268.497</b> | <b>6.441.290</b> |

#### 16. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIFERIDOS

|                                  | 2019           | 2018           |
|----------------------------------|----------------|----------------|
| COFINS DIFERIDA - EXERCÍCIO 2016 | -              | 90.302         |
| PIS DIFERIDO - EXERCÍCIO 2016    | -              | 19.565         |
| COFINS DIFERIDA - EXERCÍCIO 2018 | -              | 43.327         |
| PIS DIFERIDO - EXERCÍCIO 2018    | -              | 199.971        |
| COFINS DIFERIDA - EXERCÍCIO 2019 | 43.681         | -              |
| PIS DIFERIDO - EXERCÍCIO 2019    | 201.602        | -              |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>245.283</b> | <b>353.165</b> |
| CIRCULANTE                       | 245.283        | 243.298        |
| NÃO CIRCULANTE                   | -              | 109.867        |

As contribuições diferidas foram calculadas sobre o faturamento com a Prefeitura Municipal de Campinas e não recebidas até a data do balanço. O diferimento de tais contribuições decorre da Lei nº 9.718/1998 art. 7º.

“No caso de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, o pagamento das contribuições de que trata o art. 2º desta Lei poderá ser diferido, pelo contratado, até a data do recebimento do preço.”

A IMA não reconhece o IRPJ e CSLL diferidos ativos sobre os saldos recuperáveis de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL., decorrente das condições dispostas nas seções 29.21 ao 29.23 da NBC TG 1000 (R1) - Tributos sobre o Lucro.

#### 17. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

|                    | CONTINGÊNCIAS        |                |                   |                |                  |                  |
|--------------------|----------------------|----------------|-------------------|----------------|------------------|------------------|
|                    | ATIVO NÃO CIRCULANTE |                | PROVÁVEIS         |                | POSSÍVEIS        |                  |
|                    | 2019                 | 2018           | 2019              | 2018           | 2019             | 2018             |
| AÇÕES TRABALHISTAS | 308.823              | 374.140        | 963.537           | 827.233        | 2.428.819        | 1.788.880        |
| AÇÕES CÍVEIS       | 412.447              | 451.062        | 23.931.175        | -              | 2.965.473        | 5.075.085        |
|                    | <b>721.270</b>       | <b>825.202</b> | <b>24.894.712</b> | <b>827.233</b> | <b>5.394.292</b> | <b>6.863.965</b> |

|              | MOVIMENTAÇÃO CONTINGÊNCIAS PROVÁVEIS |                   |                  |                 |                   |
|--------------|--------------------------------------|-------------------|------------------|-----------------|-------------------|
|              | 2018                                 | ADIÇÕES           | BAIXAS           | REVERSOES       | 2019              |
|              | AÇÕES TRABALHISTAS                   | 827.233           | 651.147          | (503.610)       | (11.233)          |
| AÇÕES CÍVEIS | -                                    | 23.931.175        | -                | -               | 23.931.175        |
| <b>TOTAL</b> | <b>827.233</b>                       | <b>24.582.322</b> | <b>(503.610)</b> | <b>(11.233)</b> | <b>24.894.712</b> |

Os depósitos judiciais contabilizados no Ativo não Circulante, relativos às ações, totalizam R\$ 721.270 e R\$ 825.202, respectivamente, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018.

Conforme seção 21 da NBC TG 1000 (R1), o contingenciamento do passivo de processos trabalhistas, cíveis e tributários passou por análise entre provisão e passivo contingente. A administração da empresa entende que o montante das provisões é suficiente para a cobertura de eventuais perdas, conforme opinião dos Assessores Jurídicos da empresa.

A IMA está envolvida em processos trabalhistas decorrentes de reclamações com horas-extras, adicionais noturno, periculosidade, insalubridade e outras verbas rescisórias, sendo que para os litígios classificados como de perda provável, foi constituída a provisão.

Os processos cíveis referem-se a ações ordinárias e de cobrança. Dentre estes litígios, destaca-se uma ação cível de cobrança cumulada com Rescisão de Contrato e Reintegração de Posse de softwares e equipamentos, distribuída em 30 de janeiro de 2002 e com pedido de condenação, referente às cobranças do período de fevereiro de 1999 a janeiro de 2002, no montante de R\$ 23.931.175. Esta ação foi classificada como perda provável, pelos Assessores Jurídicos, a qual foi devidamente provisionada no Balanço Patrimonial.

Os processos classificados como de perda possível estão divulgados, conforme orientação da NBC TG 25 (R1).

Quanto aos processos tributários, a IMA possui junto a União Federal, os quais destacamos:

a. Multa isolada: sobre atraso de entrega de declaração acessória, no valor de R\$ 1.305.000 (base 2006) com possibilidade de perda possível.

b. Contribuições previdenciárias sobre serviços prestados por cooperativas – inexistência da contribuição previdenciária de 15%, instituída pela Lei nº 9.876/1999, sobre o valor bruto de nota fiscal. O valor da ação de R\$ 50.000 tem possibilidade de perda remota.

c. Contribuições sociais a terceiros – inexistência das contribuições sociais patronais ao INCRA, SEBRAE, FNDE, SESC e SENAC, no valor de R\$ 50.000 com possibilidade de perda possível.

d. FGTS Lei Complementar nº 110 – inexistência da contribuição social de 10%, incidente sobre o saldo de conta do FGTS, em caso de dispensa sem justa causa do empregado, no valor de R\$ 50.000 com possibilidade de perda possível.

e. PIS/COFINS - inexistência das contribuições sociais do PIS e da COFINS no tocante à inclusão do ISS em suas bases de cálculo, no valor de R\$ 50.000 com possibilidade de perda possível.

f. RAT Alíquota - inexistência da contribuição ao Seguro Acidente do Trabalho – SAT/RAT pela alíquota majorada nos termos do Decreto nº 6.957/09, no valor de R\$ 50.000 com possibilidade de perda possível.

g. Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS E COFINS - inexistência das contribuições do PIS/COFINS/CPRB com o valor do ICMS em suas bases de cálculo, no valor de R\$ 200.000 com possibilidade de perda possível.

h. IRPJ Imunidade recíproca - Ação Declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes que tenha por conteúdo a exigência do Imposto sobre a Ren-

da Pessoa Jurídica – IRPJ sobre as receitas da Autora decorrentes que são dos serviços públicos essenciais que realiza, declarando o direito da autora à imunidade recíproca que tem previsto no artigo 150, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal, no valor de R\$ 200.000 com possibilidade de perda possível.

Os processos tributários estão sob o patrocínio de assessoria jurídica externa, e não existem processos classificados como de perda provável. Os processos classificados como de perda possível foram devidamente divulgados no quadro acima, conforme orientação da NBC TG 25 (R1).

#### 18. CONTRATOS DE ALUGUEL

São contratos de aluguéis de equipamentos para geração de energia, impressoras (outsourcing), postes para passagem de fibra óptica, veículos, sistemas aplicativos (softwares) e imóvel. A IMA não tem nenhum pagamento contingente ou subarrendamentos dos contratos firmados.

A IMA é contraparte em operação de arrendamento mercantil operacional, com os seguintes montantes de pagamento mínimo:

| BENS               |       | TOTAL DOS PAGAMENTOS MÍNIMOS FUTUROS |                  |                 |
|--------------------|-------|--------------------------------------|------------------|-----------------|
|                    |       | ATÉ 1 ANO                            | DE 1 A 5 ANOS    | ACIMA DE 5 ANOS |
| GERADOR DE ENERGIA | (i)   | 6.000                                | -                | -               |
| IMÓVEL             | (ii)  | 1.392.854                            | 3.728.711        | -               |
| OUTSOURCING        | (i)   | 98.725                               | -                | -               |
| POSTES-CPFL        | (iii) | 202.975                              | 398.126          | -               |
| SOFTWARES          | (iv)  | 1.037.704                            | 1.279.547        | -               |
| VEÍCULOS           | (v)   | 135.000                              | -                | -               |
|                    |       | <b>2.873.258</b>                     | <b>5.406.384</b> | -               |

(i) Os contratos com vigência de um ano, poderão ser renovados por igual período de acordo com os interesses das partes, com reajustes pelo IPC-Fipe.

(ii) O contrato de locação de imóvel tem vigência de cinco anos (de 26/06/18 a 26/06/23), poderá ser renovado por igual período de acordo com os interesses das partes, com reajuste pelo IGP-DI.

(iii) O contrato de compartilhamento de infraestrutura de rede da CPFL (postes), tem vigência de um ano, poderá ser renovado por igual período de acordo com os interesses das partes, com reajuste pelo IGP-M.

(iv) Os vários contratos de softwares têm vigência de um ano, podendo ser renovados por igual período, por até cinco anos, de acordo com os interesses das partes, com reajustes pelo IGP-M e IPC-Fipe.

(v) O contrato de locação de veículos com vigência de um ano, poderá ser renovado por igual período de acordo com os interesses das partes, com reajuste pelo IPC-Índice Geral.

#### 19. CAPITAL SOCIAL

19.1 Em 16 de outubro de 2017, em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas deliberaram:

a. Por aumentar o capital social com a emissão de 1.628.643 ações ordinárias nominativas, com valor unitário de R\$ 1,00. Assim, naquela data, o capital social passou de R\$ 16.286.425 para R\$ 17.915.068. O valor de R\$ 1.628.643 deverá ser integralizado no prazo de até 48 meses.

b. Em 14 de março de 2018, o Município de Valinhos integralizou 16.286 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada.

19.2 Em 14 de outubro de 2019, a Câmara Municipal de Campinas aprovou e o Prefeito Municipal de Campinas sancionou a Lei Complementar nº 237, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município de Campinas a transferir para a IMA, trinta e dois terrenos no valor total de R\$ 118.667.758 para fins de integralização e aumento do capital social da IMA, representado por 118.667.758 ações ordinárias nominativas. Em 06 de dezembro de 2019, na Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas aprovaram aumentar o capital social da IMA mediante a transferência dos terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal de Campinas. Deliberaram também que somente após a averbação dos referidos terrenos em cartório competente, haverá a integralização no capital social da IMA, sendo contabilizado inicialmente à conta de reserva de capital no patrimônio líquido. Assim, o registro contábil foi feito a conta de reserva de capital em contrapartida com a conta terrenos no ativo não circulante como propriedade para investimentos, vide nota explicativa 8. No mesmo ato, conforme autorização legislativa Lei nº 12.431/2011, os acionistas aprovaram a transferência das 5 (cinco) ações representativas dos conselheiros para a Prefeitura Municipal de Campinas, acionista majoritária da IMA.

Após os eventos acima descritos, a composição da participação acionária tem seguinte distribuição:

| ACIONISTAS   | 2019              |                | 2018              |                |
|--|-------------------|----------------|-------------------|----------------|
|  | QTD. AÇÕES        | %              | QTD. AÇÕES        | %              |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS                     | 39.553.450        | 99,8895        | 39.553.445        | 99,8895        |
| SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. | 9.416             | 0,0238         | 9.416             | 0,0238         |
| COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS           | 7.155             | 0,0181         | 7.155             | 0,0181         |
| HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR MÁRIO GATTI                | 7.155             | 0,0181         | 7.155             | 0,0181         |
| EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS     | 3.734             | 0,0094         | 3.734             | 0,0094         |
| MUNICÍPIO DE VALINHOS                                | 16.286            | 0,0411         | 16.286            | 0,0411         |
| OUTROS   | -                 | 0,0000         | 5                 | 0,0000         |
| <b>TOTAL AÇÕES ORDINÁRIAS INTEGRALIZADAS</b>         | <b>39.597.196</b> | <b>100,000</b> | <b>39.597.196</b> | <b>100,000</b> |
| AÇÕES ORDINÁRIAS A INTEGRALIZAR                      | 1.612.357         |                | 1.612.357         |                |
| TOTAL DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS                 | 41.209.553        |                | 41.209.553        |                |

O capital social da IMA é composto por ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 por ação.

#### 19.3 Dividendos

Considerando que a empresa apresentou prejuízos nos exercícios de 2019 e 2018, não houve a constituição de reserva legal e distribuição de dividendos mínimos obrigatórios.

#### 20. PREJUÍZOS ACUMULADOS

##### 20.1 Ajustes de exercícios anteriores

Em conformidade com a seção 10 da norma NBC TG 1000 (R1), os ajustes de exercícios anteriores foram:

a. Do reconhecimento de recuperação de crédito tributário referente saldo negativo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica do exercício 2014 (complemento), no valor de R\$ 42.614 em decorrência da Imunidade Tributária sobre livros, jornais e periódicos, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea

d, da Constituição Federal do Brasil, sendo seus valores apurados através de revisão e devidas retificações das obrigações acessórias. Processo Receita Federal 10830.904.856/2018-74.

b. Do estorno do lançamento de baixa do IRPJ R\$ 79.956 e CSLL R\$ 29.492 ambos da competência janeiro a março de 2011. O estorno decorreu do deferimento do Processo Receita Federal 10830.904.856/2018-74, o qual reconheceu a totalidade do crédito pleiteado e em paralelo identificou débitos a serem extintos através da compensação.

c. Da baixa total da Cofins e Pis diferida 2016 e 2018, referente valores não recebidos totalizando R\$ 70.827.

d. Compensação parcial da Cofins de fevereiro de 2015, com realocação de origem de crédito, devido ao indeferimento da Receita Federal. O débito no valor de R\$ 190.820, foi extinto através de compensação nas seguintes perdscomps: 01486.30119.180117.1.3.03-8388, 35320.54648.030818.1.3.02-9965 e 13314.04632.030818.1.7.02-0934.

e. Do reconhecimento de recuperação de crédito tributário referente saldo negativo da CSLL do exercício 2015, no valor de R\$ 122.996 em decorrência da Imunidade Tributária sobre livros, jornais e periódicos, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal do Brasil, sendo seus valores apurados através de revisão e devidas retificações das obrigações acessórias.

f. Da revisão para recuperação de crédito tributário exercício 2015, resultou no valor de R\$ 4.200 de CSLL de setembro de 2015, a qual fez parte do processo de parcelamento no exercício de 2019. Segue a composição dos valores:

| TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES | COMPETÊNCIAS | 2019         | 2018             |
|--------------------------|--------------|--------------|------------------|
| IRPJ                     | 2011 A 2014  | (96.907)     | 1.417.177        |
| CSLL                     | 2015         | 89.305       | 56.188           |
| COFINS                   | 2015         | (61.270)     | 9.333            |
| COFINS DIFERIDA          | 2016         | 58.063       | -                |
| PIS DIFERIDA             | 2016         | 12.580       | -                |
| COFINS DIFERIDA          | 2018         | 151          | -                |
| PIS DIFERIDA             | 2018         | 33           | -                |
| <b>TOTAL</b>             |              | <b>1.955</b> | <b>1.482.698</b> |

No final dos exercícios de 2019 e 2018 o saldo credor de R\$ 1.955 da conta de Ajuste de Exercícios Anteriores, foi transferido para a conta Prejuízos Acumulados.

#### 20.2 Incorporação da Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas - Ciatec

Em 27 de junho de 2019 em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da IMA deliberaram e aprovaram por unanimidade a incorporação da Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas – CIATEC. O acervo líquido negativo ajustado de R\$ 223.444, foi registrado à conta de prejuízos acumulados no patrimônio líquido da IMA.

#### 21. RECEITA LÍQUIDA

|                               | 2019              | 2018              |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITA BRUTA                 | 87.787.813        | 78.789.940        |
| COFINS                        | (161.984)         | (174.520)         |
| PIS                           | (35.097)          | (37.813)          |
| ISSQN                         | (2.455.861)       | (2.172.331)       |
| COFINS DIFERIDA               | (2.462.740)       | (2.187.932)       |
| PIS DIFERIDA                  | (533.594)         | (474.052)         |
| ICMS TELECOMUNICAÇÕES         | (2.350.680)       | (2.691.603)       |
| ICMS SOBRE VENDAS DE PRODUTOS | (167)             | -                 |
| CANCELAMENTO DE SERVIÇOS      | (334.948)         | (16)              |
| <b>RECEITA LÍQUIDA</b>        | <b>79.452.742</b> | <b>71.051.673</b> |

#### 22. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

|                       | 2019       | 2018       |
|-----------------------|------------|------------|
| PESSOAL               | 17.885.606 | 15.804.759 |
| MATERIAL              | 117.584    | 90.263     |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS | 1.073.474  | 960.804    |
| GERAIS                | 1.062.467  | 576.859    |
| PROCESSOS JUDICIAIS   | 25.410.124 | 185.172    |
|                       | 45.549.255 | 17.617.857 |

#### 23. OUTRAS RECEITAS E DESPESAS

|   | 2019             | 2018           |
|---|------------------|----------------|
| PATROCÍNIO                                | 200.000          | 100.000        |
| RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS COM CLIENTE       | 1.397.992        | -              |
| OUTRAS                                    | 4.289            | 2.150          |
| <b>TOTAL DE OUTRAS RECEITAS</b>           | <b>1.602.281</b> | <b>102.150</b> |
| BAIXA DE BENS DO IMOBILIZADO              | (66.732)         | (520)          |
| OUTRAS                                    | (22)             | (275)          |
| <b>TOTAL DE OUTRAS DESPESAS</b>           | <b>(66.754)</b>  | <b>(795)</b>   |
| <b>RESULTADO OUTRAS RECEITAS/DESPESAS</b> | <b>1.535.527</b> | <b>101.355</b> |

#### 24. RESULTADO FINANCEIRO

|   | 2019               | 2018               |
|---|--------------------|--------------------|
| DESCONTOS CONCEDIDOS (i)                  | (25.861)           | -                  |
| IMPOSTOS SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS      | (15.991)           | (10.427)           |
| JUROS DE MORA - FORNECEDORES              | (507.131)          | (158.778)          |
| MULTAS DE MORA - FORNECEDORES             | (117.800)          | (156)              |
| JUROS DE MORA - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES  | (271.011)          | (367.025)          |
| MULTAS DE MORA - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES | (488.150)          | (954.224)          |
| TARIFAS BANCÁRIAS                         | (11.878)           | (10.310)           |
| VARIAÇÃO MONETÁRIA IMPOSTOS               | (629.840)          | (337.055)          |
| VARIAÇÃO MONETÁRIA PASSIVA                | (163.955)          | (23.980)           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS FINANCEIRAS</b>     | <b>(2.231.617)</b> | <b>(1.861.955)</b> |
| DESCONTOS OBTIDOS (ii)                    | 8.750              | 18.870             |
| RECEITA SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA        | 33.481             | 2.918              |
| JUROS - AMORTIZAÇÃO S/PARCELAMENTO ICMS   | 11.064             | -                  |
| MULTA INDENIZATÓRIA S/CONTRATO            | 20.454             | -                  |
| VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA (iii)            | 174.959            | 711.180            |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS FINANCEIRAS</b>     | <b>248.708</b>     | <b>732.968</b>     |

## RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

(1.982.909) (1.128.987)

- (i) Os descontos foram com Prefeitura Municipal de Campinas e Hospital Mário Gatti.  
(ii) Os principais descontos são com operadora de acesso internet e fornecedores.  
(iii) São decorrentes, principalmente, sobre tributos a recuperar e depósitos judiciais.

**25. COBERTURA DE SEGUROS**

Para atender medidas preventivas adotadas permanentemente, a IMA efetua a contratação de seguro para o imóvel locado para sede da empresa, em valor considerado suficiente para cobertura de eventuais sinistros. O valor segurado foi definido pela Administração em função do valor de mercado. Modalidade: prédio e conteúdo sendo o valor segurado para danos materiais de R\$ 20.000.000 e para lucros cessantes ou despesas fixas R\$ 9.600.000.

**26. AJUSTE AO VALOR PRESENTE**

O valor presente representa o valor de um direito ou obrigação descontada as taxas de mercado, implícitas em seu valor original, buscando-se registrar essas taxas como despesas ou receitas financeiras. A IMA não efetuou ajuste a valor presente das contas de Ativos e Passivos Circulantes (saldos de curto prazo), pois entende que tais fatos não representam efeitos relevantes.

Na análise dos saldos contábeis (operações e/ou critério da essência sobre a forma) dos itens que compõem os ativos e passivos não circulantes a IMA entende que não foi necessário efetuar o ajuste ao valor presente, por não estar aderente aos critérios de aplicação e mensuração da NBC TG 12.

**27. REGULARIDADE FISCAL DA IMA**

a) Débitos junto à Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

A IMA configura no polo passivo, processo nº 10830.001377/2006-61 (0010756-57.2006.4.03.6105), cadastrado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sob o nº 80.6.06.185865-01. O processo fiscal teve sua origem devido à ausência de entrega em exercícios anteriores, da declaração DIF - Papel Imune, instituída e regulamentada pelas Instruções Normativas SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e nº 101, de 21 de dezembro de 2001, sendo que em 20 de março de 2006, foi lavrado Auto de infração, pela Secretaria da Receita Federal, no montante de R\$ 1.305.000,00, cujo valor atualizado em 31 de dezembro de 2019, é de R\$ 3.714.552,00.

Na época da emissão do Auto, a administração da IMA apresentou defesa na esfera administrativa onde obteve, em 13 de fevereiro de 2007, a suspensão da exigibilidade do débito. A partir desta data, a empresa passou a obter as Certidões "positivas de débitos com efeitos de negativa", junto a Secretaria da Receita Federal, via efeito suspensivo. A última certidão obtida teve sua validade expirada em 01 de fevereiro de 2020.

Esgotados os procedimentos administrativos, o processo foi levado à esfera judicial, onde a Companhia obteve em 1ª instância decisão para anulação do Auto de Infração, sendo a sentença mantida a favor da IMA, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Posteriormente, a União entrou com Recurso Especial junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) nº 1.706.470 - SP, para manter o Auto de Infração, sendo que o processo encontra-se com Agravo para subida de Recurso Extraordinário ao STF. O assessor jurídico responsável pelo processo classificou como perda possível, na data das demonstrações contábeis.

Por decisão da administração, a IMA ingressou com Requerimento de Parcelamento em 04 de fevereiro de 2020, sob protocolo nº 002754922020 junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o qual encontra-se em análise para deferimento e consolidação, na data da conclusão das demonstrações contábeis.

b) Débitos e Certidões negativas junto aos demais órgãos arrecadadores  
A IMA possui débitos parcelados junto à Fazenda do Estado de São Paulo, os quais vem honrando nos prazos legais, obtendo assim as respectivas certidões junto a Fazenda Estadual e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGESP). Quanto à CRF - Certidão de Regularidade Fiscal (Caixa Econômica Federal), Certidão Negativa de Tributos do Município de Campinas e Certidão Negativa de Tributos da Justiça Trabalhista, a Companhia também obtém, regularmente.

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos Srs. Administradores e Diretores da  
**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**

**Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Ênfase**

Conforme nota explicativa nº 01, em 14 de outubro de 2019, a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal de Campinas sancionou a Lei Complementar nº 237, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de outubro de 2019, que autorizou o Município de Campinas a transferir para a Informática de Municípios Associados S/A - IMA, 32 (trinta e dois) terrenos no valor total de R\$ 118.668 mil, para integralização e aumento do capital social, sendo que em 06 de dezembro de 2019, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas aprovaram por unanimidade aumentar o capital social da Companhia, mediante a transferência dos referidos terrenos, pertencentes à Prefeitura Municipal de Campinas. A integralização do capital social será realizada após a averbação no cartório competente, sendo registrado inicialmente como Reserva de Capital, no Patrimônio Líquido. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

**Outros Assuntos**

Destacamos que as demonstrações contábeis da Informática de Municípios Associados S/A - IMA, em 31 de dezembro de 2019, indicam prejuízos acumulados auferidos nos 03 (três) últimos exercícios sociais, somando R\$ 48.502 mil e um capital circulante líquido negativo de R\$ 1.772 mil. Essas demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis a uma companhia no curso normal de suas atividades, pressupondo a realização dos seus ativos e o cumprimento das suas obrigações no curso normal de suas operações. Assim, os aspectos mencionados neste Relatório devem ser considerados em uma avaliação da continuidade normal das operações da Companhia. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto. O exame das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezem-

bro de 2018, apresentadas para fins comparativos, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram o Relatório do Auditor Independente, datado de 27 de janeiro de 2019, com opinião sem ressalvas.

**Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando os assuntos quando aplicável, relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Declaramos também aos responsáveis pela governança de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência.

São Paulo, 11 de março de 2020.

**SACHO – AUDITORES INDEPENDENTES**

CRC – 2SP 017.676/O-8

**HUGO FRANCISCO SACHO**

CONTADOR CRC – ISP 124.067/O-1

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal da Informática de Municípios Associados S/A – IMA representado pelos membros que este subscrevem, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 163, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, examinou as demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, Fluxo de Caixa e as Mutações do Patrimônio Líquido, complementados por Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes, bem como o Relatório da Administração. Considerando que a documentação examinada está formalizada em termos que traduzem com propriedade a situação patrimonial e financeira; as verificações procedidas se assentaram basicamente em análises realizadas periodicamente nos balancetes, em trabalhos de acompanhamento das atividades de gestão, avaliação de dados, informações e esclarecimentos prestados pelos órgãos diretivos, seguido do relatório apresentado pela auditoria independente – Sacho Auditores Independentes S/S; somos de opinião que as referidas demonstrações contábeis estão em condições de serem submetidas à apreciação e aprovação dos senhores acionistas.

Campinas (SP), 25 de março de 2020.

**Conselho Fiscal****TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA**

Presidente

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Membro

**ALEXANDRE EUGÊNIO SERPA**

Membro

**Conselho de Administração****MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Presidente

**OSCAR FONSECHI NETO**

Membro

**PAULO SÉRGIO DE ANDRADE**

Membro

**FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO**

Membro

**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**

Membro

**WANDERLEY DE ALMEIDA**

Membro

**SILVIO CESAR TALARICO**

Membro

**Diretoria executiva**

**FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO**  
 Diretor Presidente  
**MÁRIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO**  
 Diretor Administrativo e Financeiro  
**MÁRCIO FERNANDO CORRÊA RICARDO**  
 Diretor Técnico  
**SÉRGIO ROBERTO LARRET CAVALHEIRO**  
 Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação  
**MÁRCIO FERNANDO CORRÊA RICARDO**  
 Diretor de Governança Corporativa e Compliance  
**ANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA MORAES**  
 Contadora  
 CRC - ISP 248.339/O-1

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 2020/110 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CARBONO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 15/7/2020 e início da disputa de preços dia 15/7/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (http://www.sanasa.com.br) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

**ESTRUTURA SALARIAL 2020**

Em atendimento ao disposto no Inciso XVII, Artigo 223 da IN-02/2008 do Tribunal de Contas do Estado

**SANASA CAMPINAS - TABELA SALARIAL BASE MAIO 2020**

|           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1         | 2         | 3         | 4         | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11        | 12        | 13        | 14        | 15        |
| 1.489,12  | 1.503,26  | 1.517,52  | 1.531,94  | 1.546,49  | 1.561,17  | 1.575,99  | 1.590,94  | 1.606,06  | 1.621,31  | 1.636,70  | 1.652,26  | 1.667,98  | 1.683,76  | 1.699,75  |
| 16        | 17        | 18        | 19        | 20        | 21        | 22        | 23        | 24        | 25        | 26        | 27        | 28        | 29        | 30        |
| 1.715,90  | 1.732,19  | 1.748,64  | 1.765,24  | 1.782,01  | 1.798,95  | 1.816,76  | 1.834,75  | 1.852,93  | 1.871,27  | 1.889,80  | 1.908,52  | 1.927,42  | 1.946,50  | 1.965,77  |
| 31        | 32        | 33        | 34        | 35        | 36        | 37        | 38        | 39        | 40        | 41        | 42        | 43        | 44        | 45        |
| 1.985,25  | 2.004,90  | 2.024,76  | 2.044,81  | 2.065,05  | 2.085,49  | 2.106,15  | 2.126,99  | 2.148,06  | 2.169,32  | 2.190,81  | 2.212,50  | 2.234,39  | 2.256,53  | 2.278,87  |
| 46        | 47        | 48        | 49        | 50        | 51        | 52        | 53        | 54        | 55        | 56        | 57        | 58        | 59        | 60        |
| 2.301,43  | 2.324,23  | 2.347,29  | 2.370,47  | 2.393,95  | 2.417,63  | 2.441,59  | 2.465,75  | 2.490,17  | 2.514,83  | 2.539,81  | 2.564,87  | 2.590,27  | 2.615,93  | 2.641,83  |
| 61        | 62        | 63        | 64        | 65        | 66        | 67        | 68        | 69        | 70        | 71        | 72        | 73        | 74        | 75        |
| 2.667,99  | 2.694,40  | 2.721,13  | 2.748,03  | 2.775,22  | 2.802,72  | 2.830,46  | 2.858,49  | 2.886,80  | 2.915,39  | 2.944,25  | 2.973,41  | 3.002,84  | 3.032,58  | 3.062,60  |
| 76        | 77        | 78        | 79        | 80        | 81        | 82        | 83        | 84        | 85        | 86        | 87        | 88        | 89        | 90        |
| 3.092,94  | 3.123,55  | 3.154,48  | 3.185,72  | 3.217,26  | 3.249,12  | 3.281,30  | 3.313,79  | 3.346,60  | 3.379,74  | 3.413,20  | 3.447,00  | 3.481,12  | 3.515,59  | 3.550,40  |
| 91        | 92        | 93        | 94        | 95        | 96        | 97        | 98        | 99        | 100       | 101       | 102       | 103       | 104       | 105       |
| 3.585,56  | 3.621,07  | 3.656,92  | 3.693,14  | 3.729,69  | 3.766,67  | 3.803,92  | 3.841,58  | 3.879,65  | 3.918,03  | 3.956,82  | 3.996,03  | 4.035,59  | 4.075,53  | 4.115,93  |
| 106       | 107       | 108       | 109       | 110       | 111       | 112       | 113       | 114       | 115       | 116       | 117       | 118       | 119       | 120       |
| 4.156,66  | 4.197,79  | 4.239,42  | 4.281,35  | 4.323,74  | 4.366,57  | 4.409,78  | 4.453,45  | 4.497,56  | 4.542,07  | 4.587,05  | 4.632,50  | 4.678,37  | 4.724,66  | 4.771,46  |
| 121       | 122       | 123       | 124       | 125       | 126       | 127       | 128       | 129       | 130       | 131       | 132       | 133       | 134       | 135       |
| 4.818,69  | 4.866,40  | 4.914,81  | 4.963,29  | 5.012,39  | 5.062,05  | 5.112,15  | 5.162,77  | 5.213,94  | 5.265,56  | 5.317,65  | 5.370,32  | 5.423,52  | 5.477,21  | 5.531,48  |
| 136       | 137       | 138       | 139       | 140       | 141       | 142       | 143       | 144       | 145       | 146       | 147       | 148       | 149       | 150       |
| 5.586,18  | 5.641,48  | 5.697,39  | 5.753,76  | 5.810,73  | 5.868,32  | 5.926,44  | 5.985,05  | 6.044,35  | 6.104,16  | 6.164,60  | 6.225,70  | 6.287,35  | 6.349,53  | 6.412,45  |
| 151       | 152       | 153       | 154       | 155       | 156       | 157       | 158       | 159       | 160       | 161       | 162       | 163       | 164       | 165       |
| 6.475,90  | 6.540,02  | 6.604,82  | 6.670,23  | 6.736,30  | 6.802,95  | 6.870,35  | 6.938,30  | 7.007,10  | 7.076,38  | 7.146,45  | 7.217,32  | 7.288,68  | 7.360,86  | 7.433,78  |
| 166       | 167       | 168       | 169       | 170       | 171       | 172       | 173       | 174       | 175       | 176       | 177       | 178       | 179       | 180       |
| 7.507,41  | 7.581,67  | 7.656,83  | 7.732,64  | 7.809,12  | 7.886,53  | 7.964,62  | 8.043,41  | 8.123,13  | 8.203,56  | 8.284,71  | 8.366,81  | 8.449,67  | 8.533,28  | 8.617,82  |
| 181       | 182       | 183       | 184       | 185       | 186       | 187       | 188       | 189       | 190       | 191       | 192       | 193       | 194       | 195       |
| 8.703,17  | 8.789,25  | 8.876,37  | 8.964,26  | 9.052,93  | 9.142,65  | 9.233,09  | 9.324,51  | 9.416,84  | 9.510,08  | 9.604,25  | 9.699,35  | 9.795,47  | 9.892,38  | 9.990,37  |
| 196       | 197       | 198       | 199       | 200       | 201       | 202       | 203       | 204       | 205       | 206       | 207       | 208       | 209       | 210       |
| 10.089,24 | 10.189,15 | 10.290,16 | 10.392,05 | 10.494,82 | 10.598,82 | 10.703,82 | 10.809,67 | 10.916,82 | 11.024,82 | 11.133,96 | 11.244,20 | 11.355,53 | 11.467,97 | 11.581,65 |
| 211       | 212       | 213       | 214       | 215       | 216       | 217       | 218       | 219       | 220       | 221       | 222       | 223       | 224       | 225       |
| 11.696,36 | 11.812,02 | 11.929,09 | 12.047,24 | 12.166,38 | 12.286,97 | 12.408,65 | 12.531,52 | 12.655,58 | 12.780,93 | 12.907,48 | 13.035,24 | 13.164,35 | 13.294,52 | 13.426,15 |
| 226       | 227       | 228       | 229       | 230       | 231       | 232       | 233       | 234       | 235       | 236       | 237       | 238       | 239       | 240       |
| 13.559,29 | 13.693,55 | 13.829,13 | 13.965,85 | 14.104,35 | 14.243,96 | 14.384,84 | 14.527,27 | 14.671,25 | 14.816,58 | 14.963,31 | 15.111,38 | 15.260,88 | 15.412,20 | 15.564,72 |
| 241       | 242       | 243       | 244       | 245       | 246       | 247       | 248       | 249       | 250       | 251       | 252       | 253       | 254       | 255       |
| 15.718,71 | 15.874,57 | 16.031,77 | 16.190,28 | 16.350,83 | 16.512,63 | 16.676,23 | 16.841,35 | 17.007,99 | 17.176,50 | 17.346,57 | 17.518,33 | 17.691,80 | 17.866,97 | 18.043,89 |
| 256       | 257       | 258       | 259       | 260       | 261       | 262       | 263       | 264       | 265       | 266       | 267       | 268       | 269       | 270       |
| 18.218,96 | 18.395,76 | 18.574,24 | 18.754,48 | 18.936,34 | 19.123,95 | 19.313,32 | 19.504,54 | 19.697,66 | 19.892,43 | 20.089,68 | 20.288,60 | 20.489,47 | 20.692,23 | 20.897,25 |
| 271       | 272       | 273       | 274       | 275       | 276       | 277       | 278       | 279       | 280       | 281       | 282       | 283       | 284       | 285       |
| 21.104,18 | 21.313,13 | 21.524,17 | 21.737,29 | 21.952,54 | 22.169,90 | 22.389,41 | 22.610,79 | 22.834,99 | 23.061,10 | 23.289,44 | 23.520,04 | 23.752,94 | 23.988,12 | 24.225,65 |
| 286       | 287       | 288       | 289       | 290       | 291       | 292       | 293       | 294       | 295       | 296       | 297       | 298       | 299       | 300       |
| 24.465,52 | 24.707,75 | 24.952,40 | 25.199,47 | 25.448,99 | 25.700,98 | 25.955,45 | 26.212,44 | 26.470,90 | 26.681,39 | 26.959,88 | 27.230,96 | 27.504,76 | 27.781,31 | 28.060,66 |
| 301       | 302       | 303       | 304       | 305       | 306       | 307       | 308       | 309       | 310       | 311       | 312       | 313       | 314       | 315       |
| 28.341,24 | 28.624,65 | 28.910,90 | 29.200,01 | 29.492,02 | 29.786,94 | 30.084,81 | 30.385,65 | 30.689,51 | 30.996,29 | 31.306,37 | 31.619,43 | 31.935,63 | 32.254,99 | 32.577,56 |

|   |
|---|
| PROCURADOR GERAL / CHEFE DE GABINETE - Salário / Remuneração - ( Faixa 307 )  |
| GERENTE - Salário / Remuneração - ( Faixa 300 )   |
| COORDENADOR - Salário / Remuneração - ( Faixa 260 )   |
| <b>ENSINO MÉDIO E OU TÉCNICO</b>  |
| AGENTE DE FUNILARIA E PINTURA ( Faixa 21 a 120 )  |
| AGENTE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTOR / AGENTE TÉCNICO SANEAMENTO ( Mecânica Manutenção Automotor ) - ( Faixa 42 a 120 )  |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Almoarifado, Carpintaria, Funilaria e Pintura; Manutenção Predial, Seg Patrimonial, Comercial, Transporte ( Faixa 21 a 120 )  |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Condutores de Veículos ( Faixa 93 a 99 )  |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Operador - Hidrojato, Compressor Martelete, Quindaste Hidráulico Veicular ( Faixa 99 a 105 )  |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Op. Maq. Pesadas - Retro-Excavadeira ( Faixa 99 a 105 ) - ate 08/2019   |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Op. Maq. Pesadas - Retro-Excavadeira e Mini Excavadeira Hidráulica - ( Faixa 99 a 109 ) - a partir de 09/2019   |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Op. Maq. Pesadas - Escavadeira Hidráulica - Faixa 120   |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Op. Maq. Pesadas - Escavadeira Hidráulica - Faixa 120   |
| AGENTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E SOLDAGEM ( Faixa 42 a 163 )  |
| AGENTE TÉCNICO DE HIDROMECÂNICA: Manutenção Mecânica, Mecânica e Usinagem; Válvulas e Controle, Soldador, Ajustador Mecânico, Torneiro Mecânico ( Faixa 42 a 141 )  |
| TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO / TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO / TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES ( Faixa 93 a 147 )   |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Agrimensura; Controle de Qualidade; Sistemas Gráficos ( Faixa 21 a 141 )  |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Const.Manut.Redes, Gestão Territorial, Const.Manut.Aduadoras e Emissários, Obras / Redes; Pavimentação; Pitometria; Planejamento e Projetos; Sistemas de Saneamento, ( Faixa 21 a 177 ) |
| AGENTE TEC. ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO / AGENTE TEC. ELÉTRICO/ELETROTÉCNICO ( Faixa 42 a 141 )   |
| AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Tratamento de Esgoto e Efluentes, Operação do Sistema de Saneamento ( Faixa 42 a 141 )  |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ( Faixa 48 a 147 )  |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO - ( Faixa 87 a 123 )   |
| AGENTE DE LEITURA - 6HS - ( Faixa 1 a 62 )  |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ( Operador de Central de Atendimento 6hs ) - ( Faixa 1 a 44 )   |
| <b>CATEGORIA: ENSINO SUPERIOR</b>   |
| ANALISTA ADMINISTRATIVO / ANALISTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / ASSISTENTE SOCIAL / BIBLIOTECÁRIO / BIÓLOGO / DENTISTA / JORNALISTA / MÉDICO DO TRABALHO / PSICÓLOGO / TECNÓLOGO / TERAPEUTA ( Faixa 120 a 213 )        |
| ENGENHEIRO / ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ( Faixa 177 a 234 )  |
| QUÍMICO ( Faixa 177 a 213 )   |
| PROCURADOR ( Faixa 171 a 231 )  |

**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

**PORTARIA Nº 21 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Artigo 1º) Conceder ao servidor Sr. Enival Alves Ferreira, matrícula nº 1007, RG nº13.940.790-X, CPF nº055.441.828-25 e PIS/PASEP nº1.088.764.016.5 a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Suporte Técnico, Grupo F, Nível 4, Grau k, de acordo com os elementos constantes no protocolado nº 2019/14/2511 - PMC e com base na jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Artigo 2º) As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Artigo 3º) Esta Portaria tem efeito em 01/07/2020.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Campinas, 30 de junho de 2020

**ORLANDO MAROTTA FILHO**  
PRESIDENTE

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019**

Protocolo Interno n.º 26.272/2018 - Pregão Eletrônico nº 01/2019 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: Atenas Elevadores Ltda - EPP - CNPJ:10.658.360/0001-39 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 15 meses - 18 de julho de 2020 a 18 de outubro de 2021 - Valor total: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) - Fundamento legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93 - Assinatura: 1º/07/2020.

DIRETORIA-GERAL

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020****PORTARIA DA MESA Nº 94/2020**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade do gozo de férias da servidora designada para o exercício da função gratificada de Diretora Acadêmica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora DANIELLE SMITH BALLONI, matrícula nº 524, atualmente exercendo a Função Gratificada FG2, de Coordenador Pedagógico, para responder interinamente pela Escola do Legislativo de Campinas, de 13/07/2020 a 27/07/2020, durante o período de gozo de férias da servidora NELLY ALVES MONTEIRO.

Art. 2º Em razão das disposições do art. 37, XI, XVI e XVII, todos da Constituição Federal de 1988, em suas redações atuais e, consoante às disposições dos artigos 99, 108 e § Único da Resolução nº 886, de 18 de fevereiro de 2014, essas servidoras serão remuneradas apenas pelas funções gratificadas para as quais foram designadas.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 30 de junho de 2020.

**PORTARIA DA MESA Nº 95/2020**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com base no inciso II do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, e considerando o art. 107 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Campinas e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 23 de junho de 2020, o servidor LUIS ANTONIO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 292, para prestar serviços junto à Procuradoria da Câmara Municipal.

Art. 2º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 1º de julho de 2020.

**MARCOS JOSÉ BERNARDELLI**  
PRESIDENTE

**RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA**  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

**APARECIDO DE CAMPOS FILHO**  
SEGUNDO-SECRETÁRIO

PRESIDÊNCIA

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020****PORTARIA DA MESA Nº 96/2020**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Resolução nº 886 de 17 de fevereiro de 2014 que trata da estrutura administrativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 105 e §§, combinado com o artigo 111, e Anexo III da Lei Municipal nº 14.759 de 28 de fevereiro de 2014, atualizado, que fixa a remuneração dos cargos e funções previstos na estrutura administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 02 de Julho de 2020, a servidora YASMIN ALENCAR LOPES, matrícula nº 441, para exercer a Função Gratificada FG5, de Procurador Chefe, junto à Procuradoria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Mesa Diretora nº 78/2018.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

**MARCOS JOSÉ BERNARDELLI**  
PRESIDENTE

**RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA**  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

**APARECIDO DE CAMPOS FILHO**  
SEGUNDO-SECRETÁRIO